

HT-39

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

FACULDADE DE LETRAS

CURSO DE HISTÓRIA

A ACTIVIDADE DO BANCO NACIONAL

ULTRAMARINO EM MOÇAMBIQUE

(DA FUNDAÇÃO À SAÍDA DE MOÇAMBIQUE;

1864-1974)

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura da Universidade Eduardo Mondlane.

CARMÉLIA ERNESTO LANGA

Maputo, Maio de 1995

**A ACTIVIDADE DO BANCO NACIONAL
ULTRAMARINO EM MOÇAMBIQUE
(DA FUNDAÇÃO À SAÍDA DE MOÇAMBIQUE)
(1864-1974)**

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura da Universidade Eduardo Mondlane.

POR: CARMÉLIA ERNESTO LANGA
SUPERVISOR: Dr. DAVID HEDGES
CO-SUPERVISOR: Dr. AURÉLIO ROCHA

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
MAPUTO, MAIO DE 1994

339.7(679)
L269a 04

F. LETRAS U.E.M.	
R. E.	24.304
DATA	21 Outubro 1994
AQUISIÇÃO	Porto
COTA	HT-39

CARMÉLIA ERNESTO LANGA

**A ACTIVIDADE DO BANCO NACIONAL
ULTRAMARINO EM MOÇAMBIQUE**
(DA FUNDAÇÃO À SAÍDA DE MOÇAMBIQUE)
(1864-1974)

Dissertação apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de licenciatura da Universidade Eduardo Mondlane.

UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE
MAPUTO, OUTUBRO DE 1994

"Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada, na sua essência, para a obtenção de qualquer grau, e que ela constitui o resultado da minha investigação pessoal, estando indicadas no texto e na bibliografia as fontes que utilizei".



AGRADECIMENTOS

Para dar corpo ao trabalho que irei apresentar várias foram as pessoas e instituições que muito contribuíram, com apoio diverso, conselhos e orientações científicas, pelo que a todos eles quero expressar a minha inteira gratidão e amizade.

Ao Conselho de Tutores em particular ao Sr. Doutor **Aurélio Rocha** cujos conselhos muito me estimularam. Ao Doutor **David Hedges**, cujos conhecimentos com muita abnegação nos foram transmitidos durante anos.

Ao professor **Liesegang**, como agradecimento da excelente capacidade de inculcar a persistência e a vontade de saber mais.

Aos professores do curso de História que de alguma forma permitiram que o sonho se tornasse realidade e pilar a pilar o edifício do conhecimento se fosse erguendo até se consolidar no presente trabalho.

O meu sincero e especial agradecimento ao Sr. Administrador **Aragão**, que muito pacientemente se dignou a conceder várias tardes de conversa, transmitindo com generosidade as suas impressões e informando sobre a sua larga experiência como funcionário do quadro do BNU, para além de se ter dignado a ler e dar a sua opinião sobre o primeiro esboço do presente trabalho. Das conversas retive sobretudo, que o meu projecto de trabalho valia a pena, que apesar das dificuldades era um projecto possível. Ao Sr. Administrador **Magalhães**, igualmente agradeço a gentileza, pelas entrevistas concedidas.

O meu reconhecimento particularizado para todos os funcionários do Arquivo Histórico de Moçambique, pois sem a ajuda deles em particular do Dr. **Sopa**, decerto bastante difícil ou mesmo impossível seria levar a cabo este empreendimento.

A minha gratidão e amizade vai também para as Senhoras Dra. **Suze**, **Adélia**, **Emelda**, e **Elizabeth** e os Senhores **Aragão**, **Ricardo** e **Chicala** pela preciosa colaboração técnica concedida na elaboração deste trabalho.

Congratulo-me também por ter contado com a colaboração, na revisão, do meu filho **Hélder** a quem muito agradeço.

Aos meus amigos que muito me encorajaram nomeadamente a **Verónica** e o **Carlos**.

Ao Banco de Moçambique que me concedeu a bolsa de estudo mediante a qual

durante cinco anos fui liberta parcialmente da minha obrigação de prestação de serviço, para além da autorização de investigação no AHM, o que tornou possível em tempo útil a conclusão do trabalho.

À minha família, em especial o meu esposo, vai a minha imensa gratidão, pelo facto de com muita paciência se terem privado do meu carinho e atenção que lhes são devidos, libertando-me generosamente horas a fio na elaboração desta dissertação. A Zita pelo apoio concedido o meu muito obrigado. Ao meu sogro , a título póstumo pelo seu inegalável encorajamento como resposta a constante e carinhosa pergunta ..."estudar dói?..."

A Doutora **Julieta Langa** gentil paciência com a qual fez a revisão do texto.

A todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram na elaboração deste trabalho o meu muito obrigado e bem hajam .

RESUMO

No exercício da actividade do BNU, após o seu estabelecimento em Moçambique, foram necessários sucessivos contratos, que regularam as relações do Banco com o Estado Português, para adequar o funcionamento do Banco às circunstâncias políticas e económicas locais e regionais. É ponto fulcral a análise do papel do Banco na economia de Moçambique, (como Banco Emissor, Comercial e Gestor de Divisas), em particular no comércio internacional e captação de divisas.

A mudança do panorama político económico de Portugal a partir da década 20 do nosso século, e as crises económicas, fizeram com que fossem levadas a cabo reformas político-administrativas e económicas tanto na colónia como no BNU. O fim da 2ª grande guerra também trouxe mudanças no painel financeiro internacional que atingiram o BNU.

Fruto da política de descentralização o BNU beneficiou na década 50 de uma maior autonomia administrativa com a retirada do controle directo do Estado.

A partir de 1963 como gestor dos Meios de Pagamento no Exterior o BNU estabeleceu o elo de ligação com o Banco de Portugal dentro do Sistema de Pagamentos Interterritoriais, mecanismo que legitimou por parte de Portugal a sucção das divisas geradas pela colónia, garantindo o mercado aos exportadores portugueses num processo que endividou Moçambique.

As reformas levadas a cabo inicialmente por Salazar a partir de 1961 e mais tarde por Caetano atingiram este Banco e mercê do desenvolvimento da contestação nacional e internacional ao sistema colonial em particular com o avanço das lutas armadas de libertação, foram desembocar em revoluções da década 70, que atingiram Portugal e o Ultramar, o que resultou na perda das colónias por Portugal e por consequências na saída do BNU. Desta forma a actividade do BNU passou a estar confinada a Portugal e em escala definitivamente reduzida dado que a sua força provinha da exploração do mercado colonial.

A história do BNU em Moçambique, é o exemplo da história das instituições com vocação de exploração colonial, inserida num contexto económico específico, em que a potência colonial não tem

capacidade financeira de estabelecer o domínio. O BNU tornou-se pois o veículo condutor da política colonial no âmbito monetário e financeiro, visando a exploração dos recursos de Moçambique e das restantes colónias onde esteve representado.

ÍNDICE

Introdução -----	01
------------------	----

CAPÍTULO 1

Contextualização histórica -----	09
1- A Fundação do Banco Nacional Ultramarino -----	10
1.1. Origem da Agência em Lourenço Marques -----	15
2- A Acção do BNU em Moçambique de 1890 a 1902 -----	19
2.1. A discussão sobre o monopólio do BNU e o contrato de 1901 -----	24
3- A actividade do BNU em Moçambique de 1902 a 1910 -----	29
4- A Acção do BNU de 1910 a 1925 -----	31
A administração republicana	
4.1. O período pós-guerra -----	35
4.2. A crise monetária portuguesa no Ultramar -----	37
4.3. Crise do BNU em Moçambique -----	41
4.4. Crise Cambial e reforma (1922) -----	46
4.5. Situação da Colónia em finais dos anos 20 -----	45

CAPÍTULO SEGUNDO

O BNU e a nova face do colonialismo -----	51
1- Panorama económico e financeiro de Moçambique no final da 1ª República -----	52
2- O BNU e o "Estado Novo" - Das crises às reformas	
2.1. O contrato de 1929 -----	53
2.2. As crises de 1929/33 -----	55
2.3. O Fundo Cambial de 1932 -----	57
2.4. A reforma administrativa e financeira do "Estado Novo" -----	60
2.5. Reorganização do BNU após a 2ª Guerra Mundial - o contrato de 1953 -----	64
3. O investimento do BNU a partir da década 70 -----	68
4. A última fase do exercício do BNU em Moçambique (1960/74) -----	73
4.1. Balança de Pagamentos em Moçambique -----	75
4.2. BNU- agente do Fundo Cambial -----	77

4.3. O Novo Sistema de Pagamentos interterritoriais -----	78
4.4. Situação do BNU a partir dos anos 60 -----	82
4.5. As reformas de Caetano -----	86

CAPÍTULO 3

Cónclusões -----	93
------------------	----

ABREVIATURA USADAS

- ACLM- Associação Comercial de Lourenço Marques;
- AHM - Arquivo Histórico de Moçambique;
- B.O. - Boletim Oficial de Moçambique;
- B.T.- Boletim Trimestral do Banco Nacional Ultramarino;
- BNU - Banco Nacional Ultramarino;
- BSECM- Boletim da Sociedade de Estudos da Colónia de Moçambique;
- EEP - Espaço Económico Português.
- F.C. - Fundo Cambial;
- FMEP- Fundo Monetário do Escudo Português;
- ICS - Inspeção de Crédito e Seguro;
- NSPI- Novo Sistema de Pagamentos Interterritoriais;
- ZMEP - Zona Monetária do Escudo Português;

INTRODUÇÃO

A História do Banco Nacional Ultramarino e sua actividade privilegiada em Moçambique, como Banco Emissor e Comercial, constitui matéria de particular interesse no quadro da análise de história económica das instituições coloniais de exploração à colónia de Moçambique.

A profunda carência de estudos nesta área, ou mesmo, a ausência quase absoluta de estudos particularizados da História de Instituições fundamentais, protagonistas, no global, da História Colonial, é uma das razões que me levaram a optar por este tema para dissertação de Licenciatura.

Pretendo, com esta pesquisa, dar a minha contribuição na concepção e elaboração da história da Instituição a que tenho vindo a servir há duas décadas: O Banco de Moçambique.

Ao longo do texto, irei reflectir sobre o panorama sob o qual é criado o BNU em Portugal, os objectivos da sua formação e o ambiente sobre o qual é instalado em Moçambique e o papel que veio a assumir na economia colonial em particular no que se refere a Moçambique. Por último analisarei os condicionalismos que levaram à cessação da actividade do BNU em Moçambique.

Tomei como hipótese que o BNU nasceu a partir da profusão de instituições bancárias em Portugal em finais do século XIX. A particularidade deste Banco de capitais associados portugueses foi que os seus sócios decidiram chamar a si a vocação de desenvolver o seu capital a partir da exploração do Ultramar português. Moçambique e a África Austral apresentavam, no momento, condições óptimas de acumulação, em virtude da recente descoberta e desenvolvimento da extracção mineira na união sul-africana nomeadamente as minas de diamantes do Kimberley (1869) e do ouro de Witwatersrand (1886). Estas actividades impulsionaram o desenvolvimento da região,

sobretudo depois da guerra do Transval. Em Moçambique (Lourenço Marques) estas iniciativas económicas resultam no aumento da exportação de mão de obra e estreitamento de laços económicos com as colónias britânicas e as repúblicas boeres traduzindo-se no crescimento de empreendimentos comerciais e infraestruturais. Estas condições determinaram a necessidade de uma representação do BNU a sul da colónia na década 70 do séc. XIX, em condições de privilégio que garantissem a sobrevivência do banco até finais da era colonial .

Dada a natureza do estudo, procurarei não olvidar o objectivo fundamental do mesmo, considerando um estudo integrado, pois que esta instituição desenvolveu-se num contexto amplo da economia colonial, em conexão com a generalidade da dinâmica política e social no seio da qual ela nasce e cresce.

O texto da dissertação está dividido em três capítulos:

O Primeiro Capítulo abarca a fundação do BNU, sua instalação em Moçambique e suas actividades até às reformas administrativas emanadas da 2ª República.

No Segundo Capítulo considero a conjuntura sobre a qual ocorrem as reformas e analiso a acção do BNU na nova fase do colonialismo. No terceiro capítulo estão as conclusões.

Do primeiro período, considero fundamental realçar que o Banco Nacional Ultramarino, nasce da carência de instituições de crédito no Ultramar aliado à profusão das mesmas em Portugal, nesta altura, num ambiente de relativa anarquia. O BNU nasce da associação de capitais privados, quer da área financeira, como industrial e com forte apoio do governo Português. A sua actividade em Lourenço Marques fez-se sentir mesmo antes da sua instalação física, através da actividade de correspondentes. Uma vez instalado, em Moçambique, em particular na vila de Lourenço Marques, passa a constituir uma forte alavanca para o comércio com a então União Sul-Africana.

As crises económicas e monetárias mundiais em particular do período das Grandes Guerras, a constante crise económica e financeira de Portugal colonial sempre

se reflectiram no Banco Nacional Ultramarino assim como na economia de Moçambique no geral. Este Banco foi um forte instrumento de extorsão das riquezas de Moçambique em particular ouro e outras divisas, para Portugal fazer face a sua sempre deficitária Balança de Pagamentos.

O advento do Estado Novo, receita político-administrativa concebida e introduzida por Salazar e seus aliados na tentativa de reforçar o poder de Portugal, quer no Continente quer no Ultramar, constituiu uma viragem política muito forte no que respeita ao anarquismo e liberalismo económico até então vigentes, passando a ser instituída uma política económica de forte dependência das colónias e imperialismo por parte de Portugal em relação aos territórios ultramarinos.

O poder da União Nacional estende-se a todas as esferas da vida portuguesa. Embora, não obstante não fosse um partido único constitucionalmente autorizado, foi sempre um partido de facto, que controlou os interesses do governo fascista.

A criação do Fundo Cambial em 1932, bem como do Conselho de Câmbios abalou de certa forma, o poder monopolista de controle bancário exercido pelo BNU que passa a gestor das divisas geradas pela "Província de Moçambique".

A década 60 paralelamente ao período de libertação das colónias africanas, constituiu um novo marco para a actividade bancária em Moçambique. Com efeito, Portugal teve que liberalizar esta actividade, o que resultou na fundação de vários bancos comerciais. Neste período, face à evolução da guerra e para Portugal obter apoio internacional em função de pressão para a descolonização, que ia sofrendo junto às Nações Unidas, Portugal teve que abrir as fronteiras do Ultramar ao investimento estrangeiro e quebrar as limitantes das taxas aduaneiras.

A participação do Banco Nacional Ultramarino como órgão facilitador da drenagem dos recursos monetários, dentro dos mecanismos dos circuitos bancários processou-se através das transferências que geraram os "pagamentos atrasados" ou de "linha de espera". Estas transferências

saldaram-se em dívida na ordem de milhões, herdada posteriormente pelo governo da FRELIMO.

Já nos finais da era colonial e face a pressões quer endógenas quer exógenas, o governo de Caetano concebeu uma política de neocolonização, caracterizada pela autonomia económica e financeira de Moçambique, a qual iria levar paulatinamente a um auto-governo estreitamente ligado à Metrópole. Nesta política - inviabilizada pela situação política económica interna de Portugal, aliada à crise económica internacional e à evolução da luta armada no terreno - ir-se-iam desenvolver instituições económicas autónomas que pudessem substituir as instituições económicas coloniais. É neste contexto que é criado o Instituto de Crédito de Moçambique, órgão financeiro do Estado que paulatina e juntamente com o Banco de Fomento vão ganhando importância na área, enfraquecendo de certo modo as funções do Banco Nacional Ultramarino.

Há a referir que após a morte política de Salazar (1968) o conflito permanente entre as correntes liberais e integracionista tornou-se mais candente, no seio do próprio Governo. Caetano, que tinha sido amigo e companheiro de Salazar antes de se afastar politicamente deste, viu o seu idealismo liberal bloqueado quando foi eleito para dirigir o Governo, dada a conjuntura herdada. Daí que as suas reformas não passaram de cosméticas e não puderam salvar o regime salazarista.

Como corolário de circunstâncias convergentes durante a primeira metade da década 70 como seja: a crise política portuguesa, a saturação da economia portuguesa face às circunstâncias internas, o avanço da luta armada de libertação em várias frentes de combate nas colónias, a acção do "Movimento de Abril" levado a cabo pelas Forças Armadas portuguesas permitiu que se efectivasse o processo de descolonização.

É assim que as instituições coloniais como o Banco Nacional Ultramarino e outras viram o fim da sua actividade nas então Províncias Ultramarinas dando lugar ao surgimento de outras instituições, compatíveis com a

nova conjuntura política económica.

Os Acordos de Lusaka, assinado em Setembro de 1974 foram a plataforma da passagem do poder para a FRELIMO como contraparte do acordo, estabeleceu a cessação das funções do Banco Nacional Ultramarino, criando em seu lugar o Banco de Moçambique.

Para facilitar a análise o trabalho inclui uma cronologia dos principais factos históricos de especial importância para Moçambique. Inclui também uma relação cronológica da fundação de algumas filiais e agências do BNU no território moçambicano, principal legislação relativa à actividade bancária, lista dos principais Bancos em Moçambique, datas dos principais contratos, lista dos governadores e quadros analíticos como anexos.

No que concerne às fontes usadas devo dizer que a investigação centralizou-se no Arquivo Histórico de Moçambique (AHM) dado o manancial de informação que lá existe e a incapacidade que o Banco Central, actual Banco de Moçambique (herdeiro do BNU) manifestou em conservar a documentação que diz respeito àquela instituição. Utilizei fundamentalmente monografias descritivas e analíticas, teses, para além de arrolamentos de legislação relacionada com o sistema económico e financeiro global, relatórios do BNU e Boletins bancários. Para além destas foram também gentilmente cedidos alguns testemunhos orais pertinentes.

No decurso da investigação o principal problema que enfrentei foi a ausência quase absoluta de obras de análise da actividade do BNU do ponto de vista da história de Moçambique. Há a referir apenas a obra de Braga Paixão que é comemorativa, descritiva de ponto de vista da história de Portugal. As fontes consultadas contêm referências do BNU como contingente à análise de outros temas centrais de diferentes autores.

Ainda sobre as fontes, considero que a obra de Vail e White, "Capitalism and colonialism in Mozambique: a study of Quelimane district", publicada em 1980 constitui uma importante análise económica sobre a Zambézia em particular e sobre a política colonial do ponto de vista

económico. Vail e White analisaram a legislação do "Estado Novo" e o papel do BNU, em particular o impacto do Sena Sugar States nas populações africanas (Cap. 8), as principais fontes usadas são os arquivos em Londres, estabelecendo a ponte entre as fontes portuguesas e britânicas sobre o sistema colonial português.

Marc Wuyts, grande entusiasta do projecto da Frelimo de construção de um Estado Socialista, que viveu em Moçambique entre 1976 e 1983. Foi um dos investigadores do Centro de Estudos Africanos da UEM cujas análises constituíram um dos suportes da política socialista em Moçambique. A sua obra, "Money and Planing for socialist transition: the Mozambican experience (1989)", contém uma ideologia bastante datada. Wuyts tentou também fazer uma análise da política económica do Governo pós independência, a partir do estudo de história económica de Moçambique no contexto colonial, estabelecendo a relação deste país com os outros países da África Austral, em particular com a África do Sul, (Cap.1. pp.13-26). Ele analisa o papel do estado e das instituições económicas no seio da sociedade que tenta fugir da dependência.

A obra de Braga Paixão, "Os cem anos do Banco Nacional Ultramarino na vida Portuguesa (1864-1964)" em 4 tomos, é também uma preciosa fonte de informação entanto que obra essencialmente descritiva, importante para o arrolamento dos factos históricos e sua relação com a história universal. A mesma opinião em relação a obra de M. Faria de Almeida, "O Banco Nacional Ultramarino e as suas instalações em Moçambique".

Joana Pereira Leite na sua tese de doutoramento "La formation de l'economie coloniale au Mozambique: Pacte colonial et industrialization: du colonialisme portugais, aux réseaux informals de sujetion marchande: (1930-1974)", de 1989, analisa a história do sistema colonial em Moçambique, de um ponto de vista económico e, na base da legislação tenta discutir se o colonialismo português seria ou não económico (pp.142-148). Como resultado da sua reflexão insere mais Moçambique no Império português

(cap.IV) e não considera, como Marc Wuyts por exemplo, a determinante da dependência regional à África do Sul. Pereira Leite toma como base o projecto imperial do Estado Novo (que se torna o fundamento económico da colonização onde o "condicionalismo industrial" é o elemento dinamizador da relação entre a Metrópole e as colónias). Para esta autora a viragem da política colonial concebida na década 30 (de integração absoluta no projecto imperial) dá-se nos anos 60 com a Política de Integração do Espaço Económico Português (PIEEP) (pp.289-308), elaborada com o intuito de institucionalizar a dependência e de introduzir mudanças para salvar o regime face às pressões internas e externas. Tais mudanças e suas causas motivadoras são exaustivamente analisadas por Middlemas em "Cabora Bassa: Engineering and politics in Southern Africa". Nesta obra Middlemas procura clarificar o que significa o projecto da barragem para o governo português (p.15, p.20), e para Moçambique (p.26) em particular, procura demonstrar a intenção do governo português de comprometer os capitais nacionais e internacionais no projecto (p.21-22) para atingir fins políticos, ao mesmo tempo que analisa a dependência de Moçambique em relação à África do Sul, (p.27-38, Cap. 12). Middlemas coloca o dilema da administração portuguesa no seu império colonial e as várias correntes que se desenvolvem; os integracionistas (da direita), os liberais e os que querem o meio termo, um projecto de neocolonização concebido por um grupo de governantes que, embora não concebesses a independência das colónias, apoiam a descentralização do poder colonial e das instituições, na intenção de manter o regime por mais tempo (Cap. 10, p.235-236). É desta intensão que nascem novas instituições bancárias como o ICM com o interesse de agregar pequenas economias para promoção de pequenas elites coloniais locais que levariam avante a colonização (p.243). Middlemas é uma referência fundamental na análise da política de Caetano.

A obra de G. Clarence-Smith "O Terceiro Império Português (1825-1975)" merece especial referência,

enquanto síntese do colonialismo português em quase século e meio, não deixando de analisar a actividade do BNU no contexto geral da economia portuguesa (pp. 134-136, 123, 154, 233). Para Clarence-Smith o projecto colonial português genericamente peca pela falta de capacidade de aplicação (pp.202-206). (Por facilidade de consulta usou-se a versão em português apesar de ter a consciência da má qualidade da tradução do original em inglês).

Nas obras aqui referidas são discutidas as principais questões epistemológicas relativamente ao colonialismo português em particular os seus efeitos em Moçambique, porém os autores concederam uma especial atenção à análise do BNU e sua dinâmica no seio do sistema colonial, procurando analisar o papel deste como: Emissor, coordenador das transferências das riquezas coloniais e canalizador dos investimentos em infraestruturas necessárias à colonização, coordenador do comércio externo e fundamentalmente o garante da execução de toda a política económica e financeira colonial, isto até onde a sua actividade foi possível em condições hegemónicas.

As fontes orais, não foram usadas exhaustivamente, para além de não ter sido possível entrevistar todas as pessoas previstas.

Foram entrevistados três antigos funcionários do BNU nomeadamente o Sr. Administrador reformado Luís de Freitas Aragão (em sessões distintas), o Sr. Adm. Magalhães e o Sr. Adm. Comiche; o Sr. Adm. Alberto da Costa Calú, (ex- funcionário do Banco Comercial de Angola que teve funções da coordenação do sistema cambial daquele Banco e a ICS), a Sr^a Dra. Hamida Calu, (ex-funcionária do ICS).



CAPÍTULO PRIMEIRO CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O Banco Nacional Ultramarino foi uma instituição financeira fundada em 1864 para coordenar a exploração das colónias. Em virtude da crise que originou a sua retirada, em 1926, como Banco emissor de Angola (inicialmente considerada a colónia de maior interesse económico para a metrópole), assume Moçambique como o seu maior mercado colonial. Através da exploração da actividade bancária, em particular da emissão monetária, controle da política monetária e cambial, o BNU esteve na vanguarda das instituições coloniais que geriram a extracção das riquezas de Moçambique.

Para Moçambique esta instituição teve o mérito de, pela sua natureza, financiar e administrar o investimento em infraestruturas fundamentais ao desenvolvimento.

A sua instalação em Moçambique não é simultânea à fundação em Portugal, antes pelo contrário, a instalação verificou-se mais de uma década após a fundação, no seio de crises e contratempos que a instituição viria a sofrer. Esta situação resultante da pouca solidez económica e financeira de Portugal não só se manteve durante todo o período colonial, como se reflectiu na economia de Moçambique, condicionando o seu desenvolvimento.

Desta forma, o estudo da actividade do Banco Nacional Ultramarino é também a análise do exercício do poder colonial no nosso País.

1- A FUNDAÇÃO DO BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

A 12 de Maio de 1864 foi publicada a lei que autoriza a criação do Banco Nacional Ultramarino¹.

O Banco tinha por capital 4.000.000\$000 Reis. Pelo projecto de fundação este teria sede em Lisboa, filiais no Porto e Luanda, delegações e agências no Ultramar e Ilhas adjacentes, cuja obrigação de instalação variava de um a três anos para exercício de crédito nas possessões portuguesas do além-mar² para além das funções do Banco Emissor, e Banqueiro do Estado. Este projecto tinha apoio forte dos Ministros da Marinha e Obras Públicas, consistia em:

"operações do Banco de circulação, emissão e desconto (...) crédito predial e agrícola, crédito mobiliário". Poderia emitir letras à ordem ou notas pagáveis ao portador, representativas de dinheiro efectivo até ao triplo do capital destinado ao Ultramar³.

O Banco Nacional Ultramarino, [daqui em diante BNU], adquire, deste modo, a obrigação de expansão das actividades bancárias no Ultramar, objectivos para os quais tinha sido criado. O ambiente em que fora criado o BNU situa-se no quadro mais amplo da expansão do mercado financeiro português⁴.

Todavia, a sua criação não foi fácil. Nas vésperas da sua criação a circulação fiduciária em Portugal era incontrolável, enquanto havia uma abundância crescente de instituições financeiras⁵, pelo contrário, no Ultramar não havia nenhum banco português que controlasse a circulação monetária.

¹ Publicado no Diário do Governo n° 111 durante o reinado de D. Luís. BNU 1964b, 1:7.

² Paixão 1964, 1:12. BNU 1964b, 1:12-13, Cap. I dos Estatutos art. 1.

³ Paixão 1964, 1:12.

⁴ Em 1846 foi fundado o Banco de Portugal num ambiente caótico da economia portuguesa, rescaldo das guerras napoleónicas e lutas partidárias internas. Almeida 1964:4.

⁵ Na segunda metade do século XIX, regista-se em Portugal um movimento de acumulação primitiva do capital a par do surgimento da indústria, o que favorece o desenvolvimento da especulação das sociedades de acções, bancos e dívida pública. UEM-DEp. História 1983, 2:65.

O ambiente monetário caracterizava-se pela circulação de várias moedas, de acordo com a participação de agentes económicos estrangeiros na economia. Tal circunstância, minava os interesses de Portugal e inviabilizava qualquer acto conducente ao desenvolvimento do comércio nas Colónias.

Foi nestas circunstâncias que por iniciativa de **Francisco de Oliveira Chamiço**, a partir do seu capital e de associados seus, decidiu-se a fundação do BNU. Tal empreendimento, visava auxiliar o comércio e a indústria, e a valorização das riquezas materiais das colónias portuguesas, através do crédito móvel, comercial, agrícola e predial⁶.

Apesar de ter partido da iniciativa privada, a fundação do BNU correspondeu aos interesses do governo português, isso mesmo é confirmado por **Faria de Almeida** quando diz que,

"da fundação deste Banco se há-de colher grandes vantagens públicas, pelo poderoso auxílio que deverá prestar ao comércio, às indústrias e à propriedade territorial, atraíndo os capitais disponíveis e facilitando a sua conveniente circulação"⁷

Com efeito, até à criação do BNU e sua instalação no Ultramar, particularmente em Moçambique, não existiam quaisquer instituições bancárias de capital português⁸ e ao serviço do governo português, a não ser, segundo o relatório do Governador-Geral **Freire de Andrade**, de 1908, que refere que apenas existiam para além do BNU as agências do Bank of Africa Ltd, Standard Bank of South Africa e o African Banking Corporation, em conexão com os interesses britânicos e da união sul-africana no território português.

Para a sociedade portuguesa, citando **Braga Paixão** a criação do BNU visa:

⁶ Almeida 1964:4.

⁷ Almeida, 1964:5. Nesta obra Faria de Almeida explica não só a importância do BNU, como os objectivos para os quais foi criado.

⁸ Do recorte do jornal [Notícias], colado a obra de Almeida 1964 não identificado. [AHM :B 787 b]

"acrescentar à epopeia gloriosa de longe realizada por navegadores e colonizadores, fortalecida por governantes e missionários, a dádiva generosa do emprego dos dinheiros que auxiliassem e entusiasmassem os trabalhos de desbravamento, introdução de culturas, pesquisas e colheitas de bens entranhados nas terras das regiões tropicais",

tratava-se pois, não só, de consolidar nas colónias o domínio português através da aplicação de capitais, como também, alargar o domínio da civilização europeia sobre os africanos. Desta forma o BNU reforçou a ocupação efectiva de Moçambique, e procedeu à ocupação económica da colónia, através da disciplina e unificação da moeda.

Para a execução dos seus objectivos o BNU teria - como dissemos - na província de Angola uma sucursal, e pelo menos uma agência em cada uma das restantes Províncias Ultramarinas¹⁰.

Em 1869 alegando o não cumprimento desta disposição¹¹, o governo retira a subvenção por si paga, no valor de 30.000\$000 reis, o que paralizou, temporariamente, a expansão ultramarina, concretamente em Moçâmedes, Benguela e Moçambique¹².

Apesar de estabelecida por lei a obrigatoriedade da fundação de sucursais e agências no Ultramar, o corte da subvenção pelo estado, aliado à crise monetária de 1876, poderia ter adiado o cumprimento das condições contractuais particularmente em Moçambique.

Aos 18 de Agosto de 1876, o BNU viu-se obrigado a paralisar as suas funções, em virtude da crise bancária geral, que se registava em Portugal, resultante da queda de valores de títulos da dívida pública da Espanha¹³, da situação crítica do comércio com o Brasil, do volume da

⁹ Paixão sublinha os objectivos para os quais o BNU é criado, ficando patente o objectivo colonizador e de extracção de riquezas, contrariamente a ênfase civilizadora dos povos que os portugueses difundiam como justificação da colonização. Paixão 1964, 1:XII

¹⁰ BNU 1964b, 1:7

¹¹ Contida na Lei régia de 16 Maio 1864, artigo 5.2. BNU 1964b, 1:8.

¹² *O Banco Nacional Ultramarino*, In: B.T. n° 2, Junho 1950:4.

¹³ Paixão 1964, I:399. Docs. 6 cap.V. Segundo Paixão esta foi uma das razões da crise.

dívida portuguesa na área da defesa, para além dos desvios fraudulentos cometidos no BNU por alguns funcionários¹⁴, e o abuso do crédito¹⁵. Os Bancos com créditos em Londres socorreram-se destes, o que origina a subida do câmbio entre Maio e Agosto (período de ponta de crise). Nestas circunstâncias, o Estado português decidiu prestar auxílio ao Banco, para debelar a crise, em retribuição à dedicação deste, através de empréstimo do Tesouro¹⁶. Dada a crise poder-se-ia

"aconselhar ao Banco algumas restrições temporárias em maior aplicação do capital ao Ultramar e levar a sua gerência a pedir ao governo adiamento no prazo da fundação da sucursal de Moçambique"¹⁷.

Porém o Conselho de Administração considerando os benefícios que traria a instalação da sucursal através do financiamento das obras públicas, decidiu ser importante a instalação da mesma.

Esta decisão deriva do facto o Conselho do Banco ter observado que não obstante a crise de 1876 ter atingido a generalidade dos Bancos, inclusive o Banco Nacional Ultramarino, ela não se repercutira nas Colónias. Com efeito, a sucursal de Luanda ao dispor folgadoamente de recursos para honrar os seus compromissos, servia de atestado de quão nobres e legítimos eram os propósitos de sua criação, ajudando a manter o nome, a idoneidade e personalidade do BNU.

Estes factores, não obstante as condições financeiras adversas, de momento, animaram a criação da sua congénere em Moçambique.

Por carta lei de 27 de Janeiro de 1876 tinha sido prorrogado por mais dez anos o privilégio de administração e fundação de instituições bancárias, e por mais vinte o privilégio de emissão de notas. O Banco

¹⁴ Paixão 1964,1:426 . Docs nº 6 Cap. V.

¹⁵ Paixão 1964,1:439. Docs. 6. Cap. V.

¹⁶ Paixão 1964,1:425-430. Doc. 6. Cap. V.

¹⁷ Almeida 1964:5.

Nacional Ultramarino era obrigado a manter o funcionamento das dependências já abertas na altura, no Ultramar, e a estabelecer uma sucursal em Moçambique, com disponibilidade monetária suficiente para garantir a emissão de notas¹⁸.

Neste âmbito por ofício de 30 de Novembro de 1876, assinado pelo governador **Chamiço** é solicitado junto ao Ministro de Marinha e Ultramar o envio de dois gerentes do Banco para o estabelecimento, de modo próprio, da agência do BNU em Moçambique.

Aos 26 de Dezembro de 1876 o Ministro de Marinha e Ultramar, por portaria n° 314, informa ao governador-geral de Moçambique, o embarque de dois gerentes do Banco, para o estabelecimento da sucursal da Província, respectivamente **António Lourenço dos Santos Júnior** e **António Inácio de Almeida Martins**.

A mesma portaria estabelece o direito a guarda do estabelecimento do BNU, para além de autorizar a guarda dos fundos e valores do Banco na Junta da Fazenda, enquanto o Banco não tivesse instalações adequadas.

Destas acções do Estado, pode-se concluir o acompanhamento perfeito e o apoio absoluto às actividades e expansão ultramarinas do Banco.

Nestas circunstâncias no dia 2 de Abril de 1877, numa 2ª. feira o BNU abre o seu estabelecimento na capital (Ilha de Moçambique), iniciando desta forma as suas actividades efectivas em Moçambique.

Neste ano (1877) são nomeados correspondentes do Banco em Lourenço Marques e Quelimane, respectivamente **Joaquim Tomás da Fonseca** e **José Bernardo de Sousa Leite**.

A expansão do BNU em Moçambique foi rápida, dadas as circunstâncias da sua instalação no ambiente conjuntural favorável, em função das suas atribuições, como único órgão económico e financeiro que veiculou a acção do governo português, na exportação dos recursos da colónia¹⁹.

¹⁸ Almeida 1964:5.

¹⁹ Vide anexo n° 1

ORIGEM DA AGÊNCIA EM LOURENÇO MARQUES.

Para as obras de Fomento do Ultramar, o Parlamento a pedido do Ministro Andrade Corvo, havia considerado a dotação de um fundo que possibilitou a formação de brigadas expedicionárias, que viriam ao Ultramar, realizar estudos e execução das obras.

Neste âmbito aos 07 de Março de 1877 chega a Lourenço Marques uma expedição chefiada pelo engenheiro militar general **Joaquim José Machado**, cuja acção, foi determinante, não só para as obras tendentes à ocupação efectiva, como na construção de Lourenço Marques. De igual modo o general Machado, preocupar-se-ia em trazer a agência do BNU a esta Vila²⁰.

Antes da instalação física do BNU em Lourenço Marques a sua acção nesta praça se fizera através dos correspondentes. O primeiro correspondente era o já mencionado comerciante da praça, **Joaquim Tomás da Fonseca**. Proprietário, instalou nos seus prédios (armazens e lojas) os serviços do BNU. Vendia consignações e saques sobre Lisboa, Porto e outros pontos do território português²¹. Em virtude de um litígio entre o correspondente **Tomás da Fonseca** e o governo do BNU, a função de correspondência ficou temporariamente interrompida, tendo sido reestabelecida em 1883, dado os interesses estratégicos nascidos na região de Lourenço Marques com o estabelecimento de ligação ferroviária entre esta urbe e o Transval.

Desta forma o governo do BNU viu-se obrigado a nomear, uma vez mais, um correspondente e procurador para Lourenço Marques, tendo sido escolhido **Francisco Caetano Viegas**²².

²⁰ Almeida 1964:11.

²¹ Almeida 1964:10

²² **Francisco Caetano Viegas** foi um antigo capitão de navios, tornou-se comerciante em Lourenço Marques. Era também proprietário. Nas suas instalações sitas onde hoje se encontra o Standard Bank funcionaram os serviços do BNU. Almeida 1964:10-11

Na carta de agradecimento a **Caetano Viegas**, pela aceitação da representação por correspondência do BNU, referindo-se à importância das funções deste, o governador **Chamiço** afirma ser obrigação do BNU, o apoio e impulso ao crescimento e prosperidade de Lourenço Marques²³. Neste âmbito o governador

"planeia e dá execução ao estreitamento das relações comerciais com o Transval, as quais permitirão, por um lado a colocação neste País dos produtos da Indústria Nacional [portuguesa] e por outro, reduzir os intermediários da indústria estrangeira"²⁴.

A prioridade de apoio à actividade económica a cidade de Lourenço Marques nas suas relações com o Transval, foi considerada absoluta, dado que a cidade passou a servir de canal para as mercadorias que antes transitavam pelos portos do Cabo e do Natal.

O BNU socorreu o Estado aquando da indemnização pela extinção do contrato assinado com **Mac-Murdo** para a construção da linha dos Caminhos de Ferro que ligaria Lourenço Marques ao Transval. O BNU havia concorrido, sem sucesso, na adjudicação deste contrato²⁵.

Conclui-se pois que a necessidade da instalação física do BNU em Lourenço Marques esteve directamente ligada as circunstâncias históricas e interesses económicos que impulsionaram o crescimento desta urbe, dentro do ângulo da exploração colonial.

Dado o crescimento da Vila mercê do desenvolvimento da actividade económica, em particular pelas trocas comerciais com o Transval, a actividade do Banco por correspondência tornou-se insuficiente, tornando-se imperativo dotar o BNU de instalações próprias adequadas às funções.

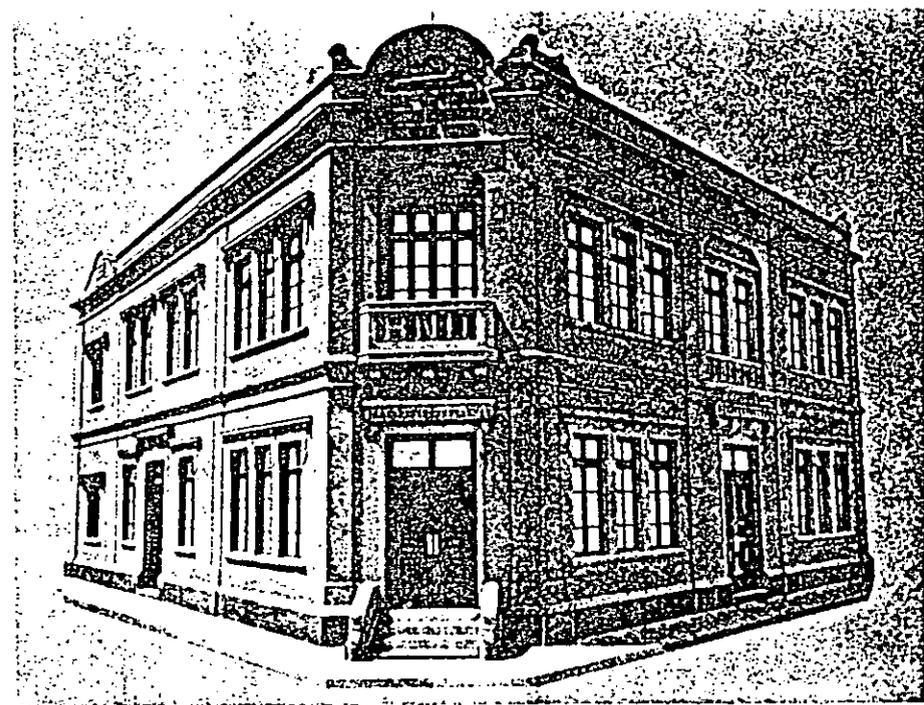
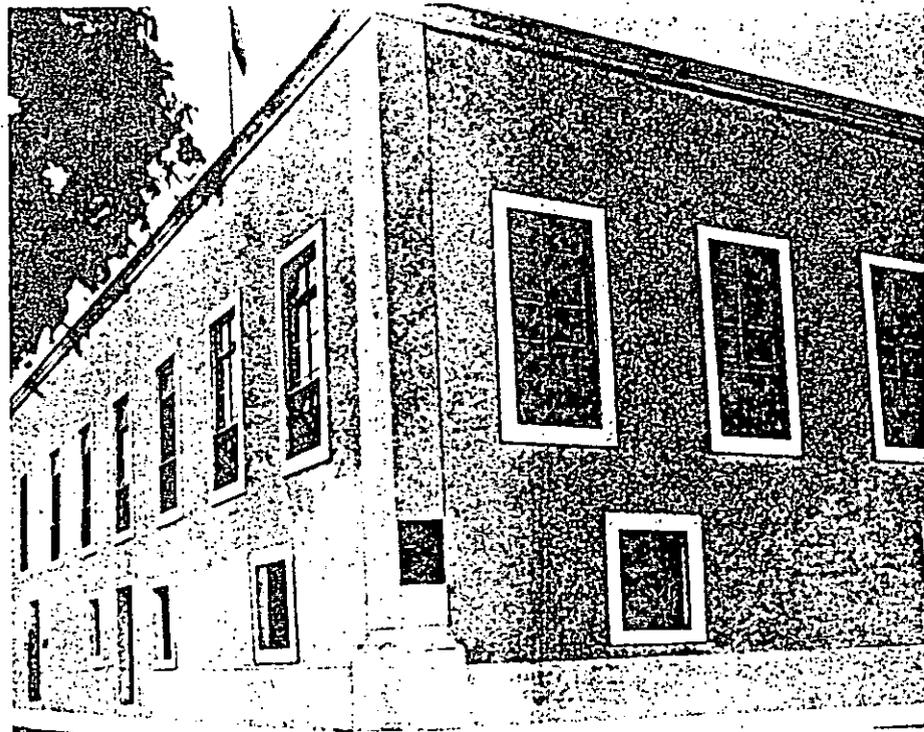
²³ **Chamiço** [1970]:6, (cartas do Conselheiro Francisco d'Oliveira Chamiço).

²⁴ **Chamiço** [1970]:6. Com efeito, as relações comerciais que a colónia tinha até então, eram veiculadas por intermédio dos Bancos de capital sul-africano e britânico, fora do controle da Metrópole. Estabelecido o BNU, os portugueses passaram a ter o controle directo das operações comerciais.

²⁵ Para mais detalhe ver: Lima 1974:154-162.

Edifícios do B.N.U. na Ilha de Moçambique

Aquando do seu estabelecimento na Ilha de Moçambique (2 de Abril de 1877), o B. N. U. dispôs das instalações de que a primeira foto mostra a fachada, consideradas — segundo publicações da época — «um dos melhores e mais espaçosos edifícios da cidade». Mais tarde, a Agência foi ocupar o imóvel apresentado na segunda fotografia.



Deste modo, a 01 de Fevereiro de 1883, o correspondente e procurador do BNU, **Francisco Caetano Viegas**, requer o terreno para a construção de um edifício, onde iriam funcionar os serviços do Banco.

Quer o primeiro, como o segundo correspondente, tinham tomado a seu cargo a instalação nas suas propriedades, dos serviços do BNU. Em Agosto de 1883, o general **Machado** foi um dos assinantes do contrato de arrendamento das instalações que vieram a ser as primeiras instalações próprias do BNU em Lourenço Marquês, tendo nelas sido abertos ao público, aos 02 de Outubro de 1883, os escritórios do Banco.

Com o início da actividade desta agência, por sua intervenção não obstante as dificuldades de transporte, inicia-se a introdução do comércio português no Transval e experimentam-se os mercados do Estado Livre de Orange, objectivos para os quais tinha sido criado.

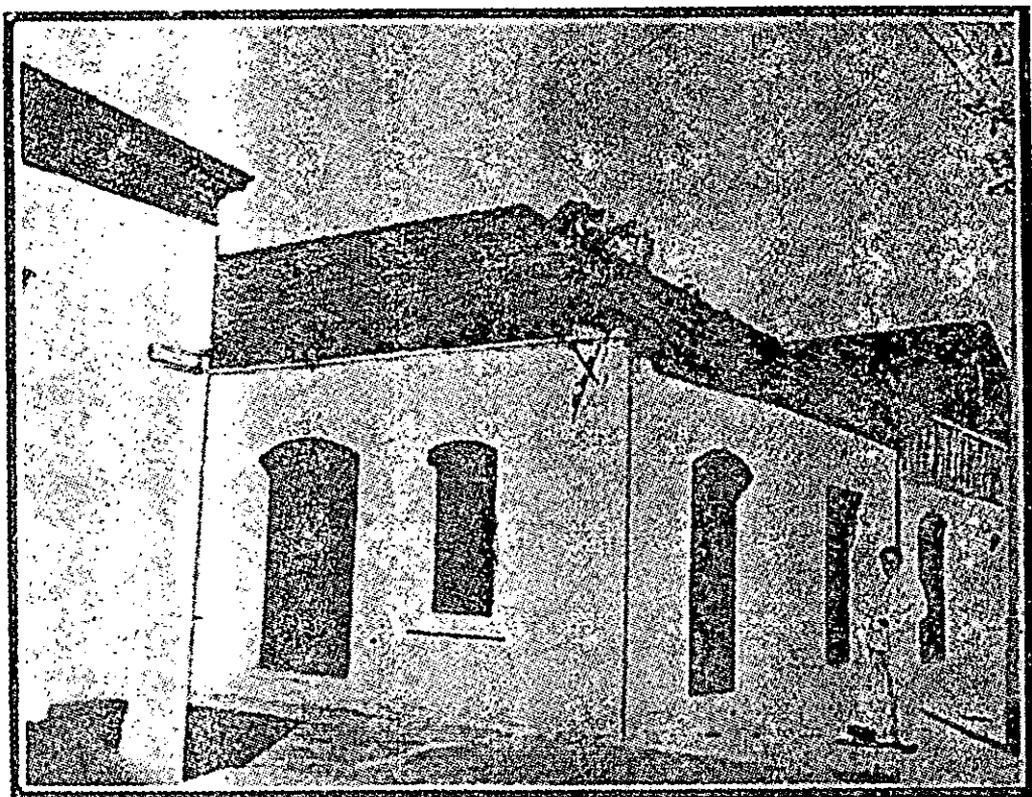
Na avaliação dos objectivos da sua criação, Eduardo Noronha considera que:

"o Banco Nacional Ultramarino foi constituído com o objectivo de tornar conhecidos os produtos portugueses no Transval, abrir um grande mercado à indústria Nacional, alargar o consumo do nosso vinho, fazer com que a colónia se abastecesse da Metrópole"²⁶.

As instalações pertenciam ao primeiro correspondente do Banco e o contrato expirava em 1885. A partir desta data as instalações do Banco tiveram que passar para a ex-Rua de Alegria, em propriedade alugada.

Para compreensão das circunstâncias da inserção e da actividade do Banco Nacional Ultramarino durante o período em análise, importa referir a incapacidade financeira e administrativa de Portugal para controle da colónia. Quando acontece a Conferência de Berlim (1885)

²⁶ Paixão 1964, 2:27. Nesta afirmação de Noronha fica patente a importância estratégica e conjuntural da criação do BNU em Lourenço Marques face ao interesse crescente do mercado sul-africano para os portugueses. Como agente dos comércio, com a sua constituição o BNU iria participar e promover a exportação para o país vizinho dos produtos portugueses, contornados os intermediários (bancos de capital inglês e sul-africano). Ao mesmo tempo viria assegurar uma importação crescente de produtos metropolitanos para o consumo de colónia. Vide também nota n° 23



Esquina da casa da Rua Alegria, depois Rua Lapa (1888), com a Travesseira do Machaquene (nela funcionou a agência do B.N.U. de 1885 a 1891)

Portugal não tinha uma presença efectiva em Moçambique nem se emancipara do capital britânico do qual sofria pressões.

Após tomar a gerência do Banco, em Julho de 1890, **Simão Infante de La Cerda** fez diligências para início das obras de construção do edifício do Banco, adjudicadas ao empreiteiro William Blackwood. Este novo edifício viria a ser inaugurado aos 07 de Setembro de 1891.

Nestas instalações funcionaram os serviços do Banco Nacional Ultramarino durante cerca de 22 anos, tendo acompanhado a evolução política e económica da "Colónia". Referência especial seja feita à evolução da administração portuguesa no território. Com efeito após o Ultimatum britânico de 1890 o governo português perde as terras dos Machonas (actual Zimbabwe), contraindo-se a zona de influência portuguesa na região, restringindo o sonho do chamado "Mapa Cor de Rosa". Seguiram-se depois as campanhas de pacificação, no decurso das quais, aconteceu a resistência à ocupação que levou ao ataque a cidade de Lourenço Marques pelos indígenas, a prisão de Gungunhana por Mouzinho de Albuquerque em 1895 e ao fim da "pacificação" de Gaza em 1897. A estas acções que culminaram com o estabelecimento de novos limites da ocupação efectiva e estabelecimento da administração portuguesa, agregaram-se as acções de urbanização o abastecimento de água (1895), da energia eléctrica (1897) e exploração dos transportes eléctricos.

Em 1894 completa-se a ligação por linha férrea de Lourenço Marques a Pretória. Paralelamente, inicia-se o apetrechamento do porto de Lourenço Marques, para o qual, o Banco Nacional Ultramarino concede dois créditos sucessivos. Estes empreendimentos tiveram grande impacto económico tendo deslocado o centro económico da colónia, isto aliado à pacificação conduzirá à exploração integrada da região²⁷.

²⁷ A ligação ferroviária entre Lourenço Marques e a África do Sul foi particularmente importante para o BNU, dado que através dela passa a ser canalizada o fluxo crescente de mão-de-obra para o Natal e para o Cabo, numa relação comercial onde participam quer as autoridades portuguesas como o BNU em particular.



O primeiro edifício próprio do B. N. U.
(Instalação da agência, depois Filial, de 1891 a 1913)

In: ALMEIDA, M. Faria 1964: 23.-----



Desta maneira estava efectivada a ocupação e desenvolvimento de Lourenço Marques, capital da Província e é neste quadro que se regista expansão da actividade bancária.

2- A ACÇÃO DO BNU EM MOÇAMBIQUE DE 1890 a 1902

A acção do BNU nas possessões ultramarinas insere-se no quadro da consolidação do poder de Portugal como metrópole. O Banco Nacional Ultramarino apoiou as viagens de exploração, para a penetração colonial. A carta do Governador do Ultramarino transcrita pela Sociedade de Geografia datada de 03 de Julho de 1877 formulava as esperanças de que os exploradores (Brito Capelo e Serpa Pinto) fossem encontrar nas vastas dependências africanas do BNU o apoio necessário face às circunstâncias²⁸.

Segundo o Ministro da Fazenda **António de Serpa Pimentel**, aquando da apresentação da proposta da Lei sobre o contratos com o Banco Nacional Ultramarino (19.05.1879). Este Banco,

"tem prestado valiosos serviços à gerência financeira dos governos daquelas Províncias (Ultramarinas). Não sómente as transferências de fundos da Metrópole se têm feito de ordinário por intermédio do mesmo Banco, mas é ele que continuamente presta às Juntas de Fazenda e até às Câmaras Municipais do Ultramar o auxílio dos adiantamentos necessários para regular administração da Fazenda naquelas afastadas Províncias, sendo quase sempre credor do Estado e das Juntas por quantias de alguma importância (...)"²⁹.

Nas transferências o Banco desembolsava os valores a crédito á favor das Juntas da Fazenda, com reembolso na Metrópole, outras vezes transferia valores antecipadamente recebidos. Estas operações adiantadas foram perigando a solubilidade do Banco daí a necessidade de vínculos contratuais com o Estado.

Convencionou-se pela declaração de 21.08.1880, que as dívidas contraídas das Províncias Ultramarinas para

²⁸ Paixão 1964, 2:17.

²⁹ Paixão 1964, 1:431-2, Docs. 6. d).

com o Banco Nacional Ultramarino são da responsabilidade do Estado, e garantidas pelas receitas de cada Província, a partir delas, o Estado regularia os respectivos orçamentos.

Pela sua natureza o BNU, tinha quase todo o seu capital nas Províncias Ultramarinas segundo o relatório do Conselho Fiscal em Janeiro de 1880³⁰.

Em 1886 emitiram-se títulos a fim de facilitar a actividade do BNU que era embaraçada em algumas Províncias devido à circulação de várias moedas, particularmente em Angola e Moçambique³¹.

Em 1890 actividade emissora do Banco se consolidara excepto em Moçambique, onde continuava a circulação de várias moedas³².

Por Carta Lei de 12.09.1891 dado que estavam manifestas intenções de estabelecimentos de instituições estrangeiras, a Direcção Geral do Ultramar revogou o privilégio da exclusividade de fundação de instituições bancárias em Moçambique. Esta deliberação foi reforçada em virtude do inquérito publicado (ofício de 10.09.1892) pelo Ministro da Marinha e Ultramar sobre o regimento do sistema bancário ultramarino, e a continuação dos privilégios do BNU. A Associação Comercial de Lourenço Marques não defendia os direitos exclusivos do BNU segundo a resposta ao Ministro, datada de 29.12.1892³³, posição que viria a ser consagrada no contrato de 1901 art.15³⁴.

A discussão sobre a exclusividade da actividade bancária do BNU surge por causa da florescente indústria

³⁰ Paixão 1964,1:416. Esta situação que significava capital em risco demonstrava o interesse do BNU na exploração da colónia

³¹ Paixão 1964,2:82

³² Paixão 1964,2:111

³³ Paixão 1964,2:146-8 , Docs. 3.e).

³⁴ BNU 1964b,1:109 . Tal deveu-se as conclusões da Comissão de inquérito nomeada aos 27.07.1893, para estudar o Novo Regime Bancário Ultramarino. Esta comissão deliberou ser importante manter-se o respeito as instituições bancárias estrangeiras já existentes em Moçambique. Paixão 1964,2:258

mineira sul-africana o que impulsionou o desenvolvimento face ao qual surgem também interesses adversos e por vezes antagónicos. O BNU representava os interesses da burguesia incipiente da Metrópole, cujo objectivo era assegurar o mercado, protegido pelo direito a exclusividade. Por seu turno os comerciantes de Lourenço Marques e de Luanda defendiam que a exclusividade impedia a salutar concorrência. Adicionalmente, a crise provocada pelo Ultimatum de 1890 abalara a Administração portuguesa que estava a braços com uma crise monetária. Os comerciantes locais haviam perdido a confiança nas instituições centrais, para além de que observavam vantagens comerciais na relação com os bancos ingleses. Os comerciantes da ACLM preferiam pois a liberdade bancária.

O Banco Nacional Ultramarino na solicitação da prorrogação dos privilégios até 1900 invocou pretender

"alargar a esfera de acção nas suas transacções e facilitar pelo seu crédito o desenvolvimento do comércio e das indústrias já estabelecidas, e criação das que estavam por estabelecer no além-mar, promovendo ao mesmo tempo o estreitamento de relações entre a Metrópole e o Ultramar, contribuindo assim pela sua parte para o aumento da riqueza nacional, pela convergência em favor de capitais nacionais dos lucros de exploração das (...) colónias"³⁵.

Devido à fragilidade económica-financeira e administrativa Portugal dividiu o território em função da necessidade da acumulação do capital, dando acesso ao investimento estrangeiro.

É assim estabelecida em 2/3 do território (a partir do centro ao norte do País) a administração indirecta através das companhias magesáticas e coloniais, como se segue:

- Companhia de Moçambique (1888-1942);
- Companhia do Açúcar de Moçambique (1890) que mais tarde se transforma na Sena Sugar States (1920);
- Companhia do Niassa (1891);

³⁵ BNU 1964b,1:85. Nota enviada ao Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar pela Secretaria do Estado da Marinha e Ultramar de 10 de Setembro de 1892. A prorrogação foi sancionada na mesma data, publicada no Diário do governo n° 206 de 13.09.1892. Sucessivas prorrogações ocorrem até a assinatura do novo contrato.

- Companhia do Boror (1898);
- Companhia do Lugela (1904);
- Companhia Agrícola de Madal (1908).

Estas Companhias e outras não citadas, tinham o privilégio da administração, promoveram o desenvolvimento de infraestruturas, plantações, e uma economia virada para exportação.

No território destas concessões, o Banco Nacional Ultramarino não detinha os privilégios da actividade bancária, antes pelo contrário, viu-os cerceados, tando mais que a Companhia de Moçambique chegou a fundar o Banco da Beira³⁶, em substituição do Banco Nacional Ultramarino, nos territórios de Manica e Sofala.

Nos distritos nortenhos de Niassa e Cabo Delgado sob controle das companhias a moeda portuguesa era trocada acima do seu real valor.

Segundo o relatório do Comissário régio António Enes³⁷

"No norte circulavam os enormes pesos mexicanos, as rupias carimbadas, as notas do Banco Nacional Ultramarino e raras moedas do reino; nos territórios da Companhia de Moçambique, onde não corriam as rupias carimbadas nem as notas do Banco Nacional Ultramarino, o sistema monetário oficial tinha a libra como unidade sendo obrigatória a entrega em ouro de uma parte dos pagamentos; em Lourenço Marques não eram aceites sem desconto nem as rupias nem os pesos mexicanos, e das notas do Banco Nacional Ultramarino só circulavam as que haviam sido carimbadas com a declaração de serem pagáveis na capital do distrito"³⁸.

³⁶ Em 1919 o Banco Nacional Ultramarino e a Companhia de Moçambique assinaram acordo para a constituição de uma unidade bancária com privilégio de emissão nos territórios de Manica e Sofala, com fins comerciais e de fomento. O Banco da Beira emitia a sua moeda que fazia paridade com a libra esterlina, dada a relevância de interesses britânicos. A emissão do Banco da Beira aumentou a massa monetária, o que levou a que por Decreto n° 17.211 se suspendesse a convertibilidade das notas deste Banco na Colónia. Devido aos efeitos da crise monetária mundial aos 22.10.1929, o Banco da Beira entrou em liquidação, o que a curto prazo constituiu prejuizo para o Banco Nacional Ultramarino, devido aos encargos de circulação monetária do Banco extinto a que teve que assumir. Ver: *A circulação monetária em Moçambique* In: B.T. n°3 Set.1950

³⁷ António Enes participou nas campanhas de pacificação apoiou a política ultramarina de Barros Gomes. Foi Ministro de Marinha e Ultramar (1890-1891). Realizou a reforma administrativa na Colónia. *Enciclopédia Luso Brasileira da Cultura. Vol. 7. Col. 539/540.*

³⁸ *A circulação monetária em Moçambique.* In: B.T. n°3 Set.1950:2.

Joaquim Augusto Mouzinho de Albuquerque, Comissário Régio (1896-1897) tentou reformular a economia e acabar com a anarquia monetária proibindo a entrada de mais prata na colónia, instituiu o pagamento de direitos alfandegários em ouro e proibiu a circulação da moeda estrangeira. Por decreto nº 70-A de 1897, Mouzinho de Albuquerque instituiu multa ou prisão à introdução da moeda sem curso legal na colónia. Na sua reforma monetária e segundo Paixão, Mouzinho de Albuquerque

"tentou estabelecer em Moçambique o regime monetário ouro (...) com obrigações para os credores de Estado de receberem em pagamentos, dois terços em ouro e o resto em prata ou notas"³⁹.

Esta reforma através da introdução do ouro na circulação, visava a correcção do liberalismo na circulação monetária prevalecente em Moçambique.

Em retaliação, os Bancos estrangeiros, tal como acontecera no passado (quando da crise comercial em Lourenço Marques derivada da guerra de pacificação, que criara nos comerciantes indianos a incapacidade de honrar compromissos de dívida contraída nos estabelecimentos de venda a grosso sob fiança, contra letras bancárias) cessaram o desconto de letras criando embaraços ao comércio. O Banco Nacional Ultramarino interveio aliviando o congestionamento das letras em apoio aos comerciantes.

Fruto da evolução de operações de desconto, crédito predial e empréstimos diversos o Banco Nacional Ultramarino contribuiu para o desenvolvimento do sul de Moçambique, em particular no fomento a construção⁴⁰.

A produção agrícola ao Sul do Save aumenta em função das necessidades da colonização com a participação do crédito agrário pelo BNU. Há a referir em particular o financiamento aos colonatos, muitos anos depois.

Com a constituição da Companhia de Moçambique e

³⁹ Paixão 1964, 2:31.

⁴⁰ Almeida 1964:29. Com efeito uma das funções creditícias do BNU ligava-se ao Crédito Predial e de Fomento Agrícola.

outras, onde passa a circular o ouro, a prata, a libra, e o shilling para além das notas do BNU de forma mais restrita, a área de influência do Banco fica reduzida na colónia.

A DISCUSSÃO SOBRE O MONOPÓLIO DO BNU E O CONTRATO DE 1901

Analisando a actividade do Banco Nacional Ultramarino, na sessão da Assembleia da Câmara dos Deputados de 31 de Maio de 1880, dir-se-ia que o Banco Nacional Ultramarino abusou do crédito de um modo espantoso e que as suas operações de crédito no Ultramar foram desastrosas.

"deu crédito a quem não o tinha; fez de proletários, proprietários, para depois os esfolar eternamente. Gozando do privilégio exclusivo de emissão no Ultramar, e fabricando notas a seu talante, só pensou em efectuar transações quantiosas em moeda fiduciária, tendo apenas em vista os grandes dividendos, fez empréstimos por exemplo a 100 a 200 por cento sobre o valor real da propriedade rústica (...) deu dinheiro a indivíduos seus protegidos para comprarem roças por preços elevadíssimos, afastando a concorrência de quem queria adquiri-las com capitais seus (...) emprestou quantias avultadíssimas por considerações meramente pessoais e sem garantia alguma hipotecária"⁴¹.

Quanto ao crédito agrícola, devido às condições ecológicas irregulares, muitos credores ficaram sem poder honrar o crédito, e o Banco accionou a hipoteca das propriedades por abandono dos proprietários ou levou-as à adjudicação em praça, onde o preço de licitação do Banco não tinha concorrente.

Desta forma o BNU é comparado à peste negra dado que a condição de monopólio absoluto sobre a qual explorava a actividade bancária, depreciou todos os valores, fez cessar as trocas e torpedeou a circulação da riqueza colonial⁴².

Considerou-se que o Banco foi pródigo com meia dúzia de homens, emprestando-lhes o seu capital, dando crédito ao comércio e à agricultura das colónias com o objectivo

⁴¹ Paixão 1964,1:463 , Docs. 6. g).

⁴² Paixão 1964,1:464.

de obter o lucro em maior percentagem relativamente a outras actividades sem ter em conta ás necessidades económicas de promoção do desenvolvimento das colónias. Nesta prática, os interesses dos accionistas, não eram tão salvaguardados, acima dos interesses de um grupo, cujo objectivo era a sucção das riquezas coloniais.

No que respeita ao crédito comercial, os devedores do Banco nas colónias, eram obrigados a consignar as colheitas e propriedades agrícolas, que estavam hipotecadas, bem como os artigos coloniais de comércio. Por outro lado, eram obrigados a comprar ao Banco os géneros ou fazendas que precisavam para as suas roças ou destinados ao comércio. Para solução das constantes crises o Banco vendia os produtos coloniais a ele consignados, a baixo preço o que prejudicava os agricultores e comerciantes.

Durante o período de espera pela venda dos produtos pelo Banco, os produtores endividavam-se junto ao mesmo.

Esta prática só foi possível em virtude dos seus privilégios que afastavam toda a concorrência

"manietando o comércio e a agricultura, arruinando tudo e a todos à sua vontade"⁴³.

Esta foi a opinião do Deputado Evaristo Brandão quanto à actividade do Banco Nacional Ultramarino nas Colónias bem como sobre os seus resultados.

Dada a constante crise da circulação monetária nas colónias, a 17 de Setembro de 1893, foi nomeada uma comissão para formular uma proposta lei do regime bancário ultramarino. A 27 de Abril de 1901 é promulgada a nova lei sobre o Regime Bancário Ultramarino.

As discussões havidas quanto ao novo regime bancário do Ultramar centravam-se na questão fundamental quanto à liberdade bancária ou regime de privilégio. Sobre Moçambique **Braga Paixão** conclui que o regime em análise não teria frutos

"pois o regime bancário dependia essencialmente das circunstâncias locais e a liberdade bancária ficou no papel, porque o sistema monetário da Província era vicioso (...) a liberdade nunca passaria de lei enquanto

⁴³ Paixão 1964,1:467, Docs. 61. g.

"pesos e rupias, carimbadas ou não", fossem moeda oficial"⁴⁴.

Como resultado do trabalho da comissão de inquérito para o novo regime bancário nomeada em 1893, adopta-se que no Ultramar deveria haver liberdade bancária, com um banco privilegiado. Adoptando o regime do privilégio, o BNU devia ser preferido para a concessão⁴⁵. Estava-se dentro da linha de pensamento em vigor no sistema monetário internacional, quanto ao desempenho por bancos privados da função de Banco Emissor e Comercial de forma agregada. Consta ter havido do Conde de Burnay, uma proposta de fusão do Banco de Portugal com o Banco Nacional Ultramarino, datada de 02.05.1901, aceite pelo Governador do BNU segundo a qual havia "convicção de que nas bases por V.Exa. (referente ao Conde de Burnay) preconizadas se poderiam conseguir resultados de maior utilidade para o País, para os dois estabelecimentos e para o desenvolvimento colonial"⁴⁶. Tratava-se pois, de pôr o Banco de Portugal na direcção dos assuntos bancários ultramarinos, para os quais este Banco não tinha menor experiência. Desta situação, resultaria a fusão e subordinação do Banco Nacional Ultramarino, o que, em termos de estrutura, traria sérias consequências para a economia portuguesa. O Conde de Burnay acabaria pois retirando a sua proposta, após opinião contrária do governo.

É dentro deste ambiente instituído que o Banco Nacional Ultramarino foi o único concorrente aos privilégios de emissão, e assinou o seu primeiro contrato com o governo. Ainda sobre a função emissora exercida por Bancos privados, Vail e White consideraram que:

"In the Pre-First World War era banking was not considered primarily a function of the state or of governments. Private banks carried out many of the duties which are today considered the sole prerogative of the state. In an international financial system that was still dominated by gold at fixed prices, and which consequently enjoyed a great deal of stability, banks,

⁴⁴ Paixão 1964,2:190. Docs. 2

⁴⁵ Paixão 1964,2:190. Nas p. 258/9. Paixão resume os resultados do trabalho da Comissão.

⁴⁶ Paixão 1964,2:288.

even though private, served as useful agents of the state in such matters as issuing currency"⁴⁷

Nesta ordem o BNU assume a função emissora nas colónias, libertando o Banco de Portugal do risco, ao mesmo tempo que se torna agente do Governo Português.

Foi neste espírito que o governo português concedeu por contrato o privilégio de emissão de notas nas Províncias Ultramarinas (excepto nas zonas entregues às Companhias). A emissão devia ter a cobertura do capital realizado (até 12 000 reis). O contrato seria válido até 1919.

Na sequência disso a 30.09.1901 o Estado e o Banco Nacional Ultramarino através de contrato, estabeleceram novas formas jurídicas de vínculo para facilitar a actividade do Banco no Ultramar⁴⁸.

Derivado do contrato e contra o privilégio de emissão, o Banco assume gratuitamente as funções de tesoureiro do Estado, onde este tivesse filiais e agências. Os cargos de gerência eram reservados a cidadãos portugueses, tendo sido criado um sistema de prestação de contas do exercício pelas caixas filiais e agências, através de Balancetes com carácter oficial. Como qualquer instituição colonial o BNU tinha a sua sede na Metrópole. Pelo mesmo contrato

"as notas emitidas em uma Província Ultramarina serão obrigatoriamente trocadas pelo Banco nas outras, mediante prêmio não superior a 2 por cento, quando a situação monetária seja a mesma nas Províncias onde tenham sido emitidas e naquelas onde sejam apresentadas as notas"⁴⁹.

Tratava-se do estabelecimento de uma relativa unidade na circulação monetária entre o Ultramar, que pode ser entendida como a fase embrionária da Zona Monetária do Escudo, cujos efeitos em relação a Moçambique foram quase nulos em função da cláusula d: do art. 9 do contrato, sobre o privilégio da emissão de

⁴⁷ Vail e White 1980:202

⁴⁸ BNU, 1964b, 1:102-121.

⁴⁹ BNU 1964b,1:107.

notas⁵⁰.

Passaram a ser permitidas transferências, pelo BNU, de metais amoedados entre a Metrópole e as Províncias Ultramarinas, ou entre as suas filiais e agências, com total isenção de imposto aduaneiro⁵¹. Tal prerrogativa viria a facilitar a drenagem dos recursos financeiros do Ultramar para Portugal.

Por seu turno o Banco assumira a responsabilidade de fazer as despesas públicas até ao limite dos fundos do Estado em caixa, assim como transferências dos fundos do Estado gratuitamente, concedera um empréstimo gratuito ao governo em conta corrente no valor de 1 200.000\$000 para as operações no Ultramar⁵². Acorda-se também no contrato a entrega ao governo de metade dos lucros líquidos após deduzidos 8% para dividendos dos accionistas⁵³.

O Banco Nacional Ultramarino na área creditícia fica autorizado a fazer empréstimos sobre penhores (cujo juro não exceda em mais de 2% a taxa aplicada pelo Banco de Portugal)⁵⁴.

Para além doutras actividades afins, o Banco obtinha os seus lucros da especulação bancária, poderia também levar a cabo a promoção da fundação de empresas ou companhias vocacionadas para construção de Caminhos de Ferro no Ultramar e outras obras públicas, ou auxiliar o estado e as companhias que as empreendessem, através do financiamento⁵⁵. Às empresas industriais o BNU poderia conceder créditos hipotecários até 70% do valor dos meios circulantes. Quanto ao crédito predial, emitia obrigações

⁵⁰ O clausulado estabelecia excepção na obrigatoriedade da troca de notas emitidas nas Províncias da África Ocidental em Moçambique e vice-versa. BNU 1964b,1:107.

⁵¹ BNU 1964b,1:108 (Contrato entre o governo e o BNU).

⁵² BNU 1964b,1:108.

⁵³ BNU 1964b,1:108.

⁵⁴ BNU 1964b,1:109.

⁵⁵ BNU 1964b,1:111.



no Ultramar representativas do crédito⁵⁶.

Para além do estipulado no contrato de 1901 e respectivos estatutos, há a referir que o Banco Nacional Ultramarino encaminhou para as Províncias Ultramarinas onde já tinha representação suficiente no início do século XX, a maior parte das suas atenções e o melhor das forças disponíveis em capitais

"sobretudo as que tivessem em vista o progresso da Agricultura, considerada então como base de melhor aproveitamento económico dos territórios e da penetração da influência portuguesa no interior africano"⁵⁷.

A ACTIVIDADE DO BNU EM MOÇAMBIQUE DE 1902 A 1910

A história do BNU na colónia esteve ligada ao processo da implantação da administração colonial.

A ocupação efectiva não se realizou sem resistência. Eclodiram revoltas, que despoletaram as campanhas de pacificação. Em 1902, registou-se a revolta de Barué. Tratando-se de um território dentro de Companhia de Moçambique, questionava-se se seria a Companhia ou o Estado a financiar a campanha. Sendo que a Companhia não se auto-responsabilizou financeiramente, coube ao Banco Nacional Ultramarino o financiamento da expedição⁵⁸. Em dois meses, Barué foi pacificada. Para cumprimento da disposição do contrato com o Estado, o BNU colocara em Quelimane uma dependência sua, cuja primeira acção notória foi o financiamento desta expedição. Note-se que esta dependência cuja actividade foi iniciada precariamente em 1877 com envio de um correspondente só em 1902 é estabelecida fisicamente, demonstração da intenção da exploração das riquezas agrícolas do Vale do Zambeze já nos primórdios da ocupação portuguesa.

O fim da guerra anglo-boer, decorrente da assinatura do acordo de paz de Vereeniging em Maio de 1902, acabou com o estrangulamento da vida económica quer de

⁵⁶ BNU 1964b,1:111 .

⁵⁷ Paixão 1964,4:9.

⁵⁸ Paixão 1964,3:15-16.

Moçambique, quer do Banco Nacional Ultramarino. A assinatura do Modus-Vivendi entre o Lord Milner e o Governador-Geral Rafael Gorjão, abre nova era de relacionamento com a União Sul-Africana.

O BNU não emitia somente escudos. Pelas condições do contrato, o Estado autorizava a emissão de notas de ouro, de 20, 10 e 5 libras. Em Lourenço Marques emitia notas de 5, 10 e 1 libra esterlina, convertíveis na mesma praça⁵⁹.

A 14 de Abril de 1906, saiu o diploma que regulamentava a função do Banco Nacional Ultramarino como Tesoureiro do estado. Neste âmbito,

"transferem-se para aqueles organismos (caixas filiais ou agências do BNU), as atribuições que o Regulamento geral da Fazenda de 1901 confiara aos Tesoureiros Gerais(...) a escrituração mercantil do Banco, ficaria convenientemente separada do movimento da conta do Tesouro, e as caixas filiais ou agências seriam independentes das Repartições superiores da Fazenda"⁶⁰,

não obstante a necessária relação, entre ambos os órgãos económicos.

Até aos anos 1910, a economia do sul de Moçambique integrada na economia da União Sul-Africana apresentava-se próspera, graças aos lucros dos invisíveis, em particular do trabalho migratório que era pago em ouro nas minas da África do Sul e Rodésia do Sul (actual Zimbabwe). Por outro lado, o lucro das taxas portuárias de mercadorias em trânsito nos portos da Beira e Lourenço Marques constituía um grande influxo de divisas para a colónia.

De uma maneira geral, pode entender-se que a estrutura de exploração colonial pelo Banco, foi estabelecida a partir do seu surgimento, aperfeiçoado ainda durante o período monárquico, à medida que ia evoluindo a capacidade administrativa de Portugal nas Colónias e em Moçambique em particular.

A especificidade de Moçambique consistiu numa dupla dependência, segundo o atesta Marc Wuyts; por um lado dependência colonial em relação a Portugal, com os

⁵⁹ Paixão 1964.3:39.

⁶⁰ Paixão 1964,3:48.

vínculos económicos inerentes, e por outro a dependência ao capital britânico, que com o tempo evoluiu e definiu-se como dependência da África do Sul (após 1910). Esta dependência, em termos monetários, manifesta-se na constante interferência de várias moedas no panorama económico e financeiro de Moçambique, bem como no exercício precário dos privilégios concedidos pelo Estado português ao Banco Nacional Ultramarino.

O desempenho do Banco Nacional Ultramarino durante o período monárquico, foi a substância sobre a qual se desenvolveria a sua actividade nos períodos subsequentes, a serem analisados em seguida.

4- A ACÇÃO DO BNU DE 1910 A 1925

ADMINISTRAÇÃO REPUBLICANA

De 3 a 5 de Outubro de 1910, face às circunstâncias económicas, sociais e políticas, regista-se em Portugal uma sublevação contra a Monarquia. A 5 de Outubro é implantada a República.

A nova Administração opta pela descentralização do poder, em particular no que respeita aos orçamentos governamentais das províncias ultramarinas⁶¹.

Esta descentralização, levou ao enfraquecimento dos laços económicos entre a Metrópole e as Colónias, materializada pela legislação subsequentemente promulgada. Pela nova legislação

"a velha prática de juntar as receitas fiscais das colónias e de transferir fundos para a Metrópole foi abolida, e cada colónia passou a ter uma autonomia fiscal e a poder contrair empréstimos em seu nome"⁶².

Cabia ao Banco Nacional Ultramarino, (pela disposição do Contrato assinado entre o Banco e o Estado em 1901, para a emissão de notas e obrigações prediais no Ultramar, parág. 17º, alínea 11ª),

⁶¹ Paixão 1964,3:54-55. Datava já de há muito a concepção dos Altos-Comissários de que as colónias deviam ser governadas localmente o que os levou a pugnar por uma descentralização do poder administrativo tal como o concebiam António Enes e Aires de Ornelas.

⁶² Clarence-Smith 1985:122

"contratar, negociar ou de alguma forma intervir em empréstimos que o governo ou estabelecimentos públicos devidamente autorizadas, tenham de contrair⁶³.

Neste processo de descentralização do poder, no âmbito financeiro, são drasticamente reduzidas as transferências de fundos para as colónias, para coberturas de défices orçamentais.

Expirado o prazo de validade do contrato assinado em 1901, é nomeada uma Comissão para estudo do novo regime bancário para o Ultramar, em particular, no que respeita à separação ou não do crédito predial e agrícola da emissão de notas. É submetido à Câmara dos Deputados o pedido de prorrogação da validade do contrato, para conclusão do estudo, prorrogação essa que foi concedida várias vezes até 1919, ano da assinatura do contrato seguinte⁶⁴.

A 15 de Agosto de 1914 foram aprovadas as leis orgânicas n° 277, para a administração civil, e n° 278 para a administração financeira do Ultramar, materializando concepções novas no campo administrativo em relação às colónias, consubstanciando a descentralização.

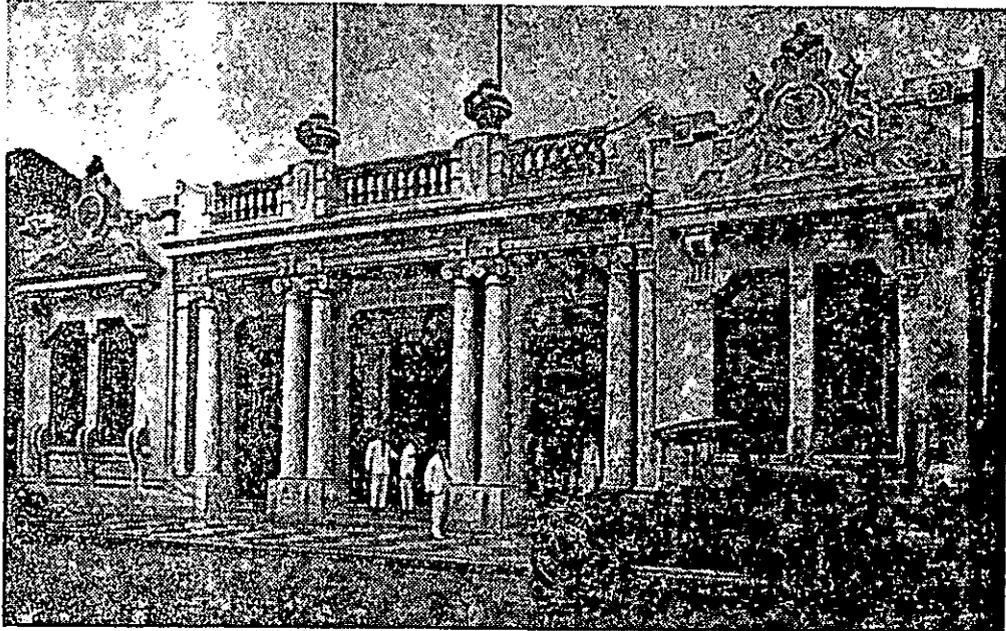
O ano de 1914, foi de bons resultados no exercício do "Ultramarino", que na concepção do Conselho Fiscal "Na larguíssima charneca colonial, quase todos os felizes desbravamentos se devem ao Banco"⁶⁵.

Com o aumento da actividade económica aliado ao crescimento demográfico (13 553 habitantes sendo 5 324 brancos em 1912) o Banco teve que ampliar as suas instalações, cujas obras foram concluídas e inauguradas com 27 empregados em 1914, não obstante os indícios da crise monetária em virtude do envolvimento de Portugal na I Grande Guerra. Com o advento da Guerra (1914) acaba o padrão ouro a nível internacional. O Banco enfrenta dificuldades para a arrecadar ouro para as despesas

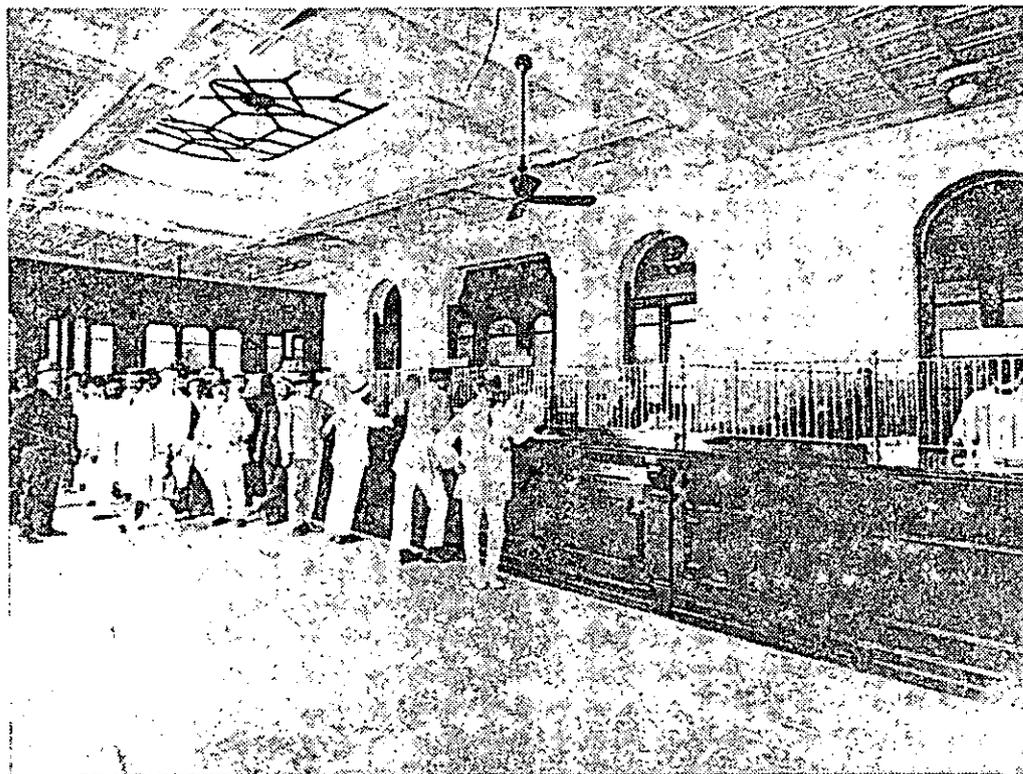
⁶³ BNU 1964b,1:110

⁶⁴ O contrato veio a ser prorrogado aos 21.11.1911; 25.05.1912 e aos 31.12.1912. Paixão 1964,3:153; 158; 160, Docs 1; 2 e 3

⁶⁵ Paixão 1964,3:192 (nota).



O edifício do B. N. U. depois de ampliado
(Instalação da Filial de 1914 a 1958)



O expediente da filial do B. N. U.
(Em 1-6-1914, dia da sua abertura depois de ampliado o edificio)

In: ALMEIDA, M. Faria 1964: 26.

internacionais e de emissão. Segundo Braga Paixão

"A praça de Lourenço Marques só por meio de remessa de esterlino tinha podido fazer face aos importantes fornecimentos de géneros idos da Metrópole"⁶⁶.

Este facto determinava forte procura daquela moeda nesta praça, o que fazia subir em seta a cotação da mesma em relação ao preço em Portugal⁶⁷. Tal ocorre em função dos interesses estrangeiros que obtinham nisso vantagem, em detrimento do comércio português, do governo é em particular do BNU, o que se pode entender como falta de controle do comércio em Lourenço Marques quer pelas autoridades portuguesas como pelo próprio BNU.

5- O PERÍODO PÓS-GUERRA

Antes da 1ª Guerra Mundial, a situação de Moçambique como já foi dito, era de uma dupla dependência, quer económica, quer administrativa, em relação ao capital colonial português e ao capital internacional. Como o diriam Vail e White "Mozambique was a political, economic and monetary jigsaw puzzle"⁶⁸.

Em 1913 as exportações de Moçambique foram em volume considerável. A contribuição dos resultados do trabalho migratório, aliado aos lucros de exportação, tornava a colónia de certa forma autosuficiente no quadro de satisfação das suas necessidades em cambiais, para honrar os seus compromissos externos.

Com o advento da 1ª Guerra Mundial, em particular com a participação de Portugal a partir de 1916, esse equilíbrio foi quebrado. Moçambique, com efeito, regista um volume crescente de importações para apetrechar as actividades económicas.

A emissão de notas pelo BNU no Ultramar era crescente, fundamentalmente "para tornar possíveis os

⁶⁶ Paixão 1964, 3:57

⁶⁷ Ver Quadro n° 3

⁶⁸ Vail e White 1980:201

pagamentos do Governo"⁶⁹. O BNU considerava-o um período transitório caracterizado pela cobertura das necessidades comerciais através da emissão monetária sob pressão das necessidades de circulação numa situação de déficit.

A a eclosão do conflito Mundial, obrigou Portugal a tentar estancar a grande mobilidade de moeda o que dificultava o controle da crise daí que em 1915 foi decretada, como veremos mais adiante, o fim da exportação do ouro tanto em barra como em moeda em todo o território português⁷⁰.

Esta lei foi cumprida de Portugal para Moçambique e quanto ao inverso não houve capacidade de controle, em particular a partir de 1920 após a crise da Balança de Pagamentos registada em Portugal. Por outro lado apesar da proibição era sempre possível efectivarem-se as transferências para Portugal por correio ou mão própria⁷¹.

As transferências de lucros e capitais pelos portugueses foram prejudiciais para o BNU e para a Província dado que o fluxo foi mais intenso de Moçambique para Portugal o que originava a dificuldade de dar cobertura junto ao BNU Lisboa.

A crise inflacionária foi minimizada pela alta de preços dos produtos tropicais, não obstante à interrupção de alguns mercados devido à guerra. Os lucros do Banco, por este motivo, baixaram ligeiramente em África. A administração do Banco preferiu prosseguir com a expansão da instituição, e abriu a agência de Tete.

No ano seguinte é aberta na Beira a agência do Banco Nacional Ultramarino.

Em 1918, o Banco Nacional Ultramarino participou na reorganização da Empresa Nacional de Navegação, conjuntamente com a família **Bensaúde**, formando a **Companhia Nacional de Navegação**. Participaram também, o

⁶⁹ Paixão 1964, 3:196

⁷⁰ Paixão 1964, 3:197, Docs. 13. Cap. II. Lei n° 472 de 22/02/1915

⁷¹ Paixão 1964, 4:122.

Banco Espirito Santo e Totta e o Marquês de Vale Flor.

Em 1919, 14 de Maio, é nomeada nova comissão para estudar o novo regime bancário para o Ultramar, uma vez que, a anterior não tinha chegado a apresentar qualquer resultado. A 30 de Maio, é decretada a lei sobre o Novo Regime. Segundo este

"as operações bancárias no Ultramar, segundo o que ficava legislado, podiam ser praticadas por "bancos livres e por um banco privilegiado". Os privilégios consistiam na emissão de notas e na de obrigações prediais, e seriam atribuídos pelo prazo de 25 anos, a um estabelecimento com sede em Lisboa, escolhido mediante concurso limitado, com opção para o Banco Nacional Ultramarino"⁷².

Ao concurso para a adjudicação dos privilégios poderiam participar; o Banco de Portugal, Banco Lisboa e Açores, Banco Comercial de Lisboa, Banco Nacional Ultramarino e o Banco Colonial Português (fundado em 1918 por **Cândido Sotto Mayor**⁷³, empresário enriquecido no Brasil com interesse em Portugal na área da Banca, Seguros, Serviços Públicos e Cerâmica. Este após a guerra decidiu expandir-se para as colónias, entrando em colisão com os privilégios do Banco Nacional Ultramarino, autorizado pelo Decreto n° 4.561 de 06 de Junho. O Banco Colonial Português entre 1925/26 abriu falência).

Finalmente só o Banco Nacional Ultramarino e o Banco Colonial apresentaram candidaturas.

O concurso, como era óbvio, foi ganho pelo Banco Nacional Ultramarino, que aos 04 de Agosto de 1919 assinava com o Estado o seu 2° contrato.

A CRISE MONETÁRIA PORTUGUESA NO ULTRAMAR

Com a participação na guerra, em particular em defesa de Angola e Moçambique, Portugal regista grandes gastos orçamentais. Para fazer face, Portugal emitiu papel-moeda inflacionando a economia. Durante a guerra o valor do escudo metropolitano baixara a quase metade em relação à libra.

⁷² Paixão 1964, 4:234. Docs 7; 19; 21. Cap. I

⁷³ Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira Vol. 29. p. 274

A emissão de notas do Banco Nacional Ultramarino em 1919 ultrapassou o limite legal estabelecido pelo Decreto n° 5809, bem como pelo contrato com o governo, que previam um plafond no valor de **30 mil contos**⁷⁴.

A crise monetária levou a Administração do Banco a suspender as operações de crédito, diminuindo em 20% o valor dos créditos em curso⁷⁵.

Estas determinações prejudicaram o comércio, em particular a exportação, já por si prejudicada pela contratação do mercado externo para os produtos "coloniais".

Moçambique e a Metrópole mantinham uma paridade de moeda artificial, o que incentivava as transferências da nossa moeda para Portugal. Por outro lado, as mercadorias estrangeiras em virtude do transporte ficavam encarecidas para Moçambique.

Desta forma, não obstante o aumento do volume das exportações e da migração, as coberturas cambiais foram-se tornando insuficientes.

Por outro lado e devido à crise monetária regista-se uma tendência de se amearhar os meios circulantes quer pelos nativos, quer pelos portugueses. As empresas com interesses no Ultramar quando o puderam fazer, transferiram os capitais para as suas sedes na Metrópole, uma vez verificada a dificuldade de crédito, afluíram mais saques sobre Lisboa honrados pelo Banco Nacional Ultramarino⁷⁶.

Pela cláusula 13ª do contrato de 1919, no caso de proibição de exportação do ouro de Portugal, o Banco Nacional Ultramarino poderia declarar inconvertíveis as suas libras. Como o Banco continuasse a se expandir (em particular para o Brasil), as suas reservas em ouro esgotaram-se, enquanto os bancos sul-africanos acumulavam as libras. O Banco Nacional Ultramarino declara inconvertíveis as suas libras. Dada a conjuntura, o

⁷⁴ Paixão 1964,3:196

⁷⁵ Paixão 1964,4:120

⁷⁶ Paixão 1964,4:120

prémio da libra inglesa sobe vertiginosamente, em particular nesta praça, como se pode ver no quadro anexo nº2.

Face à crise de 1920, são emitidas novas cédulas para acudir a circulação no mercado, num ambiente em que o BNU teve que assumir responsabilidades creditícias do Estado. Com o efeito,

"A situação do Estado, seu grande devedor em milhares de contos, dificultava a vida do Ultramarino nomeadamente em Angola e Moçambique. Credores do mesmo Estado (...) recorreram ao Banco por não poderem mais esperar pela liquidação dos seus créditos, documentados em títulos (...) o "Ultramarino" descontava-os, o que acarretava um maior empate de fundos"⁷⁷.

Para solução do problema ultramarino e promoção do desenvolvimento, os Altos-Comissários de Angola e Moçambique receberam poderes de autonomia financeira no quadro da política de descentralização defendida pela República no decurso da qual contraíram pesados empréstimos junto ao Banco Nacional Ultramarino para planos de desenvolvimento económico e prestígio⁷⁸.

Dada a incompetência financeira destes, os resultados da sua administração foram péssimos⁷⁹. Na verdade, as colónias estavam na mais aguda crise financeira e monetária, em parte devida à extensão da crise económica portuguesa e à conjuntura internacional.

Regista-se a queda de exportação dos produtos portugueses⁸⁰.

CRISE DO BANCO NACIONAL ULTRAMARINO EM MOÇAMBIQUE EM 1922

Adicionada à crise monetária Portuguesa que se reflectia nas colónias e à crise geral internacional, como resultado do pós-guerra, podemos dizer que o Banco

⁷⁷ Paixão 1964,4:120

⁷⁸ Clarence-Smith 1985:123

⁷⁹ Clarence-Smith 1985:122

⁸⁰ para fazer face ao problema os republicanos, em 1914, decretaram o desconto em 50% do valor dos produtos nos mercados do império, em troca de igual desconto nos produtos coloniais exportados para Metrópole

Nacional Ultramarino fez face a uma crise peculiar em Moçambique.

Com efeito, o BNU recebia o ouro cobrado pela Fazenda aos serviços públicos, em troca da Comissão de Câmbio abaixo de 2%, cobrável ao cheque sobre Londres e Lisboa em Moçambique. A Província comprava com ouro os escudos necessários às despesas estaduais. Baixando a cobrança (do ouro), a Fazenda deixa de poder fornecer o ouro e o Banco teve inclusivamente que conceder crédito à Fazenda⁸¹.

O BNU trocava as notas-ouro da sua emissão no Ultramar pela emissão do Banco de Portugal. Como em todos os países após a 1ª Guerra Mundial, o ouro escasseava, fruto do entesouramento pelos Bancos emissores, para sustentar as políticas financeiras dos governos. O sistema financeiro internacional era dominado pelo ouro a preço fixo que garantia a estabilidade financeira. Com a 1ª Guerra Mundial e escassez do ouro, sobe o preço do mesmo o que leva o Banco Nacional Ultramarino a enfrentar dificuldades de arrecadação para fazer face às despesas do comércio internacional e de emissão⁸². Nos primeiros anos de guerra com a escassez do ouro a África do Sul receava a sua drenagem para a Índia britânica, daí que proibiu a sua exportação⁸³. Através da autorização de emissão do papel-moeda com base nas notas emitidas pelo Banco de Portugal, a economia de Moçambique dantes saudável, fica definitivamente vinculada à economia decadente de Portugal. Os escudos portugueses forçam a queda dos escudos de Moçambique. Em 1920, com a crise da Balança de Pagamentos em Portugal, reedita-se, como já foi referido, a proibição da exportação do ouro para Moçambique⁸⁴.

As exportações de mercadoria eram feitas por

⁸¹ Paixão 1964,4:121, Docs 2 Cap.II.

⁸² Paixão 1964,4:153 ; Vail e White 1980:203

⁸³ Vail e White 1980:203

⁸⁴ Paixão 1964,4:204



empresas com sede ou interesses na Metrópole. Por esta razão, a drenagem dos recursos era quase automática, e só passam a ser enviadas à Colónia valores imprescindíveis à produção. Desta forma, Moçambique não beneficiava do quantitativo global somado nas exportações⁸⁵.

Outra via de drenagem do ouro, era a especulação pelos comerciantes asiáticos. Estes compravam aos trabalhadores regressados do Transval em troca de notas-ouro do BNU (que eram compradas com notas-escudo do mesmo Banco). Posto isto, fraudulentamente, e em virtude da fraca fiscalização aduaneira, enviavam o ouro para a Índia e para a América⁸⁶.

Para o BNU a crise era eminente a partir de 1910 e procurou sem sucesso alertar o governo provincial. Os trabalhadores vindos do Transval passaram a receber não em ouro-metal mas em notas inconvertíveis dos Bancos Sul-Africanos, o que complicava mais a circulação monetária na Província, e hipotecava a soberania⁸⁷.

Deixa de ser possível a cobertura total dos débitos das importações que dantes era feita em libra esterlina por outro lado os trabalhadores das minas passam a ser veículo da moeda sul-africana na Colónia⁸⁸.

O Banco Nacional Ultramarino para cobrir o déficit do valor das importações de Moçambique, sacara sobre Londres valores cobertos a custa da sede e dependências, deixara de operar em esterlino e suspendera a abertura de créditos ou fornecimentos de saques sobre praças estrangeiras. Os Bancos estrangeiros na praça, por sua vez não suspenderam estas operações, exigindo ao Banco Nacional Ultramarino a cobertura das notas-ouro da sua emissão. Não podendo recusar, o Banco pagava as notas com cheques passados sobre Londres, dando desta forma cobertura aos saques e créditos aos bancos estrangeiros

⁸⁵ Paixão 1964,4:153.

⁸⁶ Paixão 1964,4:153.

⁸⁷ Paixão 1964,4:154 ; Vail e White 1980:203

⁸⁸ Paixão 1964,4:154.

com prejuízo seu "os Bancos estrangeiros realizavam à custo do "Ultramarino" o negócio de que este se abstinha"⁸⁹.

Face a estas circunstâncias o Banco Nacional Ultramarino em 1920 suspende a troca de notas-ouro por valores do mesmo metal evitando desta forma, a especulação pelos bancos estrangeiros a custa do BNU⁹⁰. Tal, provocou uma campanha promovida pelos Bancos estrangeiros em Lourenço Marques, contra o BNU. Impunha-se pois a limitação das transferências para a Metrópole⁹¹, limitação quase impossível, dado que, as transferências podiam ser feitas pelo portador de notas do BNU, ou pelo correio, notas essas, que eram negociáveis na sede, a prémio não superior a 2%, segundo disposição do contrato com o Estado⁹².

Em virtude do caos, as moedas das colónias foram desvalorizadas em mais de 20%.

Neste sentido é de considerar-se a opinião de Clarence Smith, segundo a qual não fora a direcção segura do governador João Ulrich, (nomeado em 1918, que recuperou a solubilidade do BNU, fundamentalmente através da tática dos processos especulativos), o BNU pela 2ª vez na sua história teria acabado na falência⁹³.

Foi nesta altura, que o Banco afasta-se de suas origens e tendências coloniais, marca presença nos grandes centros financeiros e comerciais, em particular: Londres, Paris, Nova York, Hong Kong, Bombaim e Leopoldville, onde abre sucursais ao abrigo das condições do contrato de 1919.

⁸⁹ Paixão 1964,4:154

⁹⁰ Paixão 1964,4:154.

⁹¹ Paixão 1964,4:121.

⁹² Paixão 1964,4:122.

⁹³ Clarence Smith 1985:130. Assim conclui Clarence Smith na sua avaliação conjuntural sobre o desempenho da administração colonial e do BNU em particular.

CRISE CAMBIAL E REFORMA (1922)

Em 1921 chega a Lourenço Marques, **Manuel Brito Camacho** nomeado aos 20 Novembro de 1920, como Alto-Comissário para Moçambique, com poderes para ter iniciativas locais de governação que levassem a um governo independente.

A 22.08, de 1922 procurando solucionar a crise monetária de Moçambique é promulgada a Portaria n° 233 que proibia a circulação da moeda estrangeira, impondo o uso sistemático do escudo na circulação monetária, reforçando o papel do Banco Nacional Ultramarino na economia, como depositária dos meios de pagamento de que a colónia dispunha⁹⁴. É estabelecida escalonadamente a extinção até 1924 da circulação da libra, medida que não foi facilmente aplicada dado que o BNU não tinha capacidade de fornecer a moeda externa necessária ao comércio. Desta forma, apesar de ilegais as notas estrangeiras continuaram a circular como dantes⁹⁵. O governo português, também instável, não pôde controlar o Banco Nacional Ultramarino que, segundo o Cônsul Geral Britânico era a única instituição portuguesa estável⁹⁶. Entretanto reestabelece-se a obrigatoriedade de pagamento dos funcionários públicos em escudos segundo determinações da portaria n° 233, porém até à extinção de circulação da libra de emissão do BNU, podiam continuar os pagamentos nos termos da legislação anterior⁹⁷.

Em 1922 o BNU conseguiu que o governo obrigasse por lei as instituições bancárias estrangeiras - Barclays Bank e Standard Bank - a aceitar as notas de sua emissão, na aquisição da moeda externa. A partir de 26 de Março de 1921 Lisboa tinha rescindido da cláusula que proibia a

⁹⁴ *A circulação monetária em Moçambique*. B.T.n°3, Set. 1950:8.

⁹⁵ *A circulação monetária em Moçambique*, In: B.T.n°3. Set. 1950:8.

⁹⁶ Vail e White 1980:205.

⁹⁷ *A circulação monetária em Moçambique*, In: B.T. n°3 Set. 1950:8

emissão da moeda sem cobertura no período de cinco anos. Esta circunstância capacitou a emissão descontrolada feita pelo BNU, de notas para circulação na colônia, quer em escudos quer em libras.

O quadro económico e financeiro de Moçambique é de absoluto domínio pelo BNU sem que as autoridades portuguesas exercessem controle sobre ele o que facilitou a extracção de lucros, mantendo em Moçambique uma economia cronicamente dependente e inflacionada⁹⁸.

Em 1923 o Banco Nacional Ultramarino recusa-se a honrar cheques do governo por este ter entrado em contradição com o Banco devido ao atraso dos vencimentos dos funcionários públicos⁹⁹.

Face à incapacidade administrativa de controle da circulação monetária, circulavam em Moçambique

"notas estrangeiras sem ônus, limitação ou fiscalização... e em detrimento do privilégio adquirido pelo "Ultramarino", legalmente e com sabidos encargos que lhe resultavam do contrato com o Estado"¹⁰⁰.

As diversas moedas em circulação em Moçambique, eram na maior parte introduzidas pelos bancos sul-africanos. As autoridades portuguesas (através do BNU), não tinham capacidade de controle de moeda externa, pelo que, se optou por autorizar o Banco Nacional Ultramarino a emitir papel moeda designado de "**libra esterlina**", em paridade com a libra inglesa e convertível em ouro. Em 1909 o BNU teve a autorização de emissão de libras, até ao limite de 50.000. Os bancos sul-africanos não detinham esta moeda, devolvendo-a como cheque. Durante a guerra, o BNU excedeu o limite da emissão autorizado. Em 1919 atingiu as 600.000 libras e 950.000 libras em 1921. Nesta altura tanto a libra (BNU) como o escudo, eram convertíveis em

⁹⁸ Vail e White 1980:205 ; Paixão 1964,4:641, Docs. 45. Paixão também refere o papel preponderante do BNU na economia de Moçambique nomeadamente ao assegurar as despesas do Estado ao conceder sucessivos financiamentos a Fazenda e serviços públicos.

⁹⁹ Vail e White 1980: 203 tal atesta a falta de capacidade de controle do Estado a esta instituição nesta altura..

¹⁰⁰ Paixão 1964,4:154.

ouro e prata respectivamente. A circulação monetária não autorizada cresceu exageradamente, conforme o quadro nº 1 anexo.

Para Brito Camacho o principal problema de Moçambique era o regime bancário e a circulação de notas inconvertíveis. A circulação de notas dos Bancos sul-africanos em 1921 originou o decréscimo da massa monetária em circulação, de emissão pelas autoridades portuguesas em Moçambique, em mais de dez mil contos¹⁰¹.

A entrega de 25% das cambiais de exportação e concentração das mesmas no Banco Nacional Ultramarino procedimento instituído pela Portaria 233 não resolveu a crise monetária da colónia. Com efeito, para satisfação das necessidades de importação, sempre que o Estado não pudesse fornecer cambiais, previa-se, na Portaria 233, a entrega obrigatória de 25% das cambiais de exportação¹⁰². A Balança Comercial da Colónia era deficitária e a situação financeira era má.

O Alto-Comissário advogava a necessidade de um câmbio para Moçambique. Em relação aos actos legislativos de Moçambique e Angola na década 20, Marcelo Caetano diria que são "Altos-Comissários praticamente independentes da Metrópole, sobre os mesmos seria ainda dito que

"as colónias sob o regime de Altos Comissários, entenderam em muito lato sentido a autonomia administrativa e constituíram-se em administrações privativas e de facto quase independentes do governo da Metrópole, dificilmente aceitando a fiscalização deste"¹⁰³.

Segundo a Portaria a moeda da Província continuaria a ser a que estabelecera o Decreto metropolitano de 1911 e proibiu a importação da moeda de prata, continuava impedida a importação

¹⁰¹ Paixão 1964,4:225. Adicionalmente foi propalada a falta de cobertura das notas do BNU. Docs. 4

¹⁰² A circulação monetária em Moçambique, In: B.T. nº3 Set. 1950:9.

¹⁰³ Paixão 1964,4:256 (nota 136). Desta forma é evidente uma tendência de se pugnar pela descentralização relativamente ao governo central colonial.

e exportação de notas e papel moeda estrangeira¹⁰⁴.

É constituído o "Conselho de Finanças" para fiscalizar a aplicação da portaria. O mesmo tinha delegações a nível distrital.

A Portaria 233 estabelecia um regime monetário privativo. Com efeito

"O governo da Província autorizava-se a celebrar contrato com o "Ultramarino" de acordo com o regime que assim se estabelecia pela Portaria (...) e entrava logo em vigor tudo quanto nele se determinava e que não dependesse daquele contrato¹⁰⁵.

Os salários dos nativos, empregados de indústria e agricultura careciam de actualização, atendendo à depreciação da moeda nacional.

O regime privativo não funcionou em Moçambique porque não foi assinado nunca o respectivo contrato com o Banco Nacional Ultramarino. Houve apenas uma profunda alteração do regime bancário, estabelecido em 1919.

Brito Camacho não obstante considerar que "a solução do problema cambial não poderia acontecer por via administrativa"¹⁰⁶, tomou acções que visavam o aumento da circulação fiduciária tornando-a privativa "pela obrigação do BNU ter nas suas dependências de Moçambique, valores suficientes para garantir a emissão"¹⁰⁷.

Pelo Decreto 295 de 25.11. de 1922 estabelece que os Bancos em Moçambique tinham a obrigação de enviar informação sobre o movimento cambial ao Conselho de Finanças, nomeadamente notas e moedas metálicas adquiridas e vendidas, saques e letras e receber fora da Província, depósitos em moeda estrangeira, saldos e quaisquer outros valores negociáveis¹⁰⁸.

¹⁰⁴ Paixão 1964,4:257, Docs 20 cap. I

¹⁰⁵ Paixão 1964,4:258, Docs 29. Cap I.

¹⁰⁶ Paixão 1964,4:258.

¹⁰⁷ Paixão 1964,4:258.

¹⁰⁸ Paixão 1964,4:258.

SITUAÇÃO DA COLÓNIA EM MEADOS DOS ANOS 20.

Analisando o exercício de 1923, o governador **João Ulrich** aos 26.04.1924 diria "no decorrer do ano, o "Ultramarino" prestara ao Estado auxílios que se tinham elevado a dezenas e centenas de milhares de libras e escudos"¹⁰⁹, acções que punham em risco a estabilidade do Banco.

O agravamento das condições cambiais forçou o governo do "Ultramarino" a utilizar a cláusula do contrato com o Estado, que isentava o Banco na obrigação da troca, na Metrópole, das notas emitidas pelo estabelecimento no Ultramar quando para alí estivesse proibido o envio da moeda metálica"¹¹⁰. De facto, a proibição da transferência de metais amoadados estava estabelecida, sem que o BNU a tomasse em conta até então.

Com efeito as transferências de lucros e capitais feita por portugueses, não só eram prejudiciais ao "Ultramarino", como depauperavam cada vez mais a Economia de Moçambique, dado que, regra geral, transferiam-se mais moedas e notas de Moçambique para a Metrópole sem o devido retorno. Desta forma o dinheiro transferido acabava não tendo a devida cobertura junto ao "Ultramarino". Como alternativa a carência monetária,

"sucessivos contratos com o governo permitiram ao Banco a emissão de um número cada vez maior de notas sem cobertura e inconvertíveis"¹¹¹.

Após a 1ª Guerra Mundial o Banco concedeu empréstimos sem garantias o que tornou a situação crítica nos anos 20.

Por outro lado, os investidores portugueses preferiam canalizar os seus capitais para Europa, ou para as Américas. Os Bancos metropolitanos investiam no império, mais sobre forma de empréstimo do que colocando acções. Os investidores estrangeiros, esses sim, estavam ávidos de penetrar nos mercados coloniais do domínio português, e se os republicanos apelidavam os monarquicos de vendedores do Império, deve-se dizer que, coube a eles a maior força na atracção do capital estrangeiro numa maior dimensão, em

¹⁰⁹ Paixão 1964,4:420. Desta situação deriva a relevância do BNU na vida económica das colónias ao mesmo tempo que incapacita o governo na sua função de gestão às instituições coloniais como o BNU.

¹¹⁰ Paixão 1964,4:122; 471

¹¹¹ Clarence-Smith 1985:153. Vide anexo 4.

parte como consequência da Paz de Versalhes, em que Portugal comprometeu-se a "não obstruir os empreendimentos dos aliados nos seus territórios"¹¹².

Em 1922, o BNU informou ao Ministro das Colónias sobre a insuficiência das cédulas emitidas em todo o Ultramar. As cédulas serviam de moeda divisória da nota, no lugar da moeda metálica, cunhada pelo estado e posta a circular. A sua emissão estava omissa no contrato com o Estado. Aos 25 de Setembro de 1922, o Conselho Colonial aprovou as bases sob as quais se regulariam as emissões das cédulas nas colónias. Ficariam a cargo do Banco emissor, englobadas na circulação fiduciária, e não poderiam exceder o quantitativo da massa monetária em circulação em 50%, em cada colónia¹¹³. Até então, as cédulas tinham sido emitidas pelo Estado. As anteriores foram somar as emitidas pelo Banco.

Em Junho de 1923, inicia-se a renegociação sobre o "**Modus-Vivendi**" com a África do Sul.

Nesta difícil negociação, **Smuts**, na área bancária, pretendia que se colocasse em Moçambique uma delegação do Standard Bank, para tomar as notas ouro do Banco Nacional Ultramarino, sem a possibilidade de nenhum outro banco emitir notas-ouro, e uniformizar o sistema bancário com o vigente na União Sul-Africana.

A 31 de Junho de 1923, **Brito Camacho**, por despacho do Ministro das Colónias, foi substituído no Comissariado por **Vitor Hugo Azevedo Coutinho**, num período em que, a situação económica e financeira de Moçambique se deteriorava. Com efeito, em finais de 1922, **Brito Camacho** tinha negociado em Lisboa, junto ao Ultramarino, em empréstimo, para fazer face às dificuldades financeiras da Província. Nomeado **Azevedo Coutinho** este tentou em 1923 negociar, em Londres, um empréstimo para Moçambique. Os quantitativos da importação iam superando as exportações, o que criava uma incapacidade ao Banco Nacional Ultramarino, de dar cobertura aos saques quer sobre a Metrópole, quer sobre o estrangeiro¹¹⁴. A reforma materializada pela Portaria 233, apenas aliviara a crise cambial. Por outro lado, o Banco Nacional

¹¹² Clarence-Smith 1985:136.

¹¹³ Paixão 1964,4:254.

¹¹⁴ Paixão 1964,4:459.

Ultramarino, face à carência de cambiais, era tido como mau gestor, e era concebido como instituição favorecida pela Portaria bem como pelo poder político vigente¹¹⁵.

A 31 de Dezembro, um empréstimo de cinco milhões de libras estava assegurado, com prazo de amortização de 40 anos e na condição de consignação das receitas da Província.

No final do 1º período Republicano, pode-se dizer que, em relação às colónias, não se havia atingido o ideal pelo qual se combatera a Monarquia, na medida em que, o entrelaçar de várias circunstâncias adversas, não tinha permitido um desenvolvimento harmonioso quer da economia global das colónias, quer das suas instituições.

As constantes crises vividas quer por Portugal como pelas próprias colónias, tiveram muito a ver não sómente com a conjuntura internacional do pós-guerra, como também com a estrutura do poder administrativo que, de descentralizado atingiu extremos de um poder pouco ou nada planificado, em relação ao poder central. Dai que, o Banco Nacional Ultramarino, a cada passo, vê-se na contingência de socorrer a desordem económica e financeira da Província de Moçambique.

Por outro lado, nota-se já neste período, uma relação fechada com o sistema económico e financeiro da África do Sul, assim como uma dependência crescente. Com efeito, o trabalho migratório e os suprimentos em cambiais, resultantes da economia de serviços (**taxas dos transportes**), constituíam a base de acumulação de reservas, com as quais, a Província se capacita para honrar compromissos no mercado internacional. E o Banco Nacional Ultramarino foi o elo desta relação.

Em 1925, era notória a impraticabilidade da política administrativa da descentralização "because of the independence of the Banco Nacional Ultramarino, Mozambique's economy was in a shambles"¹¹⁶.

No norte de Moçambique, região tradicionalmente produtora de bens agrícolas para exportação, não se registava prosperidade. Após o "boom" de preços das mercadorias coloniais, registado no

¹¹⁵ Paixão 1964:458.

¹¹⁶ Vail e White 1980:229. Vail e White atribuem uma enorme relevância ao BNU na economia da colónia e consideram que a independência desta instituição constitui a principal razão da desordem económica na Província.

pós-guerra, atingira-se a estagnação. Em 1922 o declínio dos preços "was one of the most sudden and extensive that world has ever known"¹¹⁷.

Com efeito, o preço de copra de 40 libras/tonelada em Abril de 1920, desce para 23 libras/tonelada em 1922, e 20 libras/tonelada em 1923. O sisal, de 59 libras em Abril de 1920, passa a 35 libras/tonelada em 1922 e 32 libras/tonelada em 1928. O açúcar conheceu descida drástica, de 65 libras, 9s. 3d./tonelada em 1920, para 13 libras, 17s. 11d./tonelada em 1922 (o que levou o governo cubano, um dos maiores produtores e exportadores a destruir toneladas do produto, para influenciar o preço no mercado mundial)¹¹⁸.

O governo provincial não teve nunca um controle efectivo sobre o Banco não obstante o vínculo da apresentação do balanço de actividade. Como único Banco português a operar em Moçambique o controle da política económica era sua responsabilidade.

A Sul da Colónia, onde dominava a influência do capital sul-africano, as relações com a África do Sul caracterizaram-se pela necessária assinatura de um acordo com a África do Sul. Segundo Vail e White,

"the mozambican administration became eager to conclude a fresh labour agreement with South Africa, that would guarantee a specific amount of rail traffic through the port in exchange for manpower shipped to the mines"¹¹⁹.

Paralelamente os nacionalistas portugueses na Colónia, atacavam as autoridades administrativas locais, considerando que, estas toleravam demasiado o capital estrangeiro, em particular o britânico em Moçambique. Através de organismos como a Acção Nacional de Moçambique, a liga de Defesa e Propaganda de Moçambique¹²⁰ e o Comité de Vigilância Portuguesa difundem a ideia de Moçambique estar ingovernável, e que, Portugal absorvido pelos seus problemas políticos e económicos, prestava pouca

¹¹⁷ Vail e White 1980:230.

¹¹⁸ Vail e White 1980:230.

¹¹⁹ Vail e White 1980:229. Tal acordo era fundamental para garantia de capitação de divisas para Moçambique e revitalização económica.

¹²⁰ Vail e White 1980:230.



atenção a província, não obstante o período de crise, que tornava determinante o apoio de Portugal¹²¹.

Como resposta à animosidade dos pseudo-nacionalistas portugueses, o governo sul-africano

"was also becoming increasingly discontent with the situation in Mozambique, while the Banco Nacional Ultramarino's policies caused South African merchants and banks great hardship"¹²².

No campo social interno são registadas greves e reivindicações resultantes da carestia da vida. Em 1917 registou-se uma subida de preços da ordem dos 120% em Lourenço Marques. Aos 31 de Maio do mesmo ano é decretada greve geral dos trabalhadores portuários, (que terminou em Julho após concessões governamentais)¹²³.

A greve de 1920 teve maior alcance, dada a adesão doutros sectores de actividade económica. A situação económica e financeira foi-se agravando até 1925/26, daí que, em 1926 os funcionários públicos, comerciantes e industriais rebelam-se e manifestam-se contra o governo invocando uma má política monetária¹²⁴. Por detrás desta, estava a grave situação económica devido a sequelas do conflito Mundial, agravada pela debilidade do sistema produtivo "incipiente, parasitário e eminentemente especulativo"¹²⁵.

O governo assumiu através do Banco Nacional Ultramarino a responsabilidade de contrair empréstimos, cuja taxa de juros era altíssima, o que agrava a crise.

O Banco Nacional Ultramarino neste contexto foi fiel colaborador do governo colonial central.

Em 1925 toma o poder em Portugal um governo de esquerda que ataca as instituições financeiras como sendo as responsáveis da crise, em particular o BNU. Porém com a sua política socializante da economia, não obteve apoio dos industriais, dos banqueiros,

¹²¹ Vail e White 1980:230.

¹²² Vail e White 1980:203.

¹²³ Capela 1981:170. Sobre o assunto pode-se ver também Rocha 1982; Penvenne 1982.

¹²⁴ Capela 1981:170.

¹²⁵ Capela 1981:187.

dos pequenos proprietários e das Forças Armadas¹²⁶.

Externamente a política portuguesa enfrenta a colisão de interesses (particularmente em Angola e Moçambique), com o Banco Nacional Ultramarino a liderar o conflito com o capital britânico, pelo domínio do mercado¹²⁷.

Após tentativa falhada de 19 de Abril de 1925, as Forças Armadas Portuguesas lograram implantar a nova República, em 1926 em Portugal, o que viria a resultar, a partir da década 30, em transformações do panorama económico, político e social em Moçambique e outras províncias Ultramarinas portuguesas. Com o golpe de Estado de 1926, tornou-se Ministro das Colónias o Comandante João Belo que "besides favouring the centralization of authority in Lisbon, João Belo was also an emotional nationalist"¹²⁸. A política de Salazar no seio da 2ª República consagrou-se na centralização do poder que abrangia todos os elos da vida da Nação, como veremos adiante.

Este foi em suma o quadro económico, político e social de Moçambique, no seio do qual se desenvolveram as actividades do Banco Nac. Ultramarino, no limiar da 2ª República portuguesa, com as interferências inerentes ao processo histórico, cuja relação colonial se torna não apenas relevante, como também determinante.

¹²⁶ Vail e White 1980:232.

¹²⁷ Vail e White 1980:232.

¹²⁸ Vail e White 1980:234.

CAPÍTULO SEGUNDO

O BNU E A NOVA FACE DO COLONIALISMO

A Revolução de 1926 em Portugal, levou ao poder um governo fascista, sob liderança de Salazar. Este governo, concebeu e levou a cabo uma política de integração económica das colónias, cujo epicentro era a Metrópole. Esta política visava o aproveitamento máximo das riquezas coloniais, fundamentalmente para o financiamento do programa de industrialização de Portugal.

Neste âmbito, foram feitas reformas para se adequar o sistema administrativo bem como o sistema económico e financeiro às necessidades da nova República.

Relativamente ao BNU e para adequá-lo às novas condições do sistema colonial, foi assinado em 1929, o novo contrato com o governo para tornar possível o exercício do Ultramarino no seio da nova conjuntura. Na sua actividade, o BNU sofreu diversas vezes, abalos de origem estrutural e conjuntural que originaram sucessivos acertos das condições contractuais com o governo.

A criação do Fundo Cambial (1932) e respectivo Conselho de Câmbios, que mais tarde se transforma num órgão de personalidade jurídica, a Inspeção de Créditos e Seguros, marcou uma nova fase no exercício de comércio bancário e controle cambial em Moçambique.

Para além disso é necessário sublinhar que o BNU esteve na vanguarda do financiamento ao investimento na colónia, pelo menos até à década 60, quando ocorre o "boom" de instituições bancárias em Moçambique, em virtude da liberalização desta actividade. Tal contribuiu para o descalabro do poder do BNU a par com a crise do poder colonial em Moçambique, visto que, o aparente sucesso da instituição devia-se bastante ao apoio estreito concedido pelas autoridades coloniais pela sua utilidade.

Assim o BNU teve de passar a sua actividade para as mãos de uma comissão criada no âmbito dos Acordos de Lusaka (que estabeleciam o Governo de Transição), numa altura em que o esplendor da instituição havia desaparecido.

1- PANORAMA ECONÓMICO E FINANCEIRO DE MOÇAMBIQUE NO FINAL DA 1.^a REPÚBLICA

Pode-se dizer que o período Republicano constituiu o fermento para as grandes mutações económicas, políticas e sociais, ocorridas durante o "Estado Novo". Nessas transformações, o Banco Nacional Ultramarino foi elemento activo. Por extensão, assiste-se em Moçambique movimentos característicos de crises e convulsões, sinal de transformações profundas.

Em 1926, devido à situação caótica da província, Lisboa concede um empréstimo de 100.000.000\$00. No âmbito do apoio à expansão do pós-guerra, o BNU comprou moeda externa com base na sua moeda depreciada, ao mesmo tempo que sustentava volumosos empréstimos nas áreas de agricultura e indústria¹²⁹.

Os Bancos estrangeiros pressionaram o Banco Nacional Ultramarino a converter as notas da sua emissão¹³⁰, dado que, advogavam haver em Lourenço Marques ouro suficiente para honrar os compromissos de importação, cobrindo os saques sobre Londres. Doutra forma, e o que seria desonroso para o BNU, considerar-se-ia que o Banco Nacional Ultramarino utilizara por antecipação o valor do saque a descoberto sobre Londres, que se acreditara que a Grã-Bretanha viria a pagar a Portugal, como compensação de danos sofridos com o envolvimento deste país na Grande Guerra. Não obstante esta pressão, objectivamente, o BNU não pôde levar avante a conversão das suas libras na totalidade. Em 1926 foi assinado um compromisso entre o Banco Nacional Ultramarino e o Estado, definindo um período de três anos para a recolha da libra (Diploma Legislativo Colonial n.º 100 de 27.03.1926)¹³¹. Tal acção viria a ser considerada como concluída em 1932.

Em Janeiro de 1925 tinha sido criado o Conselho de Câmbios para administrar o Fundo Cambial¹³². Foram definidos critérios de prioridades na atribuição de coberturas cambiais, com primazia

¹²⁹ Capela 1981:188.

¹³⁰ Ver cap. sobre a Crise do BNU em Moçambique ,p. 46, e ainda sobre a Crise cambial (1922) , em particular a p. 50.

¹³¹ BNU 1964b,2:36.

¹³² Capela 1981:190.

para as necessidades do Estado.

Este conselho funcionou precariamente e foi remodelado em 1926.

2 - O BNU E O "ESTADO NOVO" - DAS CRISES ÀS REFORMAS

O CONTRATO DE 1929

Desde o início da colonização que o Banco Nacional Ultramarino, (porque não existisse nenhuma instituição bancária portuguesa no Ultramar quando este é fundado em 1864), ao se expandir para as Colónias e para Moçambique em particular a partir de 1877, torna-se na única instituição bancária portuguesa em África com as responsabilidades daí inerentes. Com a Guerra Mundial sobreveio a crise económica e financeira, exigindo a reorganização do crédito, face às necessárias desvalorizações da moeda em Angola e Moçambique.

Com os decretos 12.123 e 12.131 de 03.08.1926 o BNU sai de Angola criando-se o Banco de Angola com as funções do primeiro e com base em acções subscritas pelo BNU e pelo Estado português em partes iguais.

Mesmo após esta remodelação e a concessão do empréstimo de 100.000.000\$00 a taxa de juro anual de 5%, a comissão de estudo do novo regime bancário Ultramarino, considera que nem o Banco de Angola nem o BNU tinham a capacidade para satisfazer às necessidades no âmbito bancário do movimento comercial e financeiro no momento de restauração económico colonial, nem a capacidade de facilitar os embaraços às transferências necessárias para a Metrópole e para o estrangeiro. Havia dificuldades pois no apoio bancário à produção e fomento à riqueza, não obstante ter sido entregue ao BNU o direito de emissão de obrigações prediais, operações de crédito agrícola, fundação e desenvolvimento de empresas de exploração. Tanto pelo BNU como pelo Banco de Angola "Nunca se reuniram os meios indispensáveis para o financiamento directo da agricultura e da indústria e das empresas que a elas se consagram"¹³³. Os recursos do BNU eram com efeito limitados (\$2.500.000) tendo em conta que o BNU realizava

¹³³ BNU 1964b, 2:86.

"uma actividade tão espalhada no próprio período em que o Mundo estava entregue às desorganizações financeiras, cambiais e comerciais provocadas pela guerra (...) esta dispersão limita as disponibilidades, a acção, as garantias que devem servir de base ao privilégio emissor, exercido em quase todas as (...) possessões (Ultramarinas). Torna mais trabalhosa, mais contingente e arriscada a vida de um instituto que surgiu para ser obreiro principal da economia regular e progressiva daquelas"¹³⁴.

No seio da nova política de centralização do poder financeiro na Metrópole, concluiu-se que, a centralização da função emissora no Banco de Portugal poderia levar ao risco económico de a Metrópole vir a financiar as crises cambiais das colónias¹³⁵. Fruto da análise da comissão, considerou-se o abandono nesta altura da emissão de obrigações prediais e crédito às empresas de exploração agrícola, industrial e comercial pelo BNU, reduzindo a sua acção as operações de Banco emissor e comercial¹³⁶. O capital do BNU seria aumentado através da emissão de acções, das quais 1/3 destinadas ao Estado que reforça a sua participação no activo deste Banco e a correspondente participação nos lucros. O novo Conselho Administrativo passa a ser composto por um governador e oito administradores (um dos quais exerce funções de vice-governador). O governador e o vice eram eleitos pelos accionistas, sujeitos à confirmação pelo Ministro das Colónias que por sua vez nomeia um dos administradores sendo o outro nomeado pelo Ministro das Finanças. Desta forma e com uma forte participação do Estado, através de acções e detendo poderes de controle de gestores no Conselho de Administração, o BNU, na sua vocação ultramarina, realiza a vontade do governo metropolitano Estado. Projecta-se "o aproveitamento máximo do Banco Nacional Ultramarino, como Banco emissor das colónias"¹³⁷, aproveitamento este que implicou uma maior participação do estado "como capitalista, efectivo e como

¹³⁴ Conclusão da Comissão de Estudo nomeada pela Portaria de 26.02.1929. Esta comissão surge em função das profundas alterações no poder colonial, o que a necessidade de redifinição de estatutos e funções do BNU na epopeia colonial. Este estudo propôs a assinatura de um novo contrato entre o Estado e o BNU. BNU 1964b,2:87.

¹³⁵ BNU 1964b,2:89.

¹³⁶ BNU 1964b,2:94.

¹³⁷ BNU 1964b,2:95

cooperador da gerência"¹³⁸.

No quadro da reforma bancária o Banco (BNU) concorre para o Fomento Colonial na subscrição de 5.000.000\$00 de acções do Banco de Fomento Colonial¹³⁹.

Na base desta reestruturação e de acordo com o novo contrato o Banco mantém o privilégio emissor por mais 30 anos contados a partir de 05.08.1929, (data da assinatura do contrato com o Estado)¹⁴⁰, excluindo como é óbvio os territórios das companhias magestáticas salvo especial acordo.

O Estado nas operações bancárias, fica vinculado ao BNU e este realiza todas as operações do Estado sem remuneração. Através da obrigatoriedade do envio de balanços, o Estado fiscaliza as actividades do Banco e as filiais do BNU nas Colónias, têm a obrigação do envio de balancetes mensais aos governos Provinciais respectivos, para publicação nos Boletins Officiais¹⁴¹. Segundo o Art. 58° do novo contrato, a fiscalização do BNU é garantida pelo Ministro das Colónias, pelo Comissário do governo e pelos Governos Provinciais¹⁴².

Os artigos 73 e 74 do novo contrato regulam a substituição paulatina da libra e outras moedas pelo escudo, nas operações de crédito, nas cobranças do governo provincial bem como no pagamento de encargos deste, facto que fortifica o poder monetário do escudo¹⁴³.

AS CRISES DE 1929/33

Face a sua estrutura intercontinental o BNU foi abalado pelos efeitos da crise económica e monetária mundial dos anos 1929/33.

No que respeita às colónias tinham já sido referidas as crises dos finais da 1ª década e inícios da década 20. Houvera

¹³⁸ BNU 1964b, 2:95

¹³⁹ BNU 1964b, 2:96.

¹⁴⁰ BNU 1964b, 2:113.

¹⁴¹ BNU 1964b, 2:121.

¹⁴² BNU 1964b, 2:122.

¹⁴³ BNU 1964b, 2:125-6.

emissão excessiva da moeda, queda de preços e convulsões sociais particularmente em Moçambique.

Em Outubro de 1929 regista-se a queda de valores na Bolsa de Nova York crise que atinge não apenas o mercado de títulos como também o comércio internacional, as finanças e todos os elos da economia. A produção de bens reduz-se. Em 1931 a Inglaterra abandona o pedrão-ouro (estabelecido em 1925) e a União Sul-Africana fá-lo aos 30.12.1932¹⁴⁴.

Após uma ligeira recuperação dos efeitos da guerra, na década 30 Moçambique volta a decair numa crise financeira e profunda depressão económica. Nesta altura regista-se por um lado, uma incapacidade de fornecimento livre de cambiais para a importação. Por outro lado regista-se o crescimento do volume de importações e decrescimento do volume de exportações entre 1928/1930. De 1930 a 1931 derivado da crise cambial e da crise mundial retrai-se o volume de importações. Foi o período máximo do déficit da balança comercial que se saldou em 2 milhões de libras¹⁴⁵.

Face a dificuldades cambiais o BNU era chamado a proceder o movimento de notas no qual

"só o dinheiro que o Banco (Nacional) Ultramarino está extorquindo à Colónia por efeito da conversão da libra ouro em libra britânica nas transferências para a Europa, chegava para juro e amortização de um grande empréstimo"¹⁴⁶

Em Fevereiro de 1931 com a diminuição drástica dos recursos do Banco na tesouraria, os membros de Administração pediram demissão colectiva. O governo "entendeu não permitir que suspendesse por um momento que fosse as suas operações, foi imediatamente em seu auxílio"¹⁴⁷, com um financiamento no valor de 100.000.000\$00.

¹⁴⁴ A circulação monetária em Moçambique In: B.T.nº3 Set. 1950:13.

¹⁴⁵ Granger 1932: 53.

¹⁴⁶ Granger 1932:53.

¹⁴⁷ BNU 1964a:7.

O FUNDO CAMBIAL DE 1932

Face à grande crise cambial da década 30 foi criado o Fundo Cambial, (art. 10 do Decreto-Lei 21.154 de 23.04.1932)¹⁴⁸ que na prática consistia no reestabelecimento do Fundo Cambial anteriormente esboçado pela portaria 233 e criado como tal em 1925. Por esta conta, seriam movimentadas todas as moedas e cambiais, notas ou espécies monetárias, resultantes de 75% do valor das exportações, as receitas do Estado e outras instituições, cobradas em ouro, que por força da lei passam a ser depositadas nesta conta.

Em paralelo, para a sua gestão é criado o Conselho de Câmbios, presidido por um Inspector Bancário. Este conselho, analisa e autoriza a utilização dos fundos da conta do Fundo Cambial. O câmbio da Colónia passa a ser calculado do acordo entre o governo e o governo do BNU, considerando o câmbio de Londres sobre Lisboa e o estado económico e financeiro da Colónia. As transferências eram autorizadas até ao limite da cobertura cambial do Fundo. Estas autorizações, eram a condição da sua efectivação, sendo da competência do Inspector Bancário ou Conselho de Câmbios exclusivamente. Para concessão da autorização cambial eram atendidas prioritariamente os pedidos destinados ao exercício de actividades económicas da Colónia, nomeadamente: serviço da dívida, matérias-primas, importações de vinhos e xaropes portugueses, passagens para a Colónia, etc., em particular para importação dos produtos originários da Metrópole¹⁴⁹.

Quanto à autoridade na gestão e uso das reservas cambiais vemos que

"os bancos emissores em que é constituído esse fundo (...) não dispõem em absoluto do mesmo, não podendo mobilizar os valores em que está representado com a liberdade de que gozam quanto a quaisquer outros elementos do seu activo, mormente quando lhes seja determinada a conversão da parte do mesmo fundo em moeda diversa daquela em que foi primitivamente constituído"¹⁵⁰.

¹⁴⁸ BNU 1964b, 2: 215.

¹⁴⁹ BNU 1964b, 2: 221.

¹⁵⁰ Portaria n° 8.746. BNU 1964b, 2: 350.

Tal denota uma redução da autonomia monetária financeira dos bancos centrais e emissores coloniais.

A conta Fundo Cambial nasce pois da carência de cambiais para a exportação, visa regularizar e melhor gerir as transferências das Colónias. Em Moçambique, o BNU como Banco emissor, foi o agente da conta Fundo Cambial, sem autoridade para efectuar operações de Câmbio para compatibilização das flutuações cambiais, o que tornou o Fundo vulnerável a elas, (em particular as ocasionadas pelo abandono pela União Sul-Africana do padrão ouro, assim como as flutuações de câmbio entre Londres e África do Sul e Lisboa-Londres). Esta conjuntura, originou um prejuízo na conta Fundo Cambial, perante o qual o BNU solicitou ao governo a respectiva compensação. O governo português no Diário do Governo n.º 160 1ª série de 12.07.1937 manda decretar que as receitas da Colónia deveriam suportar o referido prejuízo¹⁵¹.

Desta forma, através de uma política bancária que inclui o mercado cambial, são criadas as bases para uma permanente e consistente exportação dos recursos coloniais, onde estavam em concordância os interesses do governo português, do BNU e Banco de Angola, em defesa dos quais se estabelecem os mecanismos de controle do mercado colonial.

Com a constituição do Fundo Cambial, criam-se os mecanismos de defesa da moeda das colónias "O Estado pôs em prática as medidas de defesa do escudo de Moçambique que vinham sendo defendidas pelo Banco emissor"¹⁵².

No final da década, a Colónia estava fora da crise com uma sólida e coerente gestão do Fundo Cambial, ao mesmo tempo que o BNU tinha recuperado da crise do início da década¹⁵³.

Pela Portaria 06 de 01.09.1945 são introduzidas alterações ao regime estabelecido para o Fundo Cambial. O BNU passa a poder emitir escudos para compra de cambiais, sem estar vinculado aos

¹⁵¹ BNU 1964b, 2:352. Portaria n.º 8.746 do Ministério das Colónias

¹⁵² A *circulação fiduciária em Moçambique*, In: B.T. n.º 30, Junho 1957:15.

¹⁵³ A *circulação monetária em Moçambique*, In: B.T. n.º 3, Set. 1950:14.



limites do "plafond"¹⁵⁴. A desvalorização da libra em 1947, criou dificuldades ao escudo do BNU em Moçambique. Para compatibilização das moedas, não era aconselhável a desvalorização do escudo, em igual proporção, para evitar a paralisação das exportações portuguesas e violentos encargos sobre Moçambique na Metrópole, pois isso poderia trazer sérias perturbações financeiras para a Colónia¹⁵⁵, nomeadamente, a redução das taxas de emigração, portuárias e aduaneiras; redução do volume de exportação para a União Sul-Africana e Rodésia do Sul e diminuição do Turismo. Observa-se que durante a crise inflacionária originada pela 1ª Grande Guerra as divisas de Moçambique não só acompanharam como ultrapassaram a desvalorização do escudo português.

Finda a 2ª grande guerra mundial surge um novo ambiente no comércio internacional.

Em Portugal, pelo Decreto-Lei 36.827 de 12.04.1948 estenderam-se ao Ultramar português as disposições legais referentes ao registo das operações do comércio externo, para permitir que os estabelecimentos bancários pudessem financiar as empresas coloniais, na possibilidade de liquidar, na Metrópole, as respectivas operações¹⁵⁶. Pelo par. 2º,

"Quer as compras quer as vendas de câmbios relativas ao comércio externo do Ultramar serão efectivadas indistintamente na Metrópole ou nas colónias, desde que o Conselho de Câmbios de respectiva colónia emita parecer favorável"¹⁵⁷.

Os estabelecimentos bancários que comprassem as cambiais de exportação, eram obrigados a entregar aos respectivos fundos 80% das mesmas ou o seu contravalor em escudos metropolitanos.

¹⁵⁴ *A circulação monetária em Moçambique*, In: B.T. n.º3, Set. 1950: 16. Com efeito, a partir do 2º contrato (30.03.1919) o limite da circulação fiduciária era igual a reserça não inferior a 1/3 do valor das notas em circulação. No contrato seguinte (03.08.1929) este princípio continua básico, porém é estabelecido o "plafond" para cada Província Ultramarina. Em Moçambique foi o aumento da circulação que originou a necessidade das revisões, conforme quadro anexo.

¹⁵⁵ *A vida económica portuguesa em 1949: Moçambique*. In: B.T. n.º1, Março 1950:16.

¹⁵⁶ *Principal legislação da colónia de Moçambique*, 1948,18:309. *Leão* 1954,2:177.

¹⁵⁷ Decreto 36.827. B.O. n.º 19, 1ª Série, de 08 de Maio de 1948. *Leão* 1954, 2:177.

Este valor foi sucessivamente alterado por despacho do Ministro das Colónias para 90% e 100% respectivamente¹⁵⁸.

Posteriormente e para regular as operações de comércio de Angola e Moçambique com os países estrangeiros é publicado o Decreto-Lei 37.084¹⁵⁹. Através desta Lei as operações de comércio sujeitam-se ao registo prévio, isentas da autorização pelo Conselho de Câmbios, subsistindo a obrigatoriedade da entrega de 80% das divisas aos fundos cambiais¹⁶⁰. Por outro lado as receitas das colónias que fossem devidas em ouro, poderiam ser cobradas nas moedas respectivas, após a correspondente conversão, ou ainda em divisas, quer para os serviços públicos quer para os autónomos¹⁶¹.

Pelo artigo II, é estabelecida a liberalização do comércio de câmbios a cambistas, desde que devidamente autorizados¹⁶².

Tratam-se de medidas de liberalização das trocas comerciais entre Portugal e as colónias, com o fim último de estimular a acumulação de divisas.

Pode-se, então concluir que o objectivo do "Estado Novo" era exercer maior controle económico sobre as colónias, através do Fundo Cambial, e criar mecanismos legais para que as divisas geradas no Ultramar beneficiassem a metrópole. As sucessivas revisões do regimento do Fundo Cambial visavam sempre a manutenção deste controle.

A REFORMA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO "ESTADO NOVO"

O advento do "Estado Novo" caracterizou-se por uma política de nacionalismo económico, uma centralização do poder e unificação do território ultramarino à Metrópole.

¹⁵⁸ Entrevista por Carmélia Langa ao Sr. Administrador João Aragão, aos 28 de Março de 1995.

¹⁵⁹ B.O. n° 42, I Série de 16 de Outubro de 1948. In: Principal Legislação da Colónia de Moçambique 1948, 18:405.

¹⁶⁰ B.O. n° 42. Iª Série de 16 de Outubro 1948. In: Principal Legislação da Colónia de Moçambique 1948, 18:405-7.

¹⁶¹ B.O. n°42 Iª Série de 16 de Outubro 1948. In: Principal Legislação da Colónia de Moçambique 1948, 18:406-7.

¹⁶² B.O. n°42 Iª Série, de 16 de Outubro 1948. In: Principal Legislação da Colónia de Moçambique 1948, 18:407. Ver: Anexos: Principal Legislação..

Na base da política de complementaridade com as colónias, Portugal procurou dominar o mercado externo do Império, para usufruto das matérias-primas coloniais (garantindo a industrialização de Portugal). Simultaneamente, reservou o mercado colonial para a colocação dos seus produtos manufacturados, não competitivos no mercado internacional. Neste âmbito, foram nacionalizadas as grandes companhias e o Estado passou a controlar a produção de alguns produtos de exportação como o chá e o açúcar¹⁶³.

O nacionalismo português patenteou-se no Pacto Colonial e na Carta Orgânica do Império de 1930. Com base nesta legislação, Moçambique perdeu a autonomia formal do período da 1ª República e passa a designar-se Colónia, com os poderes legislativos e financeiros centralizados no Ministério das Colónias. Assim, para o BNU e aplicando o Decreto-Lei 28.489 de 1902, o Comissário do governo passa a presidir o Conselho de Administração. Este factor veio a constituir a maior intervenção do Estado junto ao BNU que durou duas décadas.

Estas medidas de parceria com uma gestão cada vez mais sólida concorreram para reforçar o poder do Estado, junto do BNU.

A reforma administrativa do Estado Novo tem o seu início a em 1926. O Decreto nº 12.421 publicado a 02.10 estabeleceu

"as bases orgânicas de administração civil das colónias", instrumento legal de unidade política do território nacional, consolidando mais o poder administrativo e financeiro da Metrópole sobre as colónias em particular no que se refere à aprovação do orçamento¹⁶⁴.

A reforma orçamental de 1928 (**pelo Decreto-Lei 15.465 de 14 de Maio**) estabelece os fundamentos para as relações financeiras entre as colónias e o governo português, relações essas profundamente restrictiva em termos de autonomia¹⁶⁵.

A reforma administrativa colonial decorrente da Revolução de 1926 produziu actos legislativos como o **"Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas"** Decreto-Lei 16.199 de 06.12.1928,

¹⁶³ Leite 1989:177.

¹⁶⁴ Leite 1989:169.

¹⁶⁵ Leite 1989:170.

a instituição da cultura obrigatória do algodão (para fomento da revolução industrial em Portugal), Decreto-Lei 11.994 de 28.09.1926. A convenção com a África do Sul (11.09.1928) coloca Moçambique no subsistema de África Austral¹⁶⁶. Com a profunda alteração da administração colonial, a reforma legislativa iniciada em finais da década 20, incluiu a alteração do regime contratual entre o Estado e o BNU.

Em 1933, é publicada a legislação sobre o "**condicionalismo industrial**" (Decreto-lei 19.354) que estrutura a divisão do trabalho entre Portugal e as colónias no quadro do "**Acto Colonial**". Segundo a nova legislação, nas colónias só podiam ser desenvolvidas actividades industriais estritamente necessárias ao consumo e desde que não concorressem com os produtos da Metrópole.

O "**condicionalismo industrial**" bloqueara o desenvolvimento económico das Colónias até à década 60, na medida em que, o desenvolvimento fora projectado para o limite do estritamente necessário às actividades coloniais, salvaguardando-se os interesses da industrialização de Portugal, dentro da função de satélite que cabia à Colónia na órbita económica do colonizador¹⁶⁷. Segundo a revisão constitucional de 1951 art.34,

"l'organisation économique de l'outre-mer doit s'intégrer a l'organisation économique générale de la Nation Portugaise, et prendre part son brais a l'économie mondiale"¹⁶⁸.

O mesmo artigo, estabelece o princípio da unidade económica do território português e preconiza a eliminação gradual de direitos alfandegários, livre circulação de bens, pessoas e capitais. Nesta nova gestão dos assuntos coloniais gerais já não era imperiosa a interferência directa na administração do BNU pelo Estado, por isso mesmo o contrato com o Banco é renegociado.

O BNU, serviu de órgão realizador e controlador da política do **condicionalismo industrial** na medida em que como detentor dos meios financeiros canalizou-os para as áreas consideradas convenientes e prioritárias.

¹⁶⁶ Leite 1989:170-171.

¹⁶⁷ Leite 1989:216.

¹⁶⁸ Leite 1989:216.

Através do "Acto Colonial" (Decreto-lei 18.570 de 08.08.1930) é editada a ideia do Império Colonial Português, base da política do "Estado Novo", na qual o projecto nacional português, nos anos 30, só teria realização se indissolúvel das colónias¹⁶⁹.

Para sair do marasmo da crise económica mundial, Portugal aposta na industrialização, com base na exploração dos recursos económicos e financeiros das colónias. O governo ditatorial também favoreceu a realização de toda e qualquer política com uso de diversas formas de coerção. Por outro lado a União Nacional, criada em 1932 "com poderes de organização em Portugal, nos territórios coloniais e nas colónias de portugueses residentes no estrangeiro"¹⁷⁰, embora não constituísse um partido político por força da Constituição portuguesa, exerceu um efectivo controle da política do Estado quer em Portugal, quer nas colónias, em instituições do estado e noutras, através de admissões selectivas e preferenciais de seus membros e/ou simpatizantes nos principais órgãos de Estado e para-estatais. Fruto da mobilização desta União Nacional, o povo português sancionou aos 14.03.1933, por Plebescito o "Acto Colonial" agregado à Constituição que regula a jurisdição do Império Colonial, uma jurisdição que materializava o pensamento imperialista como solução da crise portuguesa dos anos 30¹⁷¹.

A unidade imperial neste contexto significou

"nationaliser l'économie coloniale (condition nécessaire à son intégration dans le bloc économique national), de l'autre d'établir l'unité National (dont l'accomplissement passait inévitablement par l'Unité économique ce qui obligeait a une articulation économique entre les économies métropolitaines et coloniales)"¹⁷².

no que se refere à reforma bancária pode dizer-se ainda que em 1949 é eleita uma comissão para estudo das condições do novo contrato, (em substituição do contrato de 1929) e do novo regime bancário no Ultramar. Advogava-se que o governo não se podia alhear perante a actividade do BNU pois,

¹⁶⁹ Leite 1989:171.

¹⁷⁰ Medina [s.d.], 1:279..

¹⁷¹ Leite 1989:183.

¹⁷² Leite 1989:183.

"trata-se de um valor económico nacional e de um organismo através do qual se conduz a política monetária e de crédito das sete províncias Ultramarinas"¹⁷³,

é por isso que participa na nomeação dos corpos gerentes da instituição em particular do governador a quem incumbe "ser o garante da execução da política (monetária)"¹⁷⁴. Desta forma o governo salvaguarda a harmonia entre o interesse do Estado e dos accionistas de um banco que apesar de privado e comercial tem função emissora no projecto colonial.

REORGANIZAÇÃO DO BNU APÓS A 2ª GUERRA MUNDIAL

- O CONTRATO DE 1953

A partir de 1929, a medida de redução da circulação da libra, fizeram progredir, em contrapartida, a circulação do escudo, conforme o quadro demonstrativo nº 4. Durante o mesmo período manteve-se o volume de exportações, porém baixaram os preços. Em Dezembro de 1932 estava extinta a circulação da libra¹⁷⁵. O advento da 2ª Grande Guerra caracterizou novo período de crise mundial, com a alta de preços no mercado internacional.

Finda a guerra, já na década 40, regista-se uma explosão demográfica em Moçambique fruto da imigração dos portugueses. Há desenvolvimento dos transportes, da produção agrícola e industrial e como consequência dos serviços bancários¹⁷⁶, como exemplo, a produção da Fábrica de Cimentos da Matola já não era suficiente, as Fábricas de Cerveja exportaram bastante durante a guerra. No final do conflito, novas fábricas estavam em construção como a Fábrica de Moagem de Trigo da Matola, a Fábrica de Cimentos no Dondo, Central Hidro-Eléctrica do Revué Fiação e Tecilagem da Vila Pery e outras¹⁷⁷.

¹⁷³ BNU 1964a:10.

¹⁷⁴ BNU 1964a:11.

¹⁷⁵ *A circulação monetária em Moçambique*. In: B.T. nº3 7. Set, 1950:14.

¹⁷⁶ *A circulação monetária em Moçambique*, In: B.T. nº3 Set.1950:18.

¹⁷⁷ *A circulação monetária em Moçambique*, In: B.T. nº3 Set. 1950:18.

Até ao início do conflito a circulação monetária cresceu em Moçambique de forma moderada, conforme o quadro 5, em anexo.

O brusco aumento da circulação em 1942, resulta da unificação administrativa de Moçambique e a consequente extensão dos privilégios de emissão e comércio bancário às áreas de Manica e Sofala. O fim da guerra, também contribuiu para o aumento da emissão¹⁷⁸.

A subida dos preços após a 2.ª Guerra Mundial origina o aumento da massa monetária bem como a contracção de crédito. Para o BNU o crédito constituía apenas 7% do valor de circulação e depósitos. Até 1945 (último ano da guerra) o volume da massa monetária duplicou e regrediu o depósito. A partir desse período cresce o volume do crédito bancário. Em 1945 o crédito apenas excedia os 10% da massa monetária¹⁷⁹.

Com a relativa liberalização do limite da emissão monetário e o crescimento do volume do crédito, cresce de forma global o volume de circulação em Moçambique.

Após a depressão que se seguiu à Segunda Grande Guerra as economias mundiais iniciaram um período de recuperação económica em função de aplicação do "Plano Marshall". Moçambique registou como benefício da situação internacional o aumento do comércio externo, estimulado em parte pelas disposições dos Decretos Legislativos n.ºs. 37.084 de 1948 e 38.659 de 1952 para além do Decreto n.º 38.827.

O Decreto 38.659 (26.02.1952)¹⁸⁰ estabelece que os pagamentos derivados da exportação de produtos para a zona monetária da União Europeia de Pagamentos (UEP), quer em escudos quer na moeda do importador, podiam ser liquidados a singulares ou a colectivos na área monetária do Escudo¹⁸¹.

Os Bancos ou instituições de crédito deveriam reter 30% do valor de exportações a serem entregues ao Banco de Portugal, para crédito a conta especial sem juros denominada: "Fonte de exportações para a área da União Europeia de Pagamentos -

¹⁷⁸ BNU In: *Boletim Trimestral [do]*, n.º3, Set.1950:16.

¹⁷⁹ BNU. In: *Boletim Trimestral [do]*, n.º3, Set.1950: 13

¹⁸⁰ *Leão* 1954:49. 2.º Suplemento ao.B.O. n.º9, I Série, II Suplemento.5 de Março de 1952

¹⁸¹ *Leão* 1954:49.

c/especial", na qual se escriturava todos os movimentos enviados pelos bancos da zona monetária do escudo.

Se no acto de pagamento as divisas estivessem expressas noutras moedas da União Europeia de Pagamentos, o Banco de Portugal, adquirindo-as, convertia-as em escudos para crédito da conta acima, ao câmbio da data de entrega ¹⁸².

Este sistema foi estabelecido para promoção da exportação dos produtos da Zona Monetária do Escudo para a União Europeia de Pagamentos, ao mesmo tempo que se criam os mecanismos para que o BNU e outros Bancos das colónias canalizassem para Portugal parte das divisas provenientes da exportação.

Este desenvolvimento obrigou que se revissem as condições contractuais entre o BNU e o governo português. Para tal foi nomeada nova comissão de estudo do regime bancário ultramarino.

Na base da proposta de novo regime bancário do Ultramar, o Estado decide reduzir a sua participação no BNU, vendendo as suas 20.000 acções, a partir das quais se constituiu parte do Fundo para o Banco de Fomento Nacional, herdeiro de algumas das funções creditícias do BNU.

Pelo Decreto-Lei 39.221 é promulgado o privilégio de emissão do BNU nas Províncias Ultramarinas até 31.12.1982 (cláusula 1º do contrato de 1953).

Aos 25.05.1953 e em observância do Decreto-Lei 39.222 é celebrado o contrato entre o BNU e o Estado, assinado aos 16.06.1953 pelo Ministro do Ultramar e pelo BNU na pessoa do seu governador, Francisco J. Vieira Machado.

Nos termos deste contrato, é restituída a autonomia ao BNU e o Estado retira-se enquanto accionista; o governo continua a nomear apenas dois dos administradores, em Conselho de Ministros, para integrarem o Conselho de Administração do Banco. Pela cláusula 18º, junto ao Banco continua a funcionar o Comissário do Governo, directamente subordinado ao Ministro do Ultramar

"para vigiar o cumprimento da Lei, do contrato e dos estatutos; defendendo o interesse nacional e a política monetária e económica do Governo"¹⁸³.

O Comissário do governo (cujos poderes estão relativamente

¹⁸² Leão 1954, 2:50.

¹⁸³ Contrato entre o Governo Português e o Banco Nacional Ultramarino, In: B.T. nº15 Set.1953:5.

reduzidos comparativamente à década 30), articula directamente com os governos ultramarinos nas matérias de fiscalização bancária,³ bem como com os Ministros das Finanças e do Ultramar. As filiais provinciais, enviam aos governos provinciais balancetes mensais da sua actividade e a sede do Banco envia balanços semestrais da actividade ao Ministro do Ultramar. É estabelecido pelo novo contrato que, para o quantitativo das reservas do Banco é excluído o valor do Fundo Cambial¹⁸⁴, sendo este constituída pelas notas do Banco de Portugal, títulos de crédito do Estado português, ouro e prata fina, seria preferencialmente constituído em escudos portugueses. Pelo actual contrato o Banco deveria

"orientar e regular a distribuição do crédito e movimentos da moeda ultramarina, proteger o valor externo desta, e atenuar pela sua influência, as flutuações do nível geral de produção, do comércio, dos preços e do mercado de trabalho"

dentro da política monetária do governo, art.45¹⁸⁵.

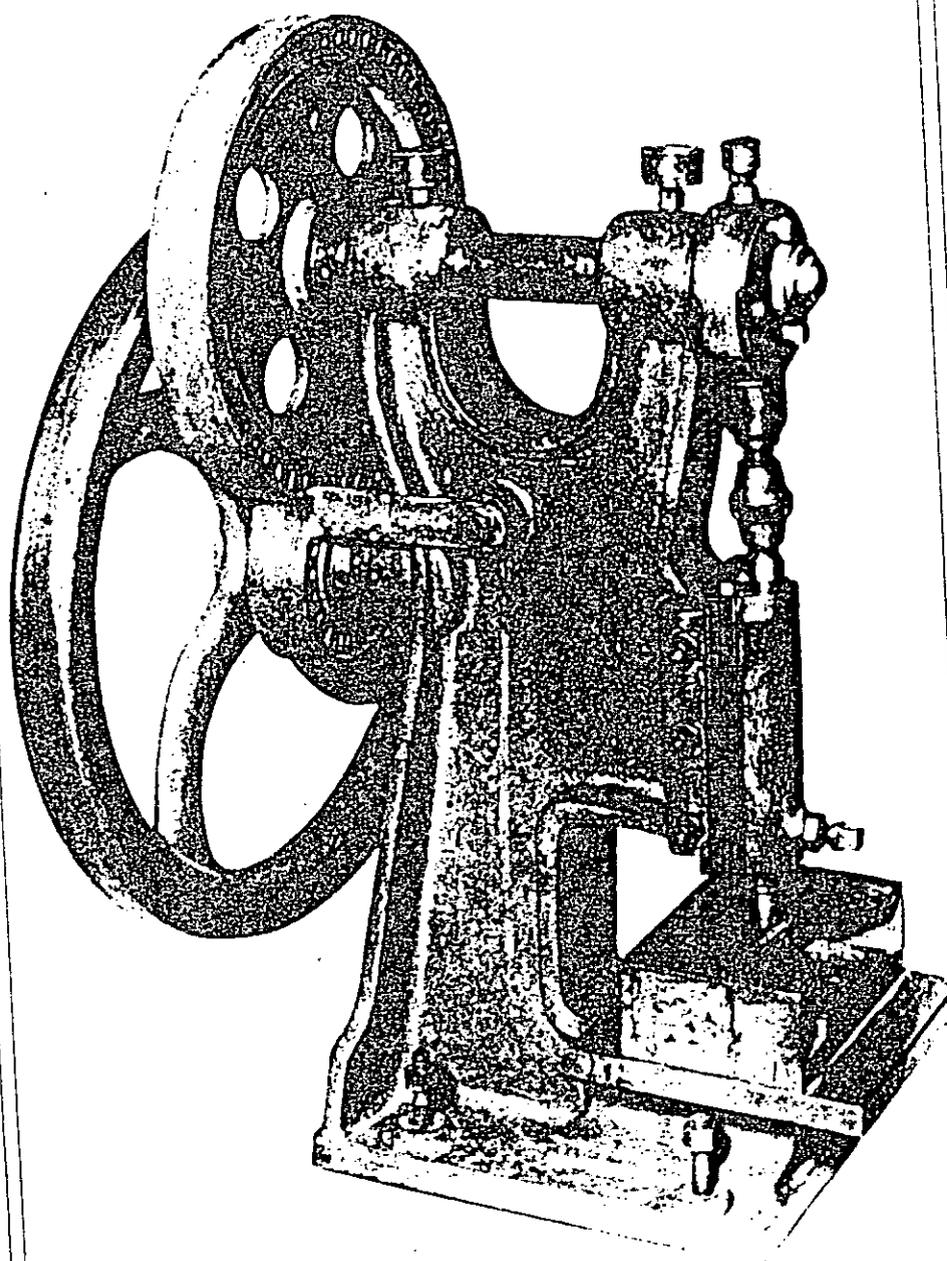
Para a defesa do Banco, como órgão emissor, o Estado garante as sanções civis e penais, sempre que este seja lesado.

Pelo art.18, quando caducasse o período da circulação das notas, o BNU retira-as da circulação, relaciona-as e abate-as, solicitando ao governo o respectivo pagamento, devidamente justificado. Das notas não recolhidas, o Banco transferia o valor da circulação para o crédito da conta do Tesouro¹⁸⁶. Esta foi uma das grandes fontes de lucro do BNU.

¹⁸⁴ *Contrato entre o Governo Português e o Banco Nacional Ultramarino*, In: B.T. n° 15 Set.1953:5.

¹⁸⁵ *Contrato entre o Governo Português e o Banco Nacional Ultramarino*, In: B.T. n° 15 Set.1953:12.

¹⁸⁶ *O contrato entre o Governo Português e o Banco Nacional Ultramarino*, In: B.T. n° 15 Set.1953:12. Cláusula 44 do contrato BNU Estado de 15.05.1953.- Entrevista por Carmélia Langa ao Sr. Administrador-reformado, João de Freitas Aragão, Maputo, 29.03.1994. Idem Sr.Administrador Orlando Magalhães-Ex-funcionário do BNU, Maputo, aos 17.05.1994.



Maquina da Filial onde eram inutilizadas as notas das emissões retiradas da circulação

In BNU 1977:76

O INVESTIMENTO DO BNU A PARTIR DA DÉCADA 50

No investimento económico em Moçambique o BNU e o capital estrangeiro ocuparam um lugar de realcê. Na sua análise contida no Boletim Trimestral considera-se que:

"O BNU dentro da orientação que sempre tem seguido, de apoiar e fomentar as iniciativas que possam traduzir-se em desenvolvimento económico e progresso geral da Província, teve uma contribuição de capital importância no lançamento da nova indústria"¹⁸⁷.

Durante a crise dos anos 20 o BNU vendera quase todas as suas participações na economia colonial, mas a partir dos anos 50 detinha a maior parte dos investimentos do Império¹⁸⁸; também o capital estrangeiro aumenta após a crise dos anos 30.

A partir de 1948 para facilitar o comércio externo da Província bem como o crédito bancário o sistema do fundo cambial sofreu profundas modificações. O que incetivou o crédito a empresas coloniais, com a possibilidade de liquidar a dívida na Metrópole. Foi assim que, a partir da década 50, se verifica, em Moçambique, significativos investimentos industriais, sobretudo a partir de sociedades anónimas¹⁸⁹.

À medida em que Moçambique se vai inserindo na economia portuguesa vai-se registando uma balança comercial negativa. Como alternativa o BNU adopta uma política de crédito para apoio a Moçambique. As operações bancárias na Filial e dependências cresciam em cada ano "reveladoras de uma íntima comparticipação na vida

¹⁸⁷ BNU In: *Boletim Trimestral [do]*, n°15 Set. 1953:12.

¹⁸⁸ Clarence-Smith 1985:181.

¹⁸⁹ Datam desta altura a constituição das seguintes sociedades entre outras:

	Capitais (contos)
- Companhia de Lezírias de Incomate e Limpopo..	4 500
- Saboeira Industrial de Moçambique Lda.....	4 000
- União Fabril de Moçambique Lda.	4 000
- Varajidas Lalchandé e Companhia Lda.	4 000
- Auto-Sobressalentes Lda.	1 800
- Sociedade Industrial de Maputo Lda.	1 200
- Indústria Moçambicana Lda.	1 000
- Manufatura Portuguesa de Rouparia	1 000
- B. Kakoobai Lda. (Beira)	1 000

A vida económica portuguesa em 1949: Moçambique, In: B.T. n° 1 Março 1950:16.



económica da Província"¹⁹⁰. Na década 50 o comércio de Moçambique sofre uma contracção sobretudo decorrente da ameaça de incorporação da Índia portuguesa na União Indiana. Alguns investidores exportaram os capitais, descapitalizando a Colónia. Regista-se também um exagerado crédito, resultante da nova política concebida pelo sr. **Pedroso Pimenta**, em particular a redução da taxa de juro e de desconto, medida que revitalizou muitas empresas¹⁹¹.

Dada a volumosa solicitação dos serviços bancários, o antigo edifício que servia de Sede do Banco em Lourenço Marques tornou-se insuficiente. Foram debaldes os esforços feitos, instalando-se alguns serviços do Banco noutros edifícios. Em função disso a 12 de Novembro de 1955, pela Portaria n° 11.141, o Banco é autorizado a fazer expropriações das casas existentes na zona contígua ao seu terreno, para a construção de um edifício maior, mais amplo e opulento, adequado às suas funções de Banco Central e Emissor. Para dar início à construção do novo edifício, os serviços foram temporariamente transferidos (1958) para o antigo edifício dos serviços da Fazenda (que por sua vez tinham sido transferidos para o novo edifício sito próximo a Baía).

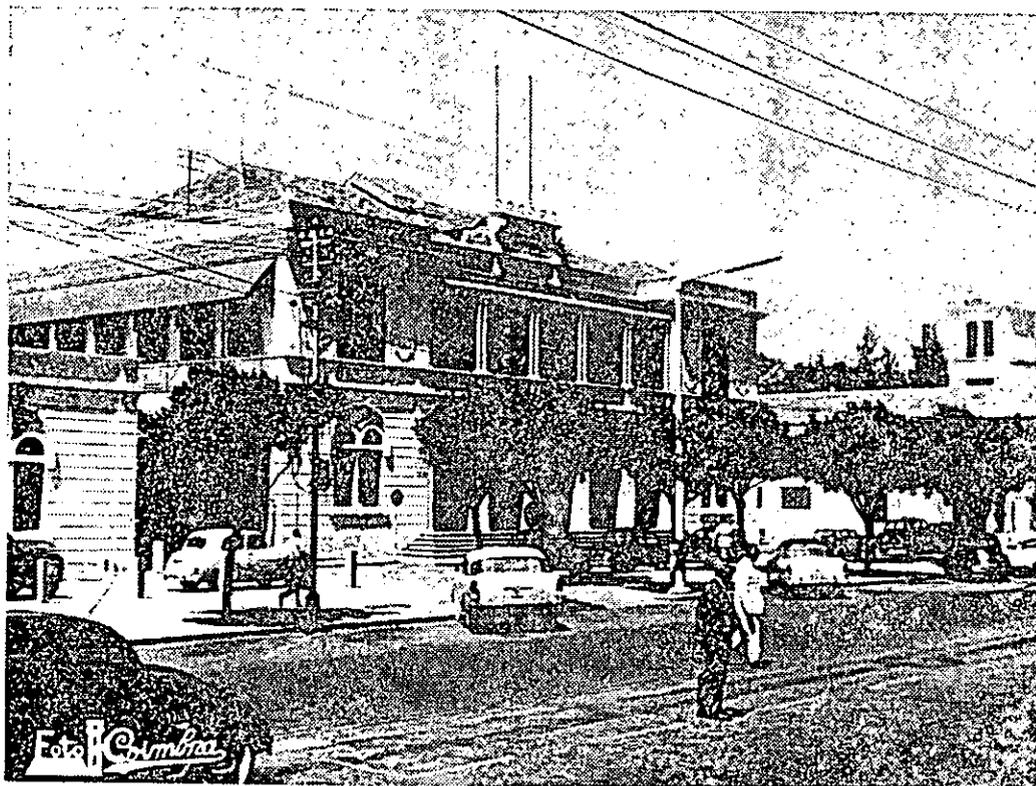
Vários são os empreiteiros locais que participaram na construção do edifício, tendo sido o empreiteiro principal a SOFIL - Sociedade de Fomento Imperial SARL, constituída para gestão do fomento da construção.

A urbanização de Lourenço Marques cresce vertiginosamente, e o Banco Nacional Ultramarino para fazer face às necessidades derivadas do aumento da população e da actividade comercial, teve de abrir em 1959 a delegação do Alto Maé com onze empregados¹⁹², para além de outras, distribuídas pelos diversos centros residenciais da cidade.

¹⁹⁰ A vida económica portuguesa em 1956: *Moçambique*. In: B.T. n° 29 Março 1957:80.

¹⁹¹ A vida económica portuguesa em 1954: *Moçambique*, In: B.T. n° 21 Março 1955:59.

¹⁹² Almeida 1964:29.



O edificio alugado pelo B. N. U. onde esteve instalada provisoriamente a Filial
(1958 a 1964)

In: ALMEIDA, M. Faria 1964: 32.

Para além de ter desenvolvido as suas instalações com vista a fazer face à solicitação crescente dos seus serviços, o Banco concorreu para o progresso da cidade "facilitando as operações das firmas comerciais e industriais e até concedendo avultados créditos para construções"¹⁹³.

Em 1957 são abertas novas dependências. A indústria transformadora estava em expansão, com a participação do BNU.

A colaboração entre o BNU e o Estado é evidenciada pelo conteúdo do discurso de abertura da Assembleia-Geral de 1953 no qual foi dito que

"cumpre-nos endereçar ao governo os nossos agradecimentos pela confiança que sempre depositou no Banco e pelo apoio que nos deu por nossa parte tudo fizemos para merecer"¹⁹⁴

Durante a década 30 Portugal enfrenta no seu comércio externo uma rivalidade entre os mercados do Brasil e das colónias. Em finais da década 50, face ao declínio do comércio com o Brasil, Portugal deu prioridade às colónias nas relações comerciais externas; no ramo do algodão passam a ter um volume de importações 500 vezes superior ao do início da década 20, preenchendo 80% das necessidades de Portugal¹⁹⁵. Com isso Portugal tentava poupar as divisas, através da sua ascendência derivada do direito colonial. O "Estado Novo" na política económica e financeira não adaptou o clássico método de reexportação dos produtos coloniais para a captação de divisas, enveredou sim pelo controle dessa divisas

"através de um mecanismo de receber divisas estrangeiras e utilizar o escudo nas compras às Colónias, Salazar aumentou as vendas às Colónias e resolveu ao mesmo tempo os problemas de pagamentos do país"¹⁹⁶.

¹⁹³ Almeida 1964:29.

¹⁹⁴ BNU [1961]:296.

¹⁹⁵ Clarence-Smith 1985:156-7.

¹⁹⁶ Clarence-Smith 1985:162. Consta que a política de regularização das contas de Moçambique em escudos portugueses não obstante o recebimento de divisas nas exportações, existiu apesar de não expressa para os funcionários executores. Porém havia um controle na sua execução por parte dos funcionários superiores. Da entrevista por Carmélia Langa ao Sr. Administrador-Reformado João de Freitas Aragão, Maputo, 25.05.1994.

Inserem-se neste quadro as medidas cambiais de 1948 e 1952.

Como agente do governo colonial executou esta política, dentro do sistema de captação de divisas para investimentos nos projectos coloniais.

Moçambique tendo uma balança comercial deficitária, compensava-a através de rúbrica serviços (taxas portuárias e transportes ferroviários para mercadorias em trânsito e saldos à mão-de-obra migrante nas minas sul-africanas e rodesianas), para além dos valores ganhos na área do turismo. O BNU como gestor da política monetária e cambial, garantia a manipulação das divisas, em seu benefício e dos produtos portugueses.

À medida que se ia ultrapassando a crise, derivada da segunda grande guerra foram postos em marcha os planos de Fomento Ultramarino, concebidos à semelhança dos planos de Fomento e Recuperação Económica da Europa em geral e da Metrópole em particular. Estes deviam ser financiados pelos excedentes orçamentais locais e por empréstimos de Lisboa¹⁹⁷.

Através de financiamento no valor de 130.000.000\$00 (Decreto Lei 47 022 de 24 de Maio de 1966) e 200.000.000\$00 (Diploma Ministerial de 20.11.1965) para o Plano Intercalar de Fomento (1965/67), no qual foram dispendidos apenas 130.000.000,00 de escudos e o valor remanescente de 64.000.000.00 de escudos foi aplicado no III Plano (1968/73), o BNU participou no financiamento ao Fundo de Fomento. Autorizado pelo Decreto-Lei 44.513 de 17.08.1962, disponibilizou o empréstimo no valor de 500.000.000\$00 para o 2º Plano. Para o 3º Plano (1968/73) o BNU participa com o total de 250.000.000\$00), (Decreto 423 de 31.10.1972).

Paralelamente ao BNU, participaram no financiamento ao III Plano de Fomento: o Montepio de Moçambique, o Banco de Fomento Nacional e o Instituto de Crédito de Moçambique, a TAP¹⁹⁸. Na verdade "não havia auxílios directos da Metrópole, e esperava-se que as

¹⁹⁷ Leite 1989:176.

¹⁹⁸ A vida económica portuguesa em 1949: Moçambique, In: B.T. n° 1, Março 1950:89.

colónias financiassem uma grande parte dos planos"¹⁹⁹.

No que se refere ao investimento directo, o BNU foi proprietária da Companhia de Cimentos na Matola até 1944, altura em que esta é adquirida por António Champalimaud. Participava na área de seguros (Companhia de Seguros Lusitana, seguros Nauticus), indústria mineira, indústria transformadora de produtos agrícolas, transportes marítimos e turismo. Na área agrícola detinha 1/3 do capital da Companhia do Buzi; associado ao Anglo-Portuguese Bank, fundou a Açucareira de Moçambique e em sociedade com a CUF, era proprietário de SOCAJU (Sociedade Comercial e Industrial do Cajú).

Desde o início da sua actividade em Moçambique o BNU vinha concedendo créditos para obras públicas, fundos às Juntas da Fazenda e Estação Naval, apoio ao comércio com a Índia para além doutras actividades económicas e de fomento²⁰⁰.

Era accionista na Companhia de Cimentos Secil do Ultramar²⁰¹, investiu na fábrica de higienização de sal na Matola²⁰², na Vinícola de Moçambique e outras.

↳ Pode-se então concluir que a actividade do Banco Nacional Ultramarino não se circunscreveu apenas à área de comércio bancário, de emissão e controle monetário, mas também em empresas de diversos ramos de produção, onde injectava o seu capital e arrecadava avultados lucros que engrandeceram a instituição. Por outro lado, a sua actividade não se expandiu de formas mais desusadas devido à concorrência e profunda rivalidade com os bancos sul-africanos. De igual modo pode dizer-se que o BNU participou e contribuiu para o desenvolvimento da produção e da vida social global, dentro dos limites mínimos para satisfazer os objectivos coloniais.

¹⁹⁹ Clarence-Smith 1985:176.

²⁰⁰ A circulação fiduciária em Moçambique, In: B.T. n° 30 Junho 1957:9.

²⁰¹ Martins 1973:54- 55.

²⁰² A vida económica portuguesa em 1966: Moçambique, In: B.T. n° 69 Março 1967:33.

No quadro de operações de crédito o BNU concedeu volumosos créditos à construção, cujas obrigações muitas vezes não foram honradas, tendo sido obrigado a accionar as hipotecas o que criou um considerável capital em imobiliário que era necessário gerir. Desta forma se justifica a criação, em 1967 do FIUL (Fundo do Investimento Ultramarino) que foi antecedido pela SOFIL (Sociedade do Fomento Imperial, Lda),²⁰³. A FIUL foi constituída também para atracção de pequenas poupanças com vista a aplicação em investimentos de interesse do Estado para a Economia²⁰⁴. Esta instituição foi uma extensão dos depósitos, numa maior expansão em particular na modalidade de aforro, representada pelos seus certificados.

Um dos principais investimentos nos projectos coloniais foi a concessão de 2 empréstimos ao Banco Pinto Sotto Mayor, feita em Lisboa pelo BNU, para a constituição da participação de Moçambique no capital da Hidroeléctica de Cahora Bassa, para além dos empréstimos a projectos municipais²⁰⁵.

ÚLTIMA FASE DO EXERCÍCIO DO BNU EM MOÇAMBIQUE (1960/74)

A história do Banco Nacional Ultramarino na última fase do período colonial está intrínsecamente ligada aos mecanismos económicos e financeiros pelos quais se transferiram capitais e outros bens das colónias, em benefício de Portugal.

Com efeito, mecanismos bancários e supra-bancários foram sendo aperfeiçoados, no decorrer da actividade do BNU, com o objectivo de vincular cada vez mais as economias das Colónias, como satélites da Metrópole. Aquelles mecanismos funcionaram para prover e sem cessar, de fluxos monetários, bem como de mercadorias necessárias à economia portuguesa.

A partir da década 60, Portugal começa a sofrer profunda pressão internacional, em virtude da guerra colonial, situação que origina uma série de medidas tendentes a "lavar a cara" ao

²⁰³ Entrevista ao sr. Administrador Aragão, aos 28 de Março de 1995, por Carmélia Langa. Maputo.

²⁰⁴ *Estrutura económica de Moçambique*. In: B.T. n° 90 Junho 1972:27.

²⁰⁵ Entrevista ao Sr. Administrador Aragão por Carmélia Langa aos 21 de Abril de 1994. Maputo.

governo português, ao mesmo tempo que procura tornar o colonialismo uma "pílula menos amarga" para os colonizados, daí que as reformas atingem quer a vida social quer as instituições económicas e financeiras.

No período pós-guerra, Portugal procura fortalecer o seu capital nas Colónias. O desenvolvimento industrial e a centralização acelerada do capital, levam à formação de grupos monopolistas com interesses nas Colónias. Segundo Marc Wuyts

"in this period, Portuguese capital invested in commercial ventures for marketing cotton (...), in Sugar plantation, in tea and at later stage in insurance and banking"²⁰⁶.

Por outro lado, a característica dos anos 60 para a África subsahariana foi de crescimento dos movimentos de libertação e da luta pela descolonização. Dado que as outras potências coloniais iam concedendo a independência às suas colónias, Portugal teve relutância em fazer o mesmo e envereda pelo caminho das reformas aceitando a penetração do capital estrangeiro. Neste contexto foi concebido um dos maiores projectos para Moçambique, a Barragem de Cabora-Bassa, tendo sido constituído para estudos a missão de Fomento e povoamento do Zambeze (MFPZ) em 1957²⁰⁷. A Administração Portuguesa não tinha a capacidade das outras potências de conceder a independência e exercer um controle económico, daí que preferiu comprometer o capital estrangeiro na colónia.

Em 1961, é criada a Zona Monetária do Escudo Português (ZMEP) para a protecção dos interesses económicos e financeiros de Portugal nas Colónias, centralização da moeda externa no Banco de Portugal. A ZMEP foi a resposta de Salazar às pressões dos nacionalistas e ao movimento de Libertação crescente a partir de 1960, e à necessidade de incentivar o comércio externo para captação de divisas (onde a Metrópole teria a primazia de fornecimento de produtos coloniais a preços baixos no mercado mundial, num processo que reforçaria o valor do escudo português). Citando M.Wuyts

"the main purpose for setting up the monetary zone was that Portugal wanted to ensure that the colonies continued to contribute to Portuguese development by providing foreign

²⁰⁶ Wuyts 1989:21.

²⁰⁷ Middlemas 1975:18.

exchange surpluses"²⁰⁸.

Tal se fez sentir de forma mais acentuada a partir de 1965, quando o BNU se torna o órgão executor desta política.

Moçambique obtinha maior percentagem de lucros no comércio externo em relação ao comércio com a Metrópole. Com a criação da ZMEP, vai acumulando déficits em função do comércio com Portugal.

Dentro desta correlação de forças, entre Portugal e os agentes financeiros de comércio internacional, desenvolveu-se um sistema económico no raio de acção da ZMEP, no qual o BNU teve crucial importância.

BALANÇA DE PAGAMENTOS DE MOÇAMBIQUE

No estudo dos mecanismos económicos e financeiros estabelecidos em Moçambique, na derradeira fase do colonialismo, ocupa primordial importância a análise da Balança de Pagamentos. José F. M. Bettencourt (quadro n° 6 anexo), conclui que a Balança se torna negativa a partir de 1956, e o déficit cresceu constantemente, até ao fim do período colonial. Não obstante a Balança ser negativa, na ZMEP, esta foi priorizada em relação às trocas comerciais com o estrangeiro. A partir de 1963, a Balança com a Metrópole regista maior volume de saída de divisas, em relação às entradas.

A Balança com o estrangeiro é positiva até 1965 (1240 milhões), descendo a partir daí, até atingir os 63 mil contos em 1969, ano em que se verifica uma estagnação no volume de créditos na rúbrica mercadorias²⁰⁹. Na rúbrica invisíveis, as receitas portuárias referentes às mercadorias em trânsito da África do Sul, constituem o fluxo de divisas mais importante para Moçambique. Nas transacções são usadas o rand, a libra esterlina, o dólar da Rodésia e o marco alemão para além doutras moedas de valor menos significativo.

A partir de 1969, o dólar americano substituiu o rand e a libra como meio de pagamento na Colónia. Tal facto demonstra cada

²⁰⁸ Wuyts 1989:22.

²⁰⁹ Bettencourt 1971:70.

vez maior integração de Moçambique no sistema económico mundial, não obstante a vontade de Portugal preservar as colónias da participação diversificada do capital estrangeiro, de forma directa. Adicionalmente o dólar afirma-se como a moeda internacional, reforçada pelo Plano Marshall.

A evidência do peso da Balança de Pagamentos da ZMEP, caracteriza uma economia estruturalmente dependente que, não fora a situação colonial, Moçambique poderia ter tirado partido do seu comércio internacional e transações financeiras favoráveis com o estrangeiro, para compensar o déficit das relações económicas e financeiras com Portugal. Pelo contrário, e pelo facto de tal relacionamento beneficiar a Metrópole, a situação se manteve e a Balança foi-se agravando até ao limite do incomportável, segundo a análise do quadro nº 7, em anexo.

O peso das transferências dos colonos e da exportação dos rendimentos de capitais foi bastante significativo na Balança, constituindo, agregado à rúbrica mercadorias, o motivo absoluto do déficit da mesma.

A importação de produtos portugueses superou as exportações da Colónia, as divisas obtidas com a exportação para o estrangeiro contribuíram para honrar os compromissos assumidos junto aos exportadores portugueses. Quando a crise se torna evidente e a partir de 1963 os produtos portugueses são libertados de tarifas nos mercados coloniais com a mesma condição para os produtos coloniais em Portugal e, ao mesmo tempo, diminuíram as restrições às transferências dos fundos das colónias²¹⁰.

Os programas de industrialização condicionada e de fomento ao desenvolvimento, contribuíram para um maior endividamento das colónias junto aos exportadores metropolitanos²¹¹. O regime de transferências agravou esta situação. A partir de 1955 os saldos positivos da Balança de Pagamentos com o exterior deixaram de ser suficientes para poder compensar os saldos negativos de Balança com a Metrópole.

As causas do problema das transferências "situam-se no desequilíbrio entre os meios de pagamento de que dispõe cada território,

²¹⁰ Clarence-Smith 1985:204.

²¹¹ Clarence-Smith 1985:204.

relativamente às liquidações a fazer ao exterior"²¹². Agregado a estes factores podemos concluir em virtude dos dados no quadro n° 8, que se regista, de 1963 a 1965, o crescimento dos valores de exportação, e não tivesse sido a imposição estrutural do sistema de exportação, Moçambique poderia conhecer melhores resultados na sua Balança, através da maximização das potencialidades do seu comércio externo. Esta dependência de mercado foi facilitada pela dependência monetária de Moçambique, na medida em que o escudo de Moçambique tinha paridade com o escudo de Portugal e o fundo de reserva estava a cargo do Banco de Portugal, como iremos observar mais adiante.

BNU AGENTE DO FUNDO CAMBIAL

O controle cambial em Moçambique foi executado através da conta do Fundo Cambial criado pelo Decreto n° 21.154 de 22 de Abril de 1932. Em 1962, no quadro geral das reformas do poder colonial, nomeadamente na área económica e de controle cambial é criada a Inspeção de Crédito e Seguros²¹³ pelo Decreto-Lei 44.702 de 17.11, é também criado o Conselho Provincial de Crédito e Seguros, como seu órgão consultivo substituindo o Conselho de Câmbios e o FC em novos moldes. De 1966 a 1971 são exaradas leis para a criação e funcionamento da Inspeção Provincial de Crédito e Seguros bem como o Conselho Provincial. Segundo Bettencourt, o FC assume a função de "caixa central de reserva de ouro, divisas e outros meios de pagamento sobre o exterior"²¹⁴, sob gestão da Inspeção de Crédito e Seguros e com agenciamento pelo BNU.

²¹² In: *Indicador Económico de Moçambique* - 1973:10.

²¹³ A ISC tinha a função de registo e controle dos dados estatísticos das operações cambiais enviadas pelos diversos operadores económicos. Recebia mapas e dados estatísticos dos Bancos e entidades públicas como a Direcção Geral do Comércio e das Finanças, Alfândegas e outros. A ISC compilava a informação após a reconciliação que visava harmonizar os dados sobre importação e exportação. Exercia a supervisão bancária no âmbito cambial, levantava autos de transgressão cambial caso houvesse o não cumprimento das disposições sobre o uso dos fundos do FC. Entrevistas ao senhor Administrador Alberto Calú, aos 30 de Março de 1995 e à senhora Directora Hamida Calú aos 05 de Abril de 1995, feitas por Carmélia Langa, Maputo.

²¹⁴ Bettencourt 1971:99.

Para gestão dos meios de pagamento sobre o exterior, são abertas no BNU as contas Fundo Cambial-conta Meios de Pagamento sobre o Exterior e Fundo Cambial-conta Emissão Monetária.

A conta FC-Conta Meios de Pagamento sobre o Exterior detinha parte das disponibilidades da província em meios de pagamento externo. Parte delas, existia sob forma de disponibilidades bancárias nos Bancos Comerciais e no Banco Emissor, para além das notas e moedas metálicas nacionais e estrangeiras nas casas de Câmbios (tal se deve ao facto de que apesar das notas e moedas metálicas não constituírem disponibilidades imediatas, a partir de 1963 é legislada a autorização de abertura de contas em escudos e moeda externa na Província ou no estrangeiro, sobre as quais a Inspeção de Crédito e Seguros tinha a capacidade de solicitar transferências dos saldos para o FC). A conta FC-Emissão Monetária visava capacitar o FC da emissão monetária suficiente (através do seu agente, o BNU) para aquisição das cambiais necessárias ao seu exercício²¹⁵.

Os Bancos comerciais tinham a permissão de deter em seu activo, parte dos meios de pagamento da Colónia (15 mil contos por instituição) enquanto que o BNU podia deter até ao limite de 100 mil contos²¹⁶. Tinham também a obrigação de enviar ao BNU as suas necessidades em divisas, e podiam recorrer ao FC dentro dos limites estabelecidos. Havia a obrigatoriedade de entrega ao FC de 7,5% de divisas, resultado do movimento semanal de compra e venda de divisas ao câmbio praticado pelo BNU²¹⁷.

O Fundo Cambial comprava com escudos moçambicanos ouro e moeda externa às instituições autorizadas e exercer o comércio de câmbios (vide principal legislação) e vendia a moeda externa indispensável às transações da província ultramarina.

O NOVO SISTEMA DE PAGAMENTOS INTERTERRITORIAIS (NSPI)

A crise da Balança de Pagamentos de Moçambique foi-se

²¹⁵ Bettencourt 1971:99-100.

²¹⁶ Clarence-Smith 1985:204. Decreto-Lei 44.720 de 17.11.1962 e Decreto-Lei 49.306 de 16.10.1969, logo o Banco Emissor não era depositário da totalidade dos meios de pagamento da Colónia

²¹⁷ Entrevista ao Senhor Administrador **Alberto Calú** efectuada aos 30 de Março de 1995 por Carmélia Langa.



acentuando até que, na década 60, e adicionando o peso económico da guerra, suportado por Portugal e pelas colónias, a conjuntura económica tornou as reformas prementes.

Foi criado um novo sistema de pagamento baseado no "clearing" multilateral, onde o Banco de Portugal era depositário da Conta Compensação dos Bancos emissores da Zona Monetária do Escudo, nomeadamente o Banco Nacional Ultramarino e o Banco de Angola. Consistia num movimento contabilístico de regularização de valores, em dívida nos respectivos Bancos, de modo a que as contas-compensação apresentassem sempre saldos credores. Em anexo o modelo de funcionamento do sistema (anexo II)²¹⁸. Com efeito, o BNU como agente do FC, em coordenação com o ICS geria na Província os movimentos cambiais, mantendo as contas do FC e executando os movimentos de compensação em coordenação com os movimentos do Banco de Portugal. Desta forma, as receitas em divisas da Província eram canalizadas para metrópole.

Com o Novo Sistema os Bancos emissores e coordenadores do sistema monetário perdem a autonomia de regularização das contas de Balança de Pagamentos, o excedente da Balança nas operações com o estrangeiro deixa de poder compensar o déficit de Balança Comercial com Portugal. A Província perde já a relativa autonomia cambial²¹⁹. Até à década 60 "as divisas obtidas do estrangeiro, (especialmente dos serviços e mercadorias) eram suficientes não só para fazer as importações mas (...) para cobrir parte do déficit com a Metrópole"²²⁰.

Para facilitar as importações de Portugal os créditos documentários passam a ser garantidos pelo BNU e/ou outras instituições bancárias mesmo antes da respectiva cobertura cambial contra o pagamento do contravalor em escudos moçambicanos. Tais operações ficavam a aguardar a respectiva cobertura num processo tido como o de "pagamentos em linha de espera", no "pipeline" ou "atrasados", que no final da década 60

²¹⁸ AIM *Mecanismos legais e administrativos das liquidações...* 1971, 1:8.

²¹⁹ A ausência de autonomia cambial manifesta-se a partir da criação da ICS e Conselho Provincial de Câmbios. Recorde-se que em 1948 e de uma forma cíclica foi sendo legislada a retenção de pelo menos 80% das cambiais do comércio externo para alimentação das FCs.

²²⁰ AIM. *Mecanismos legais e administrativos das liquidações...* 1971:1.

motivaram o agravamento de dívida, ocasionando uma série de restrições às importações de produtos portugueses em 1970. No final de 1971 Angola e Moçambique tinham uma dívida com Portugal na ordem dos 350 milhões de dólares²²¹.

O Banco de Portugal torna-se agente depositário do Fundo Monetário da Zona Monetária do Escudo como Banco Central do ZMEP²²². O Banco de Portugal detem contas de reserva dos Bancos emissores da ZMEP, nas quais são depositadas as disponibilidades em escudos e outras espécies monetárias, mediante determinação dos Ministros das Finanças e do Ultramar. Para além disso as Províncias vendiam as suas disponibilidades cambiais para regularização de conta compensação.

Desta forma o NSPI torna o Banco de Portugal o Banco de Reserva Monetária das divisas das colónias e dos respectivos FCs, ao mesmo tempo que a ICS de cada Província constituiu o elo de execução da política cambial da metrópole, sendo o BNU o seu executor.

Segundo a estrutura do FMEP (cujo capital ascendia a 1.500 milhares de contos) era reservado 1/3 do valor do Fundo para a concessão automática de empréstimos aos FCs provinciais, para regularização das posições líquidas devedoras dos mesmos, com benefício de 3 meses de período de graça. Tais empréstimos eram amortizados pelas posições credoras dos Fundos monetários respectivos²²³.

Sobre os restantes 2/3 do FMEP, podiam ser concedidos empréstimos mediante contratos, cujos prazos de amortização variaram (inicialmente não excediam os 4 anos). Estes eram os chamados "Empréstimos Especiais" e visavam, de igual modo, regularizar as posições líquidas devedoras das províncias, para além de facultar aos FCs, os meios de pagamentos para as operações no mercado externo.

O Banco de Portugal a partir de disponibilidades dos respectivos FCs, vendia para as Províncias Ultramarinas as divisas em ouro ou moeda externa necessárias. Esgotadas as

²²¹ Clarence-Smith 1985:205.

²²² Bettencourt 1971:102.

²²³ O sistema de compensação e de pagamentos interterritoriais do espaço português, In: B.T. n.º 89 Março 1972:38.

reservas dos FCs, as Colónias compravam divisas do Banco de Portugal, obedecendo à ordem de precedência com prioridade para os escudos metropolitanos existentes na conta reserva, ou resultantes das operações entre a província e o estrangeiro, liquidadas na Metrópole, ou ainda resultantes da venda de ouro ou moeda estrangeira ao Banco de Portugal²²⁴ pela província respectiva. Desta nova estrutura e reforma do Sistema Cambial, resulta uma profunda dependência das colónias, cujo movimento cambial passa a realizar-se em função dos movimentos cambiais de Portugal.

As contas reserva, podiam ser expressas em escudos metropolitanos ou em moeda externa que constituía a disponibilidade do FC. Em Moçambique, essa disponibilidade a partir de 1957 era em ouro e libra esterlina, resultante da conversão do rand, do dólar da Rodésia, kwachas do Malawi e Zâmbia. O volume do saldo devedor da conta compensação foi sempre superior ao credor, o que debilitava cada vez mais a economia de Moçambique, como se pode ver através dos quadros n.ºs. 9 e 10 anexos.

A partir de 1967 a Colónia regista insolvência crónica e crescente. Torna-se devedora do Fundo Monetário da Zona do Escudo em virtude de sucessivos empréstimos automáticos e especiais, e pagamentos atrasados totalizando cerca de 4 milhões de contos em 1970²²⁵.

Pode-se concluir que se está perante uma situação de endividamento das colónias portuguesas em África. Nesse caso, as colónias perdem em absoluto o controle da sua economia, em particular a gestão monetária a favor da potência colonial que estrutura o seu sistema bancário em consonância com os Bancos emissores coloniais. Mesmo sem vontade manifesta pelas autoridades governamentais das províncias, os fluxos monetários para Portugal, através da especulação bancária e cambial, são obrigatoriamente permanentes, num processo em que as colónias vão sendo crónicamente endividadas.

O sistema de Pagamentos instituído, torna o comércio bancário aliciante, em virtude do lucro obtido com os juros

²²⁴ Bettencourt 1971:104.

²²⁵ Bettencourt 1971:130.

gerados pelos "pagamentos atrasados" cuja amortização estava fora do controle dos importadores, que embora sem solicitar crédito bancário e acordar condições, se tornavam devedores.

Os empréstimos automáticos em particular, consistiram num esquema de regularização das contas de Portugal, em detrimento das suas colónias em movimentos contabilísticos, o que tornou o BNU o elo de um sistema cuja centralização estava no Banco de Portugal. Entende-se, assim, até que ponto a participação do BNU na exploração colonial era mais abrangente.

SITUAÇÃO DO BNU A PARTIR DOS ANOS 60

A partir da segunda metade da década 60, em virtude dos efeitos da reforma administrativa no que concerne ao sistema bancário Ultramarino, o BNU vai perdendo a sua importância à medida que se confronta com a partilha do mercado com outros bancos.

A abertura ao capital estrangeiro (Decreto-Lei 46.312 de 28.04.1965) origina a aliança do capital bancário português às oligarquias dos grupos financeiros industriais estrangeiros abrindo campo à expansão bancária, a partir de 1965. (**Vide a estrutura bancária em Moçambique - anexo 3**). A expansão da actividade bancária realiza-se em Moçambique dentro de um ambiente no qual importa fazer referência como seja, a existência de 2 bancos de capital estrangeiro que operavam em paralelo com o BNU; O Barclays Bank e o Standard Bank, existiram em Moçambique como contingência da necessária relação económica de Moçambique com o capital sul africano e britânico. Estes Bancos operavam a coberto da legislação portuguesa que permitia na África Oriental o exercício por instituições de capital estrangeiro, contrariamente ao que ocorria na África Ocidental Portuguesa.

Para salvaguardar os interesses portugueses o até então único banco de capital português, o BNU, beneficiou de uma série de privilégios legais, materializados no contrato entre este e o estado, bem como nos seus estatutos. Nesta conjuntura, o BNU e os bancos estrangeiros na praça procuraram mecanismos económicos de relevância na economia da colónia, em função do capital aplicado. Não obstante a tentativa de obstrução à participação do capital inglês, o Barclays Bank assim como o

Standard Bank mantiveram os seus interesses na área de banca e seguros em Moçambique, até se fazerem sentir os efeitos da legislação da liberalização da actividade bancária, que tornam menos atractivo o mercado bancário da colónia.

A partir de 1965 (paralelamente ao "boom" geral dos depósitos bancários), atingido pelas reformas, o BNU vai registando uma queda percentual, ao mesmo tempo que percentualmente se elevam os valores dos depósitos bancários dos bancos comerciais e outras instituições de crédito, como se segue:

Instituição	1965	1970	1972
BNU	62%	33%	20%
Bancos Comerciais	12%	43%	44%
Instituições de Crédito	27%	24%	36%

In: Wuyts [s.d.]:13

Regista-se também a queda percentual dos valores de crédito ao mesmo tempo que aumenta nas outras instituições de crédito, como se segue:

BNU		BANCOS COMERCIAIS		OUTRAS INSTITUIÇÕES		
ANOS	CONTOS	%	CONTOS	%	CONTOS	%
1966	3.279	63	355	7	1.202	25
1970	5.074	55	1.185	13	3.045	32
1972	4.681	45	1.478	14	6.352	41

In: Wuyts [s.d.]:14

Como resultado do movimento de reforma bancária o aumento percentual dos depósitos dos Bancos comerciais reflecte o surgimento e rápido desenvolvimento de instituições bancárias de capital português ou associados (ver Anexo nº3), de tal ordem que determinaram o decréscimo de oportunidades comerciais para os Bancos de capitais exclusivamente estrangeiro como o Standard Bank. Este como alternativa se associou ao Banco Totta e Açores, fundando o Banco Standard Totta de Moçambique. O Barclays Bank DCO reduziu a sua participação na praça e o BPA adquiriu posições de seus parceiros belgas estabelecendo, em parceria com o

Barclays Bank, o Banco Comercial de Angola em Moçambique. Em 1971, dado o processo de remodelação do Barclays, as suas acções em Moçambique são definitivamente tomadas²²⁶.

A preponderância do BNU em Moçambique e nas colónias em geral, não era devida à sua capacidade de "dealing" no comércio bancário, mas fundamentalmente à natureza do seu nascimento, seus objectivos e do apoio prestado pelo Estado, de tal forma que com a liberalização da década 60 o BNU não conseguiu manter iguais níveis de movimento quer de depósitos quer de créditos, não obstante a relação contratual com o Estado, uma vez alterado no terreno o ambiente económico e monetário. Porque nesta época se regista um aumento do investimento português na Colónia tornou-se necessário construir o novo edifício para a Sede do Banco Emissor, que viria a ser inaugurado aos 24 de Julho de 1964 pelo Presidente da República Almirante Américo de Deus Rodrigues Thomaz²²⁷.

Com o aumento do número de instituições bancárias o BNU manteve a sua função emissora e de depositário das contas FC, de operador dos movimentos contabilísticos de compensação e reconciliação das contas dos movimentos cambiais da ZMEP, em coordenação com o Banco de Portugal. Coordenava também a actividade bancária na Província, junto aos Bancos comerciais e instituições bancárias, sem pôr de parte a sua actividade como Banco comercial. Esta função deixou de ser centralizada neste Banco em virtude do nascimento de outras instituições como as Caixas Económicas, o Instituto de Crédito de Moçambique e outras.

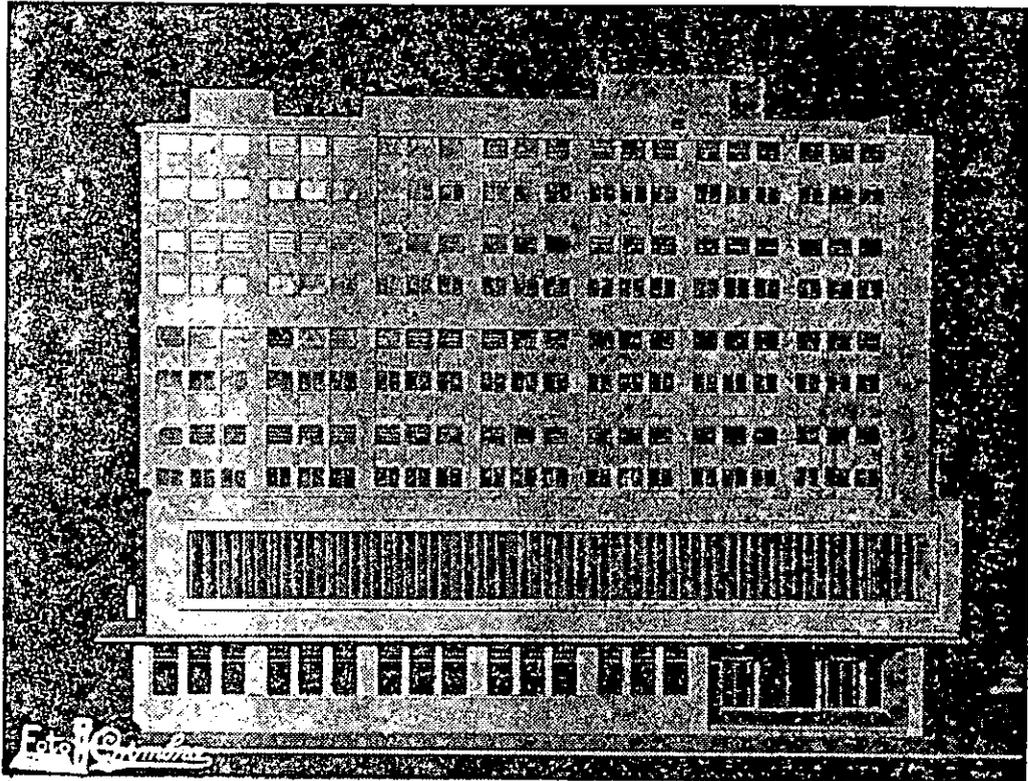
† Antes de 1971 o sistema bancário foi dominado pelo BNU: o Standard Bank e Barclays²²⁸, através dos seus associados portugueses, exploravam o mercado externo e os Bancos comerciais de capital português exploravam o comércio interno e repatriavam os lucros do comércio local. Apenas ao BNU era reservada a faculdade de conceder empréstimos a longo prazo "in order to reserve to Lisbon decisions about the pattern of investments"²²⁹.

²²⁶ Clarence-Smith 1985:222.

²²⁷ Almeida 1964:37.

²²⁸ Middlemas 1975:243.

²²⁹ Middlemas 1975:243.



O actual edificio do B. N. U.
(Frente para a Rua Consiglieri Pedroso)

In: ALMEIDA, M. Faria 1964: 33.

No exercício dos seus privilégios como Banco Emissor e Comercial com funções de coordenador, para infelicidade das empresas locais, o BNU por lei exigia o depósito de 10 por cento do capital dos Bancos privados, Empresa dos caminhos de ferro, etc., aos quais não pagava juros e emprestava deste fundo ao governo provincial em condições comerciais. A iniciativa empresarial local ficava desta forma prejudicada pela acção do BNU. Com efeito, o BNU "played a dual role, as reserve bank and as leading commercial bank"²³⁰. Como resultado da liberalização, surgiu o Banco de Fomento e mais tarde (1970) o ICM²³¹, especialmente para competir com o BNU, na óptica de Middlemas. Estas instituições podem ter sido o fruto do desenvolvimento do movimento económico e financeiro na Província, estimulado pelas reformas da década de 60, o que levou a que as instituições existentes não oferecessem garantias em função do fluxo de movimento bancário nas novas condições. Neste âmbito as novas instituições concedem créditos para o desenvolvimento, para financiamento à agricultura e à indústria.

Quer o Banco do Fomento, quer o ICM e ainda o Montepio e os bancos de poupança, concederam créditos para financiamento do 3º Plano de Fomento, em paralelo com o BNU, o que aponta para o desenvolvimento de uma autonomia económica e financeira. Com efeito no preâmbulo do 3º Plano (1968 dizia-se "it is the duty of Institutions in the overseas Provinces to mobilize local means of finance for the plan"²³². Dado o desempenho paulatino de funções bancárias por outras instituições o BNU teve que abrir mão ao monopólio de algumas delas.

A crise da Balança de Pagamentos não só afectou o fluxo dos produtos para o Império como também o fluxo de capitais, o que de imediato se fez sentir no activo do BNU.

²³⁰ Middlemas 1975:243.

²³¹ *A vida económica portuguesa em 1969: Moçambique*, In: B.T. n° 82/83 1970:323. Decreto n° 48.997 de 8 de Maio de 1969.

²³² Middlemas 1975:243. Este ponto de vista como já foi visto, é também sustentado por Clarence-Smith.

AS REFORMAS DE CAETANO

O nacionalismo de Salazar que retira a liberdade orçamental levou a economia da Colónia à estagnação. As instituições económicas coloniais entram em decadência. O Sistema Bancário que conheceu uma rápida explosão entre 1963 e 1965, desenvolveu-se com a sua centralização no BNU. Segundo Middlemas "the embryonic banking system like the currency, was subordinated to the political aims of an undivided escudo zone"²³³. As reformas tornam-se necessárias para revigorar o sistema ao mesmo tempo que era garantida a defesa do capital português se criando melhor imagem internacional do colonialismo português.

Após seis anos de guerra colonial, Caetano conclui que

"Mozambique had no financial institutions of its own, no currency convertibility, no stock exchange, and its local entrepreneurs depended on the ubiquitous Banco Nacional Ultramarino for permission to raise loans for more than ninety days)"²³⁴,

para além do mais o ouro obtido no trabalho emigratório era directamente enviado para Portugal "to be offset against the escudo debit"²³⁵.

Este quadro económico de Moçambique aponta para a necessidade premente de um desenvolvimento da autonomia económica e financeira, considerando as múltiplas pressões que Portugal vinha sofrendo.

Fruto das reformas de 1961, os indígenas adquirem direito à cidadania²³⁶ mediante condições e os agentes de psico-social em finais dos anos sessenta exigem a aplicação das reformas, atenuando o racismo para ganhar as elites negras²³⁷.

O Banco Nacional Ultramarino, iniciara a admissão no quadro do seu pessoal, de funcionários não-brancos. Até então, no acto de admissão, os candidatos eram submetidos a testes psico-técnicos, dando-se prioridade no provimento de vagas, aos

²³³ Middlemas 1975:238.

²³⁴ Middlemas 1975:238.

²³⁵ Middlemas 1975:238.

²³⁶ Nogueira 1984,5:323 . Trata-se do Decreto n° 43.893 de 06.09.1961, para abolição do indigenato.

²³⁷ Clarence-Smith 1985:227.

naturais de Portugal, marcando-se as provas dos demais a carvão e só em caso de não preenchimento total das vagas é que se davam oportunidades aos naturais de outros pontos do Império²³⁸. A discriminação racial era violenta.

Na altura em que se propalava a erradicação de discriminação racial tinham sido encetadas reformas como a abolição do trabalho forçado, das culturas forçadas, a alienação de terra e outras, cuja aplicação só se torna efectiva a partir de 1968 com o avanço de guerra, como forma de angariar a colaboração dos pretos e "africanizar a guerra"²³⁹.

Pela acção de psico-social para a defesa do governo colonial

"foi empreendida uma acção concertada no sentido de recrutar mais não brancos para o aparelho do Estado e de os promover mais rapidamente. As empresas privadas foram pressionadas no sentido de contratarem mais pretos sob ameaça de lhes serem retirados os lucrativos contratos públicos"²⁴⁰

Nesta altura e devido à revolução racial no BNU comentava-se que o mesmo "estava ficando escuro"²⁴¹.

Após a subida ao poder (1968) Caetano confrontou-se de imediato com a política a seguir, nomeadamente a questão imperial um pouco antes da morte de Salazar, em 1967, as remessas dos emigrantes portugueses a trabalhar nos países da Europa (França em particular) e Américas, tinham conseguido superar a contribuição das Colónias na Balança Comercial de Lisboa, o que cristalizou o ambiente psicológico em alguns sectores decisórios portugueses na concepção da problemática colonial de forma contrária de Salazar. Por este factor Caetano advogava maior abertura à Europa assim como algumas oligarquias como a CUF (Companhia União Fabril)²⁴². Os imperativos da guerra colonial e a pressão internacional levam Caetano a conceber como inevitáveis as reformas. Inicialmente, de forma cautelosa, ele vai aplicando e aprofundando as reformas introduzidas em 1961,

²³⁸ Entrevistas por Carmélia Langa ao Sr. Administrador-reformado João F. Aragão aos 29.03.1994 e ao Sr. Administrador Magalhães aos 17.05.1994.

²³⁹ Clarence-Smith 1985:227. Nogueira 1984,5: 323-327.

²⁴⁰ Clarence-Smith 1985:227.

²⁴¹ Entrevista ao Sr. Administrador Magalhães aos 17.05.1994

²⁴² Antunes 1986.1:37.

iniciadas por Salazar²⁴³.

Face à derrota de Portugal na Índia Portuguesa (Goa, Damão e Diu) em 1961 questionou-se a conveniência da continuidade da política ultramarina. Para Sarmiento Rodrigues, então Governador-Geral em Moçambique, a política ultramarina devia ser reformulada, descentralizando-se o poder ou delegando-se competências dentro do quadro do ideal da soberania pluri-continental de Portugal, preservando-se o carácter unitário do Estado²⁴⁴. A partir de 1967, a opinião pública em Portugal influenciada pelas decisões do Concílio Vaticano II e pelos horrores da guerra, começa a pôr em causa a política ultramarina, embora a contradição política entre o integracionismo e a descentralização tenham surgido durante o Salazarismo só se faz sentir com acutilância a partir da subida ao poder de Marcelo Caetano. Na mesma altura, surge uma nova corrente animada de ideias de liberdade e justiça e defensora da independência das colónias, liderada por alguns jovens generais, pela Acção Católica e Igrejas Protestantes, círculos canónicos e financeiros, intelectuais e artistas²⁴⁵.

Para Marcelo Caetano a questão fundamental derivava da opção entre o dar continuidade à política colonial de Salazar concebida e aperfeiçoada na década 30 ou conceder independência às Colónias, ideia difundida por alguns jovens ministros ou ainda uma solução neocolonial²⁴⁶. Caetano rejeitou de imediato a solução federalista defendida pelo General Spínola²⁴⁷. Para Caetano ao contrário do jovem General Spínola a reorganização do Estado Novo visava a revitalização orgânica do mesmo, não visava a abolição dos alicerces do regime autoritário do qual Caetano não assumiu em absoluto a paternidade. Segundo informações da CIA em 1964 o grupo dos liberais (General Botelho Moniz, Craveiro Lopes, Adriano Moreira e Marcelo Caetano) não era tão democrata quanto era concebido "Advogavam antes reformas económicas, sociais e

²⁴³ Nogueira 1984, 5:271.

²⁴⁴ Nogueira 1984, 5:394.

²⁴⁵ Nogueira 1984, 5:249-251.

²⁴⁶ Middlemas 1975:236.

²⁴⁷ Middlemas 1975:237.



administrativas²⁴⁸, com a intenção de reconciliar os africanos num ambiente de integração na Nação Portuguesa. Estes autonomistas defendiam pois uma descentralização relativa. O grupo integracionista de que fazia parte Franco Nogueira e o grupo **Espírito Santo** defendiam a manutenção da política ultramarina, em particular no que refere à unidade imperial e à relação institucional.

Marcelo Caetano tinha sido juntamente com **Salazar** um dos obreiros da política do "Estado Novo". Contribuiu na reforma administrativa tendo participado na elaboração da legislação corporativa²⁴⁹. Em 1962 como sinal de protesto à política salazarista Caetano demitiu-se do cargo de Reitor da Universidade Clássica de Lisboa perante uma greve estudantil, deixando de participar às sessões da Assembleia da República apesar de ser deputado permanente²⁵⁰. A incompatibilidade com Salazar na função governativa tinha sido manifesta em 1958 quando este o afastara do Governo. Segundo Antunes "Ao longo da década da auto-anulação (1958-1968), (Caetano) distanciou-se da metodologia e do estilo daquele que fora afinal o seu progenitor e tornou-se um adepto da regeneração das artérias vitais do regime"²⁵¹.

A formação em Direito e a atracção pelos modelos Anglo-Saxónicos por parte de Caetano, contribuíram para a sua opção reformista²⁵². Com efeito, consta que em 1962 Caetano redigiu um plano secreto sobre os "Estados Portugueses Unidos" inspirado na Commonwealth, em defesa da descentralização do poder o que para Salazar apresentava-se como um plano de abandono do património colonial²⁵³.

Middlemas, por seu turno, conclui que houve opção neocolonial a partir da promoção de um desenvolvimento gradual das instituições provinciais que paulatinamente iriam

²⁴⁸ Antunes 1986, 1:32.

²⁴⁹ Nogueira 1984, 5:395.

²⁵⁰ Antunes 1986, 1:28-29. Segundo o mesmo autor Caetano considerava necessário para o bem do Estado o derrube de Salazar a substituição do Presidente Américo Thomaz.

²⁵¹ Antunes 1986, 1:30.

²⁵² Antunes 1986, 1:32.

²⁵³ Antunes 1986, 1:32.

substituindo as instituições coloniais. Neste contexto, no Sistema Bancário são criados os Institutos de Crédito com capitais portugueses locais, instituições que assumiram algumas das funções do BNU.

A administração portuguesa desenvolveu em Moçambique um colonialismo mercantilista. Os lucros derivaram do serviço de transporte (o uso dos portos e das linhas ferroviárias), e das companhias portuguesas importadoras do açúcar e algodão, em detrimento de outras opções de desenvolvimento económico que poderiam ter sido benéficas à colónia.

No plano económico e financeiro são dados passos para a unificação do Império através do sistema de Pagamentos.

Em 1972 é reestabelecido o controle das divisas, após a descentralização ocasionada pelas reformas de 1962 (com a criação das Inspeções de Crédito e Seguros e Conselhos Provinciais de Crédito).

Desta reforma e entre os anos 1972 a 1974 resulta o reforço do endividamento das colónias que contraem créditos para pagamento dos atrasados²⁵⁴, tornando menos significativo o peso da sua contribuição na balança comercial portuguesa²⁵⁵. Aliado a isso em 1973 Portugal suportava 50% do custo da guerra colonial²⁵⁶.

Seguindo a tese de Salazar segundo a qual o papel do Estado é apoiar as empresas privadas portuguesas o governo de Caetano preocupou-se em consolidar a estabilidade económica através de medidas fiscais e reformular o funcionamento da zona do escudo.

A legislação de 1971/72 materializa a passagem da Província a Estado, admitindo implícitamente a necessidade de algum desenvolvimento autónomo, uma autosuficiência relativa. Estas reformas resultam da situação de crise em Portugal a braços com a inflação galopante, a emigração dos portugueses para os países da CEE, e os custos da guerra²⁵⁷ pelo que Caetano pretendia alterar a direcção de emigração da Europa para a África e

²⁵⁴ Clarence-Smith 1985:205.

²⁵⁵ Clarence-Smith 1985:205.

²⁵⁶ Clarence-Smith 1985:245.

²⁵⁷ Middlemas 1975:240.

transferir os custos de guerra. A guerra colonial constituiu pois uma forte pressão que condicionou a impraticabilidade do plano de Salazar.

A necessidade de cobertura prévia das importações certificada pelas licenças de importação, originou a contracção do mercado. Em virtude dos "atrasados", as empresas portuguesas conheciam alguma dificuldade ao mesmo tempo que o apoio do governo português ia diminuindo.

Objectivamente, a situação económica de Moçambique a par com a problemática económica de Portugal, torna inviável a ideia de fazer de Moçambique parte integrante de Portugal²⁵⁸, o que implicou a necessidade de serem criadas as infraestruturas necessárias na Colónia. Depois de Novembro de 1972, o controle orçamental estava nas mãos da Assembleia Legislativa de Moçambique e o governo provincial financiado pelos bancos privados adquiriu a Dívida Nacional, bem como a capacidade de contrair créditos internos e externos através de instituições próprias como o Instituto de Crédito de Moçambique e o Banco de Fomento. Esta independência no entanto manteve-se relativa, na medida em que, Lisboa, em particular a Sociedade Financeira Portuguesa era o garante dos empréstimos por Lei.

O capital do ICM era integralmente de investidores de Moçambique bem como a constituição do seu Conselho de Direcção. Assim constituído o ICM adquire direito de depósito dos fundos municipais e de instituições para-estatais. A função emissora continuava privilégio do BNU, única função que o distinguiu do ICM. O tesouro de Moçambique tornara-se relativamente autónomo e segundo Middlemas

"before the revolution Mozambique was on the verge of economic autonomy which Jardim among others, hoped would lead to political independence"²⁵⁹

Esta relativa autonomia desenvolveu-se face a conjuntura interna e externa numa correlação entre a política do governo central e os interesses do governo local, ambiente caracterizado por um relativo afrouxamento do poder, do controle administrativo

²⁵⁸ Middlemas 1975:244.

²⁵⁹ Middlemas 1975:244.

pelas autoridades metropolitanas e suas instituições.

Neste quadro insere-se a acção do BNU na economia da Colónia, ao mesmo tempo que se fortalecem as novas instituições. A propósito desta situação, não parece ser correcta a inferência de que as Colónias teriam perdido interesse para a Metrópole segundo Clarence-Smith, tanto mais que Caetano receava o efeito de descolonização.

Segundo Middlemas teria havido um projectado governo neo-colonial (entre Caetano e António Champalimaud em 1971), para defesa dos interesses comuns nas Colónias com a garantia da não expropriação de bens pelo governo que se estabeleceria em Moçambique. Neste projecto e em contrapartida os empresários portugueses locais concediam apoio financeiro aos Planos de Fomento e à política do governo central²⁶⁰. Esta opção dos empresários e o facto de terem financiado a Dívida Pública, debilitou ainda mais o BNU que já vinha sofrendo com a aversão dos bancos privados²⁶¹, cujos proprietários eram capitalistas portugueses.

²⁶⁰ Middlemas 1975:248.

²⁶¹ Middlemas 1975:248.

CAPÍTULO TERCEIRO CONCLUSÕES

O Banco Nacional Ultramarino nasceu da iniciativa privada, agregando capitais de associados portugueses. Instituição frágil economicamente, com o objectivo de explorar o mercado bancário colonial, assumiu a grandiosa tarefa de Banco Emissor das Colónias e coordenador da política monetária ultramarina. Para tal o BNU foi fiel colaborador do governo central, ao mesmo tempo que beneficiava de apoio na gestão, apoio financeiro e jurídico por parte do governo português. O exercício da actividade bancária em tão vasto território e com fracos recursos foi possível a partir da concessão de privilégios, que ao longo dos tempos, foram sendo compatibilizados com a evolução económica e da política colonial através de sucessivos contratos.

O exercício da função emissora e de agente do Fundo Cambial, conheceu desde sempre inúmeras dificuldades o que originou a contestação da actividade do Banco, acusado muitas vezes de beneficiar de um favoritismo do governo Central. Tais dificuldades foram inerentes às condições específicas do desenvolvimento económico e conjuntura regional em cada território Ultramarino. Assim, as crises sofridas em Angola determinaram a sua retirada em 1926 e em Moçambique, manteve-se até ao fim da era colonial muito embora enfrentasse a rivalidade com os bancos sul-africanos e mais tarde com os bancos privados portugueses. O apoio do governo foi relevante para a superação das crises.

Os sucessivos contratos assinados com o governo ajustaram ciclicamente as condições de privilégio oferecidos ao BNU, aos interesses do governo colonial na execução da política económica e financeira do Estado tendo em conta a evolução da política colonial global.

Deste modo o BNU salvaguardava os interesses do Estado nas Colónias ao mesmo tempo que o Estado protegia os interesses dos accionistas.

Dada a relação intrínseca entre o governo colonial e o BNU, quando este denota profunda crise e eminente colapso, esta instituição sofre um abalo.

As reformas, que visavam a salvação de uma situação de crise declarada do poder colonial, limitaram o ângulo de acção do BNU bem como a sua força e prosperidade que residiam nos privilégios, ao introduzirem novos bancos nas Colónias.

Objectivamente, deve dizer-se que não houve, por parte do governo de Caetano, nenhuma inspiração de vontade para introdução de reformas em finais da década 60 e nos primeiros anos da década 70. Houve sim e antes de tudo uma convergência de factos históricos que levaram à crise do governo colonial e tornaram a ideia de Portugal Imperial caduca. Essas mesmas circunstâncias tornaram às instituições coloniais frágeis e inoperativas o que fez surgir novas instituições num ambiente que poderia ter evoluído, não tivesse sido a influência da pressão nacionalista, para uma situação neocolonial. O projecto neocolonial, por não ter acompanhado a evolução histórica, caracterizada por rápidas mutações, não se pôde adequar às mesmas. Estas mutações pretendiam alterar a imagem de Portugal na opinião pública nacional e internacional em virtude das críticas ao sistema colonial. Efectivamente, toda a estrutura administrativa criada, em função do subdesenvolvimento da potência colonial, não favoreceu uma expansão da economia da colónia de Moçambique, nem sequer das suas infraestruturas fora dos limites das necessidades de exploração colonial ou de criação de comodidades para os colonos que no terreno se fixaram. A estrutura de exploração teve o seu expoente máximo a partir da década 60, exactamente quando o sistema é questionado e entra em crise o que criou a urgência de se explorar mais e melhor. Neste âmbito, o sistema bancário e cambial sofreram as remodelações referidas a fim de se reforçar o papel do Banco de Portugal e assegurar-se o envio de divisas da Província para Portugal. A Balança de Pagamentos entrou em situação crítica e o novo sistema de pagamentos interterritoriais materializa a drenagem massiva das divisas. Conclui-se pois que foi impedido o desabrochar e desenvolvimento normal e natural da economia de Moçambique, traçando-lhe funções e objectivos alheios às necessidades dos seus cidadãos.

Em 1974 o Banco Nacional Ultramarino era em função da falta da solidez do governo local e do poder do governo central na colónia, uma instituição em crise. A assinatura dos acordos de

Lusaka, ao instituírem a sua retirada de Moçambique e a passagem do património deste para a nova instituição que viria a ser o Banco Central, ou seja Banco de Moçambique, dotaram o novo governo de um instrumento de exercício da nova política monetária e de controle financeiro, em concordância com o projecto que viria a ser executado.

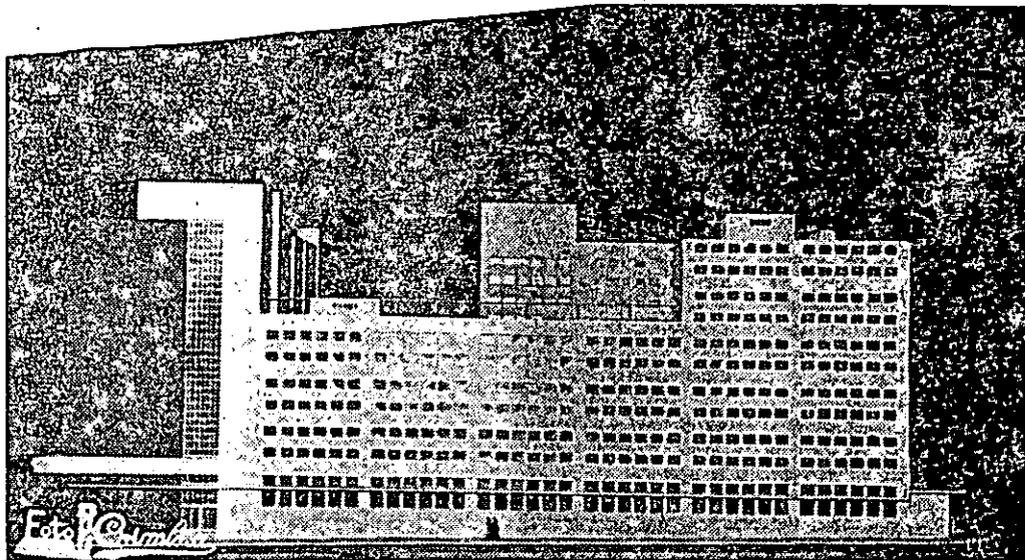
Pela sua natureza colonial o BNU não pôde continuar a sua actividade em Moçambique, na medida em que a sua estrutura colonial, os seus estatutos e normas regulamentares que constituem o perfil colonial não se poderiam adequar ao novo projecto económico, político e social da Frelimo, uma vez alcançada a Independência Nacional.

Da análise feita, conclui-se que o BNU apesar de ter nascido como instituição económica e financeira frágil através do apoio sistemático do governo português; liderou o acto de exploração das riquezas coloniais, foi o garante de aplicação da política monetária e financeira nas colónias. Pelas suas características, manteve em sua órbita todas as instituições bancárias que operaram nas colónias.

Por último, as relações que o BNU estabelece, quer no âmbito regional quer internacional, estiveram sempre subordinadas aos interesses do capital português. Este Banco teve desde a sua instalação um papel preponderante quer na actividade económica do país como nas suas relações com o Mundo.

O estudo da História do BNU constitui pois o ponto de partida na análise da História das instituições deste País, permite-nos a partir do conhecimento da experiência de gestão financeira do passado, adequando-o ao momento presente, traçar políticas viáveis ao desenvolvimento do País.

A investigação deu-me sobretudo a oportunidade de reflectir sobre a noção da História prevalecente na nossa sociedade e sua utilidade, em função das dificuldades enfrentadas, devido à ausência de sensibilidade sobre a necessidade de preservação da documentação, por quem de direito, para que no futuro seja possível a reconstituição da História.



O actual edifício do Banco
(Frente para a antiga Travessa das Laranjeiras, hoje Rua do Banco Nacional Ultramarino)

Por isso, aqui nos detemos com a afirmação incontestável de que o edifício

In: ALMEIDA, M. Faria 1964: 35.

INSTALAÇÃO DO BNU EM MOÇAMBIQUE
ABERTURA DE FILIAIS E AGÊNCIAS

- 1877 - Fundação da Filial de Moçambique (Ilha de Moçambique)
- 02.04 - Fundação da Agência de Lourenço Marques
- 1883 - Reabertura da Agência de Lourenço Marques
- 1901 - Agência de Lourenço Marques é elevada a Filial
- 1902 - Fundação das Sucursais de Quelimane e Inhambane
- 1913 - (04.10) - Agência do Chinde
- 1915 - (01.07) - Agência de Tete
- 1916 - Fundação da Agência da Beira
- . Fecha em 1919 com a instalação do Banco da Beira (para emissão da Companhia de Moçambique).
 - . Reabre em 1942 com o fim de concessão
- 1920 - Agência do Ibo (encerra em 31.05.1931)
- 1930 - 03.06 - Agência de Porto Amélia
- 1942 - (20.07) - Reabertura da Agência da Beira
- 1952 - (28.08) - Agência de Nampula
- 1953 - (02.01) - Posto de Trocos de Ressano Garcia
- 1957 - (11.03) - Agência de Xai-Xai (João Belo)
- 1957 - (21.03) - Agência de Vila Pery

1957 - (24.06) - Agência de Mocuba

1959 - (04.05) - Delegação do Alto-Maé

1961 - (10.01) - Agência de Malema

1961 - (01.03) - Agência de Macuté

1961 - (16.10) - Agência da Vila Cabral

1963 - 23.05) - Posto de Trocos - Aerogare de Lourenço
Marques

1964 - (15.01) - Agência de Nacala

MODELO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS
INTERTERRITORIAIS DO ESPAÇO PORTUGUES (1963 a 1970)

Este sistema pode consubstanciar-se em:

Um "clearing" multilateral (sistema de compensação e pagamentos) que assegura a compensação dos créditos e débitos do conjunto, em que a unidade de conta é o escudo e que funciona nas seguintes bases:

- o Banco de Portugal, como banco central e de reserva do escudo, abre, nos seus livros, às províncias ultramarinas, em nome dos respectivos bancos emissores (agentes dos fundos cambiais), contas de reserva, divididas em subcontas, consoante as espécies ou moedas em que devem ser expressas;
- o mesmo Banco de Portugal, na sua qualidade de banco emissor do continente e ilhas adjacentes, e os bancos emissores ultramarinos, como agentes dos fundos cambiais, abrem, nos seus livros, para cada território nacional e em nome do respectivo banco emissor, uma conta de compensação, através da qual se apurarão, os saldos credores e devedores do mesmo território;
- os fundos cambiais entregam ao Banco de Portugal, para o crédito da conta de reserva das respectivas províncias, as suas disponibilidades em escudos metropolitanos e bem assim os quantitativos em espécies ou moedas diversas daquela, admissíveis em tais contas, que forem determinadas em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Ultramar; as entregas de ouro ou moedas poderão ser feitas ou directamente para crédito das províncias ultramarinas nas subcontas de reserva expressas nas espécies ou moedas em causa, ou para serem adquiridas pelo Banco de Portugal, creditando este na respectiva subconta o contravalor em escudos;
- às contas de compensação são levadas (a crédito) as importâncias das entregas feitas por residentes no território em que a conta se encontra, a favor do território a que a conta respeita;
- no primeiro dia útil de cada mês os bancos emissores apuram e

comunicam-se reciprocamente os saldos das contas de compensação de cada território;

- em seguida, o Banco de Portugal, como agente do sistema de pagamentos interterritoriais, determina, com base nas comunicações dos bancos emissores ultramarinos referidas anteriormente e nos saldos das contas de compensação existentes nos seus próprios livros, os créditos e os débitos bilaterais e a posição líquida (diferença entre os saldos credores e devedores) de cada território nacional, fixando desde logo a data (não posterior ao dia 15 do mesmo mês) em que devem realizar-se as operações de compensação e a regularização das posições líquidas apuradas;
- na data designada o Banco de Portugal procede à regularização das posições líquidas credoras ou devedoras, mediante movimentos a crédito ou a débito das respectivas contas de reserva;
- todos os bancos emissores farão, na mesma data e se for caso disso, os movimentos correspondentes nas contas de cada compensação;
- as posições líquidas devedoras serão regularizadas:
 - a) pelas disponibilidades em escudos da conta de reserva da província em causa;
 - b) no que faltar, pelos saldos em espécie ou moedas estrangeiras da mesma conta (ou, se os bancos emissores ultramarinos assim o houverem oportunamente solicitado, pelo produto da venda ao Banco de Portugal de outras disponibilidades que possuam em moeda estrangeira ou através de crédito automático, do Fundo Monetário da Zona do Escudo)
 - c) bo remanescente, pela margem utilizável do crédito automático do aludido Fundo;
- o Banco de Portugal, como emissor do continente e ilhas adjacentes, e cada um dos fundos cambiais, como caixas centrais de reserva das respectivas províncias, conceder-se-ão reciprocamente, para facilitar as operações mensais de compensação, créditos automáticos de montante não superior a 3/4 da importância máxima para

os empréstimos do Fundo Monetário da Zona do Escudo à respectiva província;

- também os fundos cambiais se concederão entre créditos, nos termos para os efeitos indicados atrás, não podendo, todavia, os créditos assim facultados, por um fundo cambial a outros, exceder determinados quantitativos.

Ver: Mecanismos Legais e Administrativos das Liquidações ... in // Análise da Situação Cambial em Moçambique, Lourenço Marques, 1971
pp. 8-10

ANEXO 3

ESTRUTURA BANCÁRIA DE MOÇAMBIQUE

(PRINCIPAIS BANCOS)

Até 1965

- 1 - BNU - Banco Emissor e Comercial;
- 2 - Bancos estrangeiros (dependências).
 - Standard Bank (Capital Sul Africano - Anglo-American).
 - Barclays Bank (capital britânico).
- 3 - Montepio de Moçambique (Banco de poupança fundado em 1939, tinha pouca relevância, uma sociedade para pagamento de pensões constituída apenas por colonos).
- 4 - Caixa de Crédito Agrícola (Banco de Crédito Agrícola - apenas para colonos).

Após 1965 (com as reformas).

- 5 - Banco de Crédito Comercial e Industrial (Banco Comercial fundado em 1965 em Moçambique com capital do Banco Borges e Irmão (100%).
- 6 - Banco Pinto e Sotto Mayor (fundado em 1965 Banco Comercial com 100% do capital de champalimand.
- 7 - Banco Standard Totta de Moçambique. (Banco Comercial, fundado para substituir o Standard Bank em 1966. Capital - 27% da Cuf. Anglo-American 5%, Standard Bank 35% e capital português local - 15%).
- 8 - Banco Comercial de Angola (Banco Comercial - capital 40% do Banco Português e Atlântico e 60% do Barclays Bank. Em 1971 com a retirada do Barclays o BPA toma a posição deste no capital social).
- 9 - Casa Bancária - Beira - Banco formada em 1971 por iniciativa dos colonos locais.

Após 1968.

- 10 - Instituto de Crédito de Moçambique (Banco do estado para investimento, fundado em 1970).
- 11 - Banco de Fomento (filial do Banco de Fomento de Portugal, nasceu em Portugal em 1959 para apoio aos Planos de fomento, Banco de Investimento).

In: Wuyts (s.d.): 9-10.



CRONOLOGIA

- 1864 - Fundação do BNU
- 1876 - Crise monetária em Portugal
Carta-Lei de 27.01. prorroga por 10 anos o privilégio de administração e fundação de instituições bancárias no Ultramar e por + 20 anos o privilégio de emissão.
- Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimento de uma sucursal em Moçambique.
- 26 Dezembro - O Ministro do Ultramar notifica o governador geral o embarque de dois gerentes para fundar a agência de Moçambique
- 1877- 2 de Abril - Abre o BNU na Ilha de Moçambique nomeados correspondentes para 24 e Quelimane
- 1883 - Nomeado novo correspondente do BNU em Lourenço Marques
- Abrem-se a 02. de Outubro os serviços do Banco Nacional Ultramarino em instalações alugadas.
- 1887 - Compra a Jamu Assane de terreno onde se viria construir as instalações do BNU.
- 10 Novembro- Lourenço Marques elevada a cidade.
- 1890 - Toma a gerência do Banco Simão Infante de La Cerda que se dedicou as obras
- 1901 - Assinatura do 1º contrato BNU-Estado
- 1909 - 31 de Maio - é publicada a South Africa Act que constitui a União Sul-Africana integrando as 4 províncias; a Colónia do Cabo, o Natal, Transval e o Orange Free States.
- Modus Vivendi entre Moçambique e a África do Sul.



- 1910 - 5 de Outubro - Implantação da República
- 1911 - Expira o prazo de privilégios concedidos pelo Estado ao BNU pelo contrato de 1901.
- 1914 - 15 de Agosto - Promulgação da legislação administrativa e financeira para a descentralização do poder nas províncias Ultramarinas (Lei nº 277 para administração civil e 278 para a administração financeira)
- Início da 1ª Guerra Mundial.
- 1915 - 22 de Dezembro, lei nº 472 proibindo a exportação do ouro tanto em barro como em moeda em todo o território português
- 1916 - Declaração de guerra de Portugal a Alemanha
- 1918 - Assinatura do armistício - Fim da 1ª Grande Guerra
- 1919 - 14 de Maio, nomeada nova comissão para estudo e proposta do novo regime bancário para o Ultramar.
- Assinatura do contrato BNU / Estado
- 1920 - 02 de Novembro - Nomeado Aldo Comissário Manuel Brito Camacho para Moçambique
- 1922 - 22 de Agosto - Publicada a Portaria nº 233 para reforma monetária face a crise cambial
- 1923 - 31 de Junho - Nomeado Vitor Mago Azevedo Coutinho em substituição de Brito Camacho no Alto-Comissariado.
- 31 de Dezembro - Autorizado empréstimo de 5 milhões de libras para Moçambique
- 1925 - Criado o Fundo Cambial e Conselho de Câmbios que foi inoperante e desorganizado acaba por ser extinto em 1926.



- 1926 - 25.05 - Golpe de Estado Militar em Portugal.
- Início da 2ª República.
- 1917/1926 - Ciclo de greves laborais em Lourenço Marques devido ao custo de vida.
- 1928 - Assinado o Modus-Vivendi entre Moçambique e a África do Sul.
- 1929 - Queda de valores na Bolsa de Nova York o que dá início a crise económica e financeira Mundial que se prolonga até 1933.
- 05.08 - Assinatura do 3º Contrato entre o BNU e o Estado.
- 1930 - Crise cambial em Moçambique
- Início da aplicação da legislação corporativa nas Colónias, nascida do Estado Novo e da ideia do Império Português.
- 1931 - Abandono do padrão ouro pela Inglaterra
- Os membros do Conselho de Administração do BNU pedem demissão colectivamente devido a crise bancária em particular a falta de recursos na Tesouraria.
- Criação da União Nacional.
- 1932 - 30.12 abandono do padrão ouro pela África do Sul.
- Criação do Fundo Cambial e Conselho de Câmbios.
- 1939 - Início da 2ª Guerra Mundial o que origina novo período de crise económica Mundial.
- 1942 - Unificação Territorial de Moçambique
- 1945 - Fim da 2ª Guerra Mundial
- 1957 - Abertura de novas dependências em Moçambique
(João Belo, Vila Perry, António Enes e Mocuba).
- 1961 - Criação da Zona Monetária do Escudo Português (ZMEP)
- Início das reformas da administração colonial

1962 - Publicação de Diplomas Legislativas para a reforma cambial, que criam as inspecções de créditos e seguros.
- 25.06 - Início da luta armada de Libertação Nacional



1964 - Assinada cláusula secreta do acordo África do Sul/Portugal para o envio directo para o Banco de Portugal de parte dos salários dos mineiros moçambicanos em ouro (60% a partir do 7º mês do contrato).

1965 - 28.04 - Por Decreto nº 46.312 procede-se a abertura dos mercados coloniais ao capital estrangeiro

1970 - Morre Oliveira Salazar e sobe ao poder Marcelo Caetano, que prossegue com as reformas iniciadas em 1961.

1970 - Criado o Instituto de Crédito de Moçambique

1972 - Reestabelecida a centralização do controle cambial.

1974 - Estabelecido o Governo de Transição e a retirada do BNU de Moçambique, nos acordos de Lusaca.

PRINCIPAL LEGISLAÇÃO



- 1- Lisboa. Carta Régia - 16.05.1864. Autoriza a criação do BNU. Aprovação de estatutos do BNU (20.06.1864) publicada aos 19.08.1864:

in: *BNU, Leis, Estatutos e Normas Regulamentares de um século de actividade*, Lisboa. BNU. 1964. Vol. 1. pp-7-39.

- 2 - Lisboa. Decreto-Lei 70-A (70) Adoptam-se medidas de repreensão sobre a moeda estrangeira proibida de circular no distrito de Lourenço Marques. Assinado por Mouzinho de Albuquerque - Comissário Régio aos 30.07.1897. Pelo Ministro dos Negócios da Marinha e Ultramar é autorizada a emissão de 50 000 libras ao BNU em L. Marques, aos 07.09.1903.

in: *BNU, Leis Estatutos e Normas Regulamentares...* Lisboa. BNU. 1964, Vol. 1 pp. 93-95.

- 3 - Lisboa. Decreto-Lei 5 809 - 30.05.1919. Regula o novo regime bancário ultramarino.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas Regulamentares...* Lisboa. BNU. 1964. Vol. 1. p.258.

- 4 - Lisboa. Portaria 233 - 26.08.1922 Estabelece o regime monetário para a Província de Moçambique - pelo Alto Comissário Brito Camacho.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas regulamentares...* Lisboa, BNU. 1964. Vol. 1. pp. 279. 292.

- 5 - Lisboa. Decreto 100 - 27.03.1926 Regula a retirada da libra emitida pelo BNU da Província de Moçambique.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas regulamentares...* Lisboa. BNU. 1964. Vol. 1. pp. 279. 292.



- 6 - Lisboa. Decreto-Lei 27.154 - 26.07.1929 Autoriza o Governo a celebrar com o BNU o novo contrato. O contrato foi assinado aos 03.08.1929.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas Regulamentares...* Lisboa. BNU. 1964. vol. 2. pp. 101-130; 131-154.

- 7 - Lisboa. Decreto-Lei 18.570 - 08.07.1930 "Acto Colonial".

in: *Leite, Joana H.M.F.P.P. La formation de l'economie colonial au Mozambique...* Paris. École des Mantes Etudes au Sciences Sociales 1989. p.171.

- 8 - Lisboa. Decreto-Lei 21.154 - 22.04.1932 Cria o Fundo Cambial ..."para funcionar no Banco Emissor () por esta conta serão movimentadas para além de cambiais, notas ou espécies monetárias () todas as receita do Estado cobradas em ouro incluindo as dos corpos ou corporações administrativas, serviços autónomos e instituições de benificiência, art. 10. Cria tabém o Conselho de Câmbios (art. 11) ..."os exportadores serão sempre obrigados a entregar ao Banco Nacional Ultramarino, para crédito da conta do Fundo Cambial, directamente ou por intermédio de um banco que funciona na colónia, cambiais expressas na moeda do país para onde a mercadoria for exportada, ou notas desse país no montante igual a 75% do valor fiscal de cada exportação que realiza, ou ser equivalente e ouro.

in: Bettencourt, José F. M. *O Estudo da
Balança de Pagamentos e do Fundo
Cambial de Moçambique ...* Lourenço
Marques. AIM. 1971. p. 98.



- 9 - Lisboa. Decreto-Lei 27614 - 01.04.1937 Permite aos Bancos emissores para ter a seu cargo a conta do Fundo Cambial.

in: BNU *Leis, Estatutos e Normas
Regulamentares...* Lisboa. BNU. 1964.
Vol. 2. pp. 349-350.

- 10 - Lisboa. Decreto-Lei 24.268 - 16.08.1934
Lisboa. Decreto-Lei 28.640 - 07.05.1938 Sobre a cunhagem da moeda para Moçambique.

in: BNU *Leis Estatutos e Normas
Regulamentares...* Lisboa. BNU. Vol. 2.
pp. 16. 18; 334-336.

- 11 - Lisboa. Decreto-Lei 26 509 - 11.04.1936 Lei sobre o condicionamento industrial.

in: Leite, Joana H.M.F.P.P. *La formation de l'economie colonial au Mozambique...* Paris. École des Hautes Etudes au Sciences Sociales. 1989. p. 216.

- 12 - Lisboa. Decreto-Lei 28.489 - 19.02.1939 Define a vida administrativ do BNU.

in: BNU *Leis, Estatutos e Normas
Regulamentares...* Lisboa. BNU. Vol. 2.
p. 5-15.

13 - Lisboa. Decreto-Lei 30.701 - 28.08.1940 sobre a cunhagem da moeda em Moçambique.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas ... Lisboa.*
BNU, 1964. Vol. 3. pp. 28-30.

14 - Lisboa. Portaria 06 - 01.09.45 reorganiza o fundo cambial.

15 - Lisboa. Decretos-Lei 36.014 - 06.12.1946

37.363 - 04.04.1949

37.619 - 17.17.11.1949 sobre a cunhagem da moeda em Moçambique (27.08.62).

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas Regulamentares... Lisboa.* BNU. 1964.
Vol.3. pp. 63; 87-88; 90-92; 330-331.

16 - Lisboa. Decreto-Lei 39 221 - 25.05.1953 autoriza a celebração do contrato entre o Governo e o BNU.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas Regulamentares... Lisboa:* BNU. 1964.
Vol.3. pp. 121-126.

17 - Lisboa. Decreto - Lei 41.957 - 03.11.1958 Determina que o Governo promova a constituição do Banco de Fomento Nacional.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas Regulamentares... Lisboa.* BNU. Vol. 3.
p.273

18 - Lisboa. Decreto-Lei 44.016 - Decreta a abolição a partir de 01.01. a 31.12.1971 dos impedimentos a livre circulação de mercadorias de origem nacional entre os vários territórios nacionais. Cria a Zona Monetária do Escudo.

19 - Lisboa. Decreto-Lei 44.698 - Estabelece as condições jurídicas da importação, exportação e reexportação.

20 - Lisboa Decreto-Lei 44.699 - Regula o mercado cambial.

21 - Lisboa. Decreto-Lei 44.700 - 17.11.62 Regula o comércio de câmbios.

Estabelece o limite do valor dos de pagamentos para cada instituição bancária e autoriza para comércio de câmbios de Moçambique.

- a) BNU;
- b) Barclays Bank D.C.O;
- c) Standard Bank;
- d) Abreu e Abrantes;
- e) Prabhudas Khinjee e C^a Lda.;
- f) K.B. Kakoobhai Lda.;
- g) Dayaram e C^a.;
- h) Sociedade Comercial de Manica e Sofala Lda.

in: *BNU Leis, Estatutos e Normas Regulamentares...* Lisboa. BNU. 1964. Vol.3 pp. 334-335.

22 - Lisboa. Decreto-Lei 44.702 - 17.11.67 Cria a Inspeção de Crédito e Seguros cujas funções passam a ser de..."elaborar até 31 de Março de cada ano os quadros de Balanço de pagamentos entre a Província e os outros territórios nacionais..." art. 8 alínea e).

in: Bettencourt. José F.M. *Estudo de Balanço de pagamentos...* Lourenço Marques. Aivl. 1971.p. 5. Altera a constituição e funcionamento dos Fundos Cambiais e revoga o Decreto 21.154.



23 - Lisboa. Decreto-Lei 44 703 - Institui o sistema de compensação interterritoriais no Espaço Económico Português.

..."Como agentes do Sistema de Compensação e de Pagamentos Interterritoriais e do Fundo Monetário da zona do escudo, o Banco de Portugal apresentará mensalmente ao conselho de Direcção do mesmo Fundo relatórios..." com informações sobre o funcionamento do sistema e comportamento das balanças de pagamento das provinciais ultramarinas bem como das contas de reservas.

in: Bettencourt, José F.M., *Escudo de Balança de Pagamentos...* Lourenço Marquês, AIM. 1971. p. 5.

24 - Lisboa. Decreto-Lei 44 891 - 20.02.1963 Estabelece os termos de contrato entre o BNU e o Estado para regularização da função de agente e banqueiro dos fundos cambiais o contrato viria a ser assinada aos 28.02.1953.

in: *Legislação Privativa e Estatutos.* Lisboa. BNU. 1964. pp. 169-175.

25 - Lisboa. Decreto-Lei 45.296 - 03.08.1963 Regula a expansão do sistema bancário.

in: Wuyts, M. *A Organização das Finanças...* Maputo. CEA (c.d). p. 11

26 - Lisboa. Decreto-Lei 46 894 - 09.03.1966

49 304 - 16.10.1969

229/71 - 26.05.1971 Regulam o

funcionamento da Inspeção de Crédito e Seguros. Substitui-se o Conselho de Câmbios pelo Conselho Provincial de Créditos e Seguros.

27 - Lisboa. Decreto-Lei 46.312 - 28.04.1963 Formaliza a abertura das colónias ao capital estrangeiro.

28 - Lisboa. Lei 5/72 - 23/06 Estabelece que as colónias de Angola e Moçambique passam a ser designadas de Estado. Os Bancos emissores mantêm as sedes na Metrópole bem como a Administração Central dos mesmos, e lá constituem as suas reservas.

in: BNU. *Boletim Trimestral* nº 90
(Abril/Junho). 1972. Vakil, A. Karim.

29 - Lisboa. Decreto 323/73 - 30.06.1973 É autorizado o estado de Moçambique a contrair com várias instituições de crédito entre os quais o BNU, empréstimos para a construção de estrada asfaltada Centro Nordeste.

in: BNU. *Boletim Trimestral* nº 94
(Abril/Julho). 1973.

30 - Lisboa. Lei 6/74 de 24.07 estabelece o regime transitório do Governo de Angola e Moçambique, governado por uma junta governativa.

in: BNU. *Boletim Trimestral*. nº 99
(Julho/Setembro). 1974.

31 - Lisboa. Decreto 388/74 de 26.08 Autoriza o Fundo Cambial de Moçambique a contrair junto do BNU em empréstimo no valor de 250.000.000\$00 para financiar os pagamentos regulares de Moçambique com os outros territórios nacionais.

32 - Lisboa. Acordo de Lusaka. 07.09.1974 Publicado no 2º Suplemento da 1ª Série D.G. de 09. de Setembro). É estabelecido um Governo de Transição para a passagem do poder.
Pelo Ponto 6 estabelece-se "... a fim de assegurar ao Governo de transição meios de realizar a uma

política financeira independente será criado em Moçambique um Banco Central que terá também funções do Banco Emissor para a realização deste objectivo o Estado Português compromete-se a transferir para este Banco as atribuições, o activo e o passivo do departamento de Moçambique do Banco Nacional Ultramarino. Para o efeito foram de imediato postas mais a obra estudando-se as condições de transferência.

in: BNU. *Boletim Trimestral* nº 94
(Junho 73) p. 63.

LISTA DOS GOVERNADORES DO
BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

- 1º Francisco de Oliveira Chamiço (1864-1888);
- 2º Manuel Sarmento Ottolini (1888-1893);
- 3º Eduardo Pinto da Silva Cunha (1894-1893);
- 4º António Teixeira de Sousa (1909-1910);
Vice-Governador João H. Ulrich
Em 1910 o Governador Teixeira vai assumir a
Presidência do Conselho de Ministro da Monarquia.
- 5º Luis Diogo da Silva (1910-1918);
- 6º João Henrique Ulrich (1918-1929)
- 7º Comissário do Governo e Presidente do Conselho
Administrativo - António dos Santos Viegas (1930-1949).
Dirigiu o Conselho Administrativo criado pelo decreto
19.335 de 10-02-1931.
A 10-02-1951 a Assembleia-geral reuniu e elegeu o novo
Conselho de Administração, terminando com a intervenção
directa do Governo junto ao BNU.
- 8º Dr. Francisco José Vierira Machado (1950-1973).
- 9º Dr. João Augusto Dias Rosas 1973- .

LISTA DOS PRINCIPAIS CONTRACTOS

ENTRE O BNU E O GOVERNO PORTUGUÊS

- 1º Contracto - 30-11-1901;
- 2º Contracto - 30-03-1919;
- 3º Contrato - 03-08-1929
- 4º Contracto - 03-03-1953;
- 5º Contracto - 17-12-1957 (Alteração de Cláusulas)
- 6º Contracto - 28-02-1963.

• Ver: anexo subsequente

REVISÕES DO "PLAFOND" DE EMISSÃO MONETÁRIA
PARA MOÇAMBIQUE

Dec. 17.154	120.000
Portaria Ministerial de Jan.	150.000
Contrato c/Estado 3/6/1942	300.000
Portaria Ministerial nç 10.669 de 23.5.1944	450.000
- Portaria Ministerial n° 1 de 31/ /7.1945	500.000

In: A circulação Monetária em Moçambique. In: BT. n° 3, Set.
1950: 16.



QUADRO Nº 1

Evolução da emissão monetária não autorizada do Banco Nacional Ultramarino.

PERÍODO	VALOR/LIBRAS
1913	7.900
1914	9.825
1915	11.354
1916	13.834
1917	23.460
1918	44.597
1919	71.121
1920	267.345
1921	377.060
1922	542.196
1923	792.414
1924	901.411
1925	944.150

In: Capela J. O movimento operário em Lourenço Marques (1898-1927). 1981 p. 187/188

QUADRO N.º 2

Aumento percentual do Prémio da Libra Esterlina.

ANO	% PRÉMIO SOBRE NOTAS DO BNU
1919	0
1920	4.1/2
1921	6.1/2
1922	15
1923	17
1924	27
1925	44
1926	77

In: Capela, J. O movimento operário em Lourenço Marques (1898-1927). 1981 p. 189

QUADRO N.º 3

Paridade do escudo português em relação a libra

ANO	
1914	5\$40
1918	8\$00
1920	20\$00
1921	40\$00
1922	80\$00
1924	120\$00
1930	120\$00 - 150\$00
1933	150\$00

In: Penvenne, J. A History of African Labour in Lourenço
Marques: Moçambique (1877-1950) p. 312

QUADRO Nº 4

Saldos da Balança de Pagamentos de Moçambique (1964-71)

ANO	C/A METRÓPOLE	C/O ESTRANGEIRO
1964	- 1.067	+ 1.286
1965	- 2.404	+ 1.384
1966	- 1.149	+ 1.186
1967	- 1.120	+ 941
1968	- 1.236	+ 1.068
1969	- 1.020	+ 46
1970	- 495	+ 193
1971	- 159	+ 596

In: BNU- Boletim Trimestral nº 89 (Marco 1972)

DISPONIBILIDADES DE MEIOS DE
PAGAMENTOS SOBRE O EXTERIOR

Em 1950- 33% de ouro em barra
44% em escudos e o restante noutras moedas

Em 1970- 0,8 em escudos
99% noutras moedas
Já não existia o ouro em barras

In: AIM-II- Análise da situação cambial de Moçambique p. 36

QUADRO N° 5

CIRCULAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MOÇAMBIQUE (CONTOS)

1939 -	131.622
1940 -	154.035
1941 -	174.953
1942 -	316.717
1943 -	363.944
1944 -	446.141
1945 -	466.420
1946 -	519.870
1947 -	582.765
1948 -	627.360
1949 -	696.478
1950 -	697.477
1951 -	767.068
1952 -	827.314
1953 -	929.104
1954 -	994.347
1955 -	957.755
1956 -	1.044.240

In: BNU. Boletim Trimestral n° 30 (Junho/1957) p.

QUADRO Nº 6

BALANÇA DE PAGAMENTOS GERAL

(1956 - 1970)

	DÉBITO	CRÉDITO	1.000 ESCUDOS
1956	3.175.416	3.477.477	+ 302.061
1957	3.772.820	3.775.803	- 2.983
1958	4.114.477	4.037.544	- 76.933
1959	4.145.270	3.853.542	- 251.728
1960	4.548.261	4.273.820	- 274.441
1961	4.865.429	4.425.453	- 439.976
1962	4.607.911	4.542.504	- 83.407
1963	5.131.245	4.745.057	- 386.188
1964	5.772.039	5.548.644	- 223.395
1965	6.200.650	5.982.395	- 218.255
1966	6.808.952	6.410.107	- 398.845
1967	7.359.519	7.026.886	- 332.633
1968	8.750.454	8.432.355	- 318.099
1969	9.441.783	8.162.856	-1.278.927
1970	10.580.189	9.010.940	-1.569.958

In: Bettencourt, José. F.M. Estudo da Balança de Pagamentos do Fundo Cambial de Moçambique 1950-1970. 1971, p. 13

QUADRO N° 7

ESTRUTURA DA BALANÇA DE PAGAMENTOS DE MOÇAMBIQUE EM 1966

	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Mercadorias	4.768.907	2.992.072	-1.776.835
Turismo	212.994	288.031	+ 75.037
Transporte	119.323	1.746.412	+1.627.089
Seguros e Resseguros			
Rendimentos de Capitais	30.908	26.482	- 4.483
Estado	406.102	24.482	- 381.620
Outros Serviços	22.199	67.416	+ 45.317
Transferências Privadas	467.611	931.043	+ 463.432
Operações de capitais privadas	280.372	34.144	- 246.228
Operações de capitais públicos	328.807	300.082	- 28.725
	171.729	-	- 171.729

In: BNU- Boletim Trimestral n° 69 1° Trimestre 1967, p. 49

QUADRO Nº 8

VALORES DE EXPORTAÇÃO DE MOÇAMBIQUE

ANO	1963		1964		1965	
	Tonelada	Contos	Tonelada	Contos	Tonelada	Contos
Açu- car	124.896	327.531	83.347	245.722	94.253	347.864
Algo -dão	31.564	523.230	32.445	564.794	31.637	577.085
Cajú	119.210	404.105	124.293	516.863	89.286	444.230
Chá	8.438	155.436	9.012	163.921	9.590	194.827
Co- pra	46.433	204.038	43.812	208.263	27.726	162.576
Si- sal	29.680	261.615	31.281	274.376	32.460	170.493

QUADRO Nº 9

CONTA COMPENSAÇÃO
 POSIÇÕES LÍQUIDAS POR REGULARIZAR

ANOS	TERRITÓRIOS	SALDOS CREDORES	SALDOS DEVEDORES
1966	Metrópole		329.578
	Angola	22.700	
	Outros		29.871
	<hr/> Total	<hr/> 22.700	<hr/> 359.449
1967	Metrópole		726.836
	Angola	46.719	
	Outros		30.653
	<hr/> Total	<hr/> 46.719	<hr/> 757.504
1968	Metrópole		1.165.949
	Angola	59.452	
	Outros		12.025
	<hr/> Total	<hr/> 59.452	<hr/> 1.177.974

QUADRO Nº 10



LIQUIDEZ PROVINCIAL C/O EXTERIOR

ANOS	CRÉDITOS	DÉBITOS	SALDOS
1966	617.062	509.449	+ 107.613
1967	762.449	1.057.750	- 295.301
1968	1.022.229	1.447.974	- 455.745
1969	754.633	2.547.271	- 1.792.638
1970	708.795	4.113.422	- 3.404.627

Créditos= Saldos das disponibilidades da Província sobre o exterior + Posição líquida por regularizar de Angola.

Débitos= Empréstimos automáticos e especiais + Posição líquida por regularizar com Metrópole e outros territórios nacionais.

In: Bettencourt J. F. M. O estudo da Balança de Pagamentos...
p.129



*Transcrição
da Carta de Lei
de 16 de Maio de 1864
que criou
o Banco Nacional
Ultramarino*

*Dom Luiz por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves etc.
Fazemos saber a Nossos subditos que as Cortes Geraes Decretaram
e Nós Queremos a Lei seguinte:*

Art.º 1.º É authorizada a criação de um banco denominado banco nacional ultramarino, com duração por tempo indeterminado, e com a séde e direcção em Lisboa.

§.º unico. O Capital inicial d'este banco será de quatro mil contos de reis, podendo ser elevado a reis doze mil contos em subseqüentes emissões. O banco não começará a funcionar sem que nas suas caixas dê entrada a quinta parte d'esse capital inicial.

Art.º 2.º O banco nacional ultramarino terá na provincia d'Angola uma succursal em Loanda com um capital effectivo nunca inferior a quatro centos contos de reis, podendo ser elevado a mil contos de reis, e successivamente conforme as necessidades; e tambem agencias em Benguella e Mossamedes, e em cada uma das outras provincias ultramarinas, bem como em cada uma das capitães dos quatro districtos dos Açores e Madeira terá uma agencia pelo menos.

§.º 1.º A succursal em Loanda e a agencia em Cabo Verde, bem como as dos Açores e Madeira serão estabelecidas dentro de um anno, e as outras agencias dentro de trez annos, a contar da data da instituição definitiva do banco.

§.º 2.º Poderá o mesmo banco estabelecer uma succursal no Porto, e agencias em qualquer ponto do reino e ilhas adjacentes.

Art.º 3.º O banco terá por objecto, nas provincias ultramarinas, todas as operações próprias dos bancos de circulação, bem como as de credito mobiliario, e as de credito predial e agricola.

§.º 1.º Terá a faculdade de emitir no ultramar, com excepção de Macáo, letras á ordem ou notas ao portador, até ao triplo do capital em caixa. As notas serão de cinco mil, dez mil, vinte mil, cincoenta mil, e cem mil reis.

§.º 2.º O maximo do juro para as operações de credito predial é fixado em oito por cento, e para as outras operações em doze por cento.

§.º 3.º Não poderá conservar por mais de dez annos as propriedades que adquirir em virtude das transacções que effectuar como banco de credito mobiliario.



Art.º 4.º No reino e ilhas adjacentes poderá o banco fazer todas as operações de credito agrícola, nos termos da Carta de lei de treze de julho de mil oito centos sessenta e trez, e mais operações proprias da sua natureza, e authorisadas pela legislação vigente, que forem definidas na sua carta organica e não se oppozerem aos privilegios e isenções do banco de Portugal ou de qualquer outro banco.

§.º unico. As obrigações emittidas pelo banco em virtude de operações de credito predial no ultramar, poderão ser negociaveis, tanto no ultramar, como no reino e ilhas adjacentes.

Art.º 5.º São concedidas ao banco, durante o espaço de quinze annos, as seguintes vantagens:

1.ª O exclusivo da fundação e administração de instituições bancarias nas provincias ultramarinas, excepto em Macáo;

2.ª A subvenção de trinta contos de reis annuaes pagos em Lisboa pelo Governo, aos semestres, pela obrigação da succursal e agencias de Africa;

3.ª A isenção de contribuições e impostos de qualquer natureza, incluindo o de sello nos livros, letras, notas, cheques e recibos. Esta isenção porem, em relação ás operações effectuadas no reino e ilhas adjacentes durará sómente em quanto qualquer outro banco d'ella gosar;

4.ª A isenção para os seos delegados, ou empregados na succursal e agencias do ultramar de todos os cargos, funções publicas, e municipaes. São mais concedidas ao banco, durante o espaço de quatro annos nas provincias ultramarinas, excepto em Macáo, o privilegio geral mobiliario pelos seos creditos, sem prejuizo da fazenda nacional, nem dos outros credores a quem a lei concede privilegio geral ou especial; e bem assim o beneficio dos artigos decimo segundo, e decimo terceiro da carta organica do banco de Portugal, de seis de Maio de mil oito centos cincoenta e sete.

§.º 1.º As vantagens a que se refere o numero primeiro d'este artigo caducam, em relação a quaesquer das provincias ultramarinas, em que não forem estabelecidas succursal ou agencias, nos prazos marcados no paragrapho primeiro do artigo segundo.

§.º 2.º As vantagens a que se refere o numero segundo caducam na falta do estabelecimento da succursal e agencias de Africa n'esses prazos.

Art.º 6.º O banco ficará sob a vigilancia e fiscalisação do Ministerio das obras publicas, commercio e industria, quanto ás operações no reino e ilhas adjacentes, e sob a do ministerio da Marinha e Ultramar quanto ás operações relativas ao ultramar.

Art.º 7.º São extensivas ás provincias ultramarinas, no que se não oppozerem á presente lei, as disposições da carta de lei de treze de julho de mil oito centos sessenta e trez sobre sociedades de credito predial e agrícola, e applicaveis ao banco nacional ultramarino as disposições do paragrapho terceiro do artigo quarto, e as dos artigos quinto e setimo da Carta de lei da mesma data, relativas ao banco «alliança».

Art.º 8.º Fica o governo authorisado, ouvidas as estações competentes, a tornar extensiva ás provincias ultramarinas a Carta de lei do primeiro de julho de mil oito centos sessenta e trez, com as modificações que as circunstancias especiaes das mesmas provincias exigirem.

Art.º 9.º Fica revogada a legislação em contrario. Mandamos por tanto a todas as authoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contem. Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, e o das

Obras Publicas Commercio e Industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Cintra aos dezeseis de Maio de mil oito centos sessenta e quatro.



(Selo e assinatura
de El-Rei D. Luiz, José da Silva Mendes, Leal e João Chrysóstomo de Abreu e Sousa)

Carta de lei pela qual Vossa Magestade. Tendo sancionado o Decreto das Cortes Geraes de dez do corrente, que authorisa a criação de um banco denominado banco nacional ultramarino, com duração por tempo indeterminado, e com o Capital inicial de quatro mil contos de reis, o Manda cumprir e guardar como n'ella se contem pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade Vêr.

(seguem-se as assinaturas, selos e registos que autenticaram o documento)

In: BNU 1977: 21-22.

«FA
ATF

BIBLIOGRAFIA

AIM ,1972: Estrutura económica de Moçambique na Optica Cambial: Transformações da economia moçambicana e a resolução do problema cambial a longo-prazo: Aspectos gerais. in: *Análise da situação cambial de Moçambique*, Lourenço Marques: 37 e 24 . [AHM: C 427 E - 4 - II].



ALMEIDA, M. Faria de ,1964: O Banco Nacional Ultramarino e as suas instalações em Lourenço Marques. Lourenço Marques: 37 . [AHM: B 787 (b)].

ANTUNES, José F. 1991: Os Americanos e Portugal: Kennedy e Salazar: O leão e raposa: 1961. 3 vols. Lisboa:383. [AHM: E 806].

ANTUNES, ----, 1992:----: Nixon e Caetano promessas a abandono: (1969-1974). Lisboa: 428 . [AHM: E 817].

BCCI , 1969 : Mercado Monetário e Financeiro. in: *Boletim Económico e Financeiro*. - n° 15. Maio/Agosto.

BETTENCOURT, José F.M.,1971 : Estudo de Balança de Pagamentos e do Fundo Cambial de Moçambique no período de 1950 a 1970. Lourenço Marques: 130 . [AHM: C 396 e].

BNU 1950-1974, Boletins trimestrais

- ,1950 : A vida Ecónica Portuguesa em 1949; Moçambique. In *Boletim Trimestral* ,1 ed. BNU, Lourenço Marques : 13-17.
- 1950: A circulação Monetária em Moçambique , 3: 23
- 1951: A Vida Económica Portuguesa em 1950: Moçambique, 5: 21-27.
- 1952: A Vida Económica Portuguesa em 1951: Moçambique, 9: 29-37.
- 1952: Plano de Fomento: Moçambique , 12: 15-23.
- 1953: A Vida Económica Portuguesa em 1952: Moçambique, 13: 44-54.
- 1953: Contrato entre o Governo Português e o Banco Nacional Ultramarino, 15: 39 .
- 1954: A Vida Económica Portuguesa em 1953: Moçambique, 17: 41-51.
- 1955: A Vida Económica Portuguesa em 1954: Moçambique, 21: 49-61.

- 1957: A Vida Económica Portuguesa em 1956:
Moçambique, 29: 62-81.
- 1957: A Circulação Judiciária em Moçambique, 30: 19
- 1958: A Vida Económica Portuguesa em 1957:
Moçambique, 33: 45-62.
- 1959: Situação Económica Nacional: Ultramar:
Moçambique, 37: 24-32.
- 1960: A Vida Económica Portuguesa em 1959:
Moçambique, 58: 41 e 42: 12-16.
- 1960: A Acção do BNU e do Anglo-Portuguesa Bank em
prol dos exportadores de chá de Moçambique, 43: 7-8.
- 1961: A Vida Económica Portuguesa em 1960:
Moçambique, 45: 8-10.
- 1962: A Vida Económica Portuguesa em 1961:
Moçambique, 49: 13-16.
- 1963: A Vida Económica Portuguesa em 1962:
Moçambique, 53: 13-15.
- 1964c: Resultados de uma experiência em
Biblioteconomia e Arquivística - 1º parte, 84: 40-62.
- 1964d: A vida Económica Portuguesa em 1963:
Moçambique, 58: 15-25.
- 1965: A Vida Económica Portuguesa em 1964:
Moçambique, 61: 37-51.
- 1965: A moeda em África: Panorama monetário africano:
Zona do escudo, 63-64: 26-49.
- 1966: A vida Económica Portuguesa em 1965:
- 1967: A Sociedade Moçambicana de Administração e
Gestão de Bens: Natureza e características de
Poupança...; O Fundo de Investimento
Ultramariono...:45-46; 55-56.
- 1967: A Vida Portuguesa em 1966: Moçambique, 69:
28-51.
- 1968: A Vida Económica Portuguesa em 1967:
Moçambique, 73: 28-48.
- 1969: A Vida Económica Portuguesa em 1968:
Moçambique, 77/78: 32-48.
- 1970: A Vida Económica Portuguesa em 1969:
Moçambique, 82/83: 230-337.

----- 1964a: Legislação Privativa e Estatutos. Lisboa: 322.
[AHM:C 727K].

----- 1964b: Lei, Estatutos e Normas Regulamentares de um século de actividade. Lisboa: 309, 366, 410, [1° vol.(1864-1924), 2° vol.(1925-1938), 3° vol.(1938-1964)].

----- [1977] O papel moeda para Moçambique (1877-1973). Amadora:180. [AHM- c 1067 e]

BRAMÃO, M. Helena, 1970: O livro de Ouro do Mundo Português:Moçambique. Lourenço Marques: 80-83. [AHM: B 382].

CAPELA, José, 1981: O movimento operário em Lourenço Marques(1898-1927). Maputo: 174-190. [AHM: B 799].

CARDOSO, José, 1940: O Comércio de Moçambique: sua evolução durante os últimos dez anos. In: Boletim da Sociedade de Estudos da Colónia de Moçambique. N° 43. Ano IX.Lourenço Marques: 81-222. [AHM: pp. 23].

CASTRO, Armando, (1959): O Sistema Colonial Português em África:moeda do século XX. [Lisboa]:306-312.

CHAMIÇO, F. de Oliveira, [s.d.]: Banco Nacional Ultramarino:Reinstalação em Lourenço Marques (1883- 1888). [Lourenço Marques: 5-86. [Cartas]. [AHM: B 787].

CLARENCE SMITH, G., 1985: O Terceiro Império Português (1825 1975). Lisboa: 272 . [AHM: G 1919 a].

GRANGER, J., 1932: Crise em Moçambique. In: Boletim da Sociedade de Estudos da Colónia de Moçambique. n° 2, Ano I. Lourenço Marques: 10-21.[AHM: pp. 23].

Indicador Económico de Moçambique.1973 Lourenço Marques:10 [AHM: pp. 306].

LEÃO, J. Venâncio, 1954: Legislação sobre regime bancário e comércio de câmbios - Sistema monetário - e regime de transferências na Província de Moçambique. Janeiro de 1948 a Junho de 1954 . Vol. II. Lourenço Marques: 212. [AHM: E 694 K].

LEITE, Joana H.M.F.P. Pereira, 1989: La formation de l'économie coloniale au Mozambique: Pacte colonial et industrialization: du colonialisme portugais aux réseaux informels de sujétion marchande (1930-1974). Paris. [AHM: C 1813 e I].

LIMA, A. Pereira, 1971: História dos Caminhos de Ferro de Moçambique. Lourenço Marques: 238 [AHM:D 339q].



LIMA, A. Pereira, 1974: Para a História das comunicações em Lourenço Marques. Lourenço Marques:154-162 [AHM:D 819].

LOUREIRO, J. Dias, 1987: Contribuição para o estudo da moeda em Moçambique. in: Cadernos de História nº 5. Maputo: 90 - 92.

MARQUES, A. H. de Oliveira, 1973: História de Portugal: Desde os tempos mais antigos até ao governo do Sr. Marcelo Caetano.Vol.II. Lisboa: 44. [AHM. E 5 II].

MARTINS, M. Belmira, 1973: Sociedades e grupos em Portugal. Lisboa: 186. [AHM: E 536].

MEDINA, João; et al, [s.d.] : História Contemporânea de Portugal.Tomo I. Genebra: 279-287. [AHM: E 704 -I].

*MIDDLEMAS, Keith, 1975: Cabora Bassa: Engineering and politics in Southern Africa. London: 235-255. [AHM: B 893].

NOGUEIRA, Franco, 1977: Salazar: A Mocidade e os Princípios (1889-1928). 6 Vols. Coimbra: 339. [AHM: E 332 I].

PAIXÃO, B. 1964: Os cem anos do Banco Nacional Ultramarino na vida portuguesa.4 vols. Lisboa: 554; 533; 367; 657. [AHM: G 308 a - I a IV]

PENVENNE, Jeanne, 1982: A History of African Labor in Lourenço Marques: Mozambique (1877-1950). Boston: 310-313 [AHM: B 532].

RIBEIRO, Carlos, 1965: Apontamentos para a História dos Portos e Caminho de Ferro de Moçambique. Lourenço Marques: 129.

ROCHA, A.; HEDGES, D.1986: Moçambique face a Crise Económica Mundial e o reforço do colonialismo português (1930-1937). in: Cadernos de História nº 4. Maputo: 5-20.

ROSAS, Fernando, 1986: O Estado Novo nos anos 30 (1928-1938): Elementos para estudo de natureza económica e social do socialismo. Lisboa.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, [1986]: História de Portugal: O Terceiro Liberalismo: (1851-1890). Vol. IX. (Lisboa): 422. [AHM - E 173].

TELO, José, 1991: Lourenço Marques na política externa portuguesa (1875-1900). Lisboa: 177.

VAIL, L.; WHITE, L., 1980: Capitalism and Colonialism in Mozambique: a study of Quelimane district. London: 200-216; 229-233. [AHM: B 564].

WUYTS, Marc E., [s.d.]: A Organização das Finanças e o Desenvolvimento de Moçambique: do sistema capitalista colonial ao desenvolvimento socialista. [Maputo]: 2-17. [AHM. (b)C 2361 e].

WUYTS, Marc E., 1989: Money and Planning for Socialist Transition the Mozambican Experience. Aldershot: 167. [AHM: B 948].